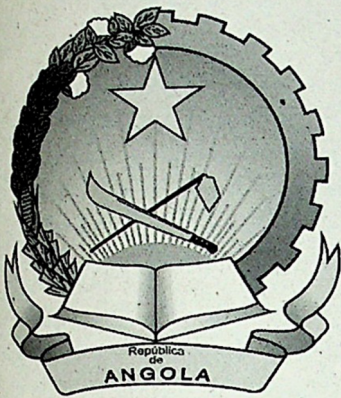




DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA**Preço deste número - Kz: 670,00**

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresanacional.gov.ao - End. telegr.: «Imprensa».

ASSINATURA	
	Ano
As três séries	 Kz: 470 615.00
A 1.ª série	 Kz: 277 900.00
A 2.ª série	 Kz: 145 500.00
A 3.ª série	 Kz: 115 470.00

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

SUMÁRIO

RIDIAS — Comércio e Indústria, Limitada.
Rianga Angola, Limitada.
Marietel Grupo, Limitada.
Organizações Isaías Saqui & Irmãos, Limitada.
L. N. J., Limitada.
Helbralcio, Limitada.
Lubolândia, Limitada.
Merite Oil & Gas, S. A.
PENFIS — Projectos, Engenharia e Fiscalização, Limitada.
Venda que o Estado Angolano faz a António dos Santos Júnior.
F. P. R. C. (SU), Limitada.
Pimenova (SU), Limitada.
Sera Panzo Comercial, Limitada.
Gama Full, Limitada.
Centro Infantil Aposta Segura, Limitada.
Recrurforce, Limitada.
G — Mart, Limitada.
Rosijas & Filhos, Limitada.
Fazenda Brazão (SU), Limitada.
Finan (SU), Limitada.
Raby Uriel, Limitada.
Ramos & Alves, Limitada.
INCUBA ANGOLA — Centro de Apoio à Criação de Empresa em Angola, Limitada.
QUINTALUX — Manutenção e Prestação de Serviços, Limitada.
MASWALT — Sociedade Agro-Pecuária, Limitada.
GRUPO ANA. M. K. Comercial, Limitada.
F. L. Semente (SU), Limitada.
Pleos Technologies, Limitada.
SVJ Consultores, Limitada.
Besthouse, Limitada.
ZEUFOR — Agro-Pecuária, Indústria e Prestação de Serviços, Limitada.
Venda que o Estado Angolano faz à Maria da Conceição.
Grupo Kuito Empreendimentos, Limitada.
ARTEMISIA — Medição e Corretagem de Seguros, Limitada.
J. P. — Borges, Limitada.
R. R. Pensador Business Corporation, Limitada.

ANGU BADJAL — Comércio Geral, Importação e Exportação, Limitada.
Grupo Fering, Limitada.
LUEMBIA — Tecnologia de Informação e Comunicação, Limitada.
Celimed Jesse, Limitada.
Angernestos, Limitada.
Nsambanzary Comercial, Limitada.
Octopus, Limitada.
Organizações La Guido & Filhos, Limitada.
Nelson Ginga & Filhos, Limitada.
Organizações Franquica, Limitada.
Grupo Eser, Limitada.
Organizações Buleana, Limitada.
Nlenvu M. Miguel, Limitada.
Call Táxi (SU), Limitada.

Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.
«LINDIMBA CAZENENE — Comércio a Grosso e Prestação de Serviços».
«JOÃO MUHONGO MIRANDA PINTO — Prestação de Serviços e Comércio a Retalho».
«Pedro Luís Simão».
«L. E. F. M. — Prestação de Serviços e Comércio a Retalho».
«LUWELA NTAUFUMU — Comércio a Grosso e a Retalho».
«AFONSO MAKASI SAMUEL — Comércio a Grosso e a Retalho».
«PEMBA FERNANDO — Comércio a Retalho».
«D. S. D. S. — Comércio e Prestação de Serviços».
«Mário Francisco — Farmácia».
«ARMANDO MORAIS MACUANDA — Comércio a Retalho e Prestação de Serviços».
«DOMINGOS SAMUEL MONTEIRO — Comércio Geral, Prestação de Serviços, Importação e Exportação».
«E. P. C. C. — Prestação de Serviços».

Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.
«V. Q. L. — Venda de Produtos Farmacêuticos».
«J. L. Q — Educação Pré-Escolar».
«BAPTISTA MUTELE — Comércio a Retalho».
«ANDRÉ DANIEL — Comércio a Retalho e Prestação de Serviços».

Conservatória do Registo Comercial de Luanda.

«Feliz Garcia António».

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — SIAC.

«Cláudio Catarina Chiluangue».

Conservatória do Registo Comercial de Luanda 2.ª Secção do Guiché Único — Anifil.

«FÁBIO PATRÍCIO FERREIRA — Comércio a Retalho».

RIDIAS — Comércio e Indústria, Limitada

Certifico que, por escritura de 23 de Dezembro de 2014, lavrada com início a folhas 30, do livro de notas para escrituras diversas n.º 239-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Paula Cristina Dias, solteira, maior, natural de Benguela, Província de Benguela, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Comandante Valódia, Avenida Hoji-ya-Henda, Prédio n.º 28, 4.º andar, Apartamento 42;

Segundo: — Hélder Hélio Ribeiro, solteiro, maior, natural de Malanje, Província de Malanje, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Kifica II, Bloco n.º 604-A, Zona 3;

Terceiro: — Jéssica Leandra Dias dos Santos, solteira, natural de Benguela, Província de Benguela, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Comandante Valódia, Avenida Hoji-ya-Henda, Prédio n.º 28, 4.º andar, Apartamento 42;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 24 de Dezembro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE RIDIAS — COMÉRCIO E INDÚSTRIA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «RIDIAS — Comércio e Indústria, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Bloco 604 B, Zona 3, Município de Belas, Bairro Kifica II, casa s/n.º (por detrás do Banco BFA) podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, consultoria, formação profissional, comércio geral, a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo,

informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, cyber café, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 46.000,00 (quarenta e seis mil kwanzas), pertencente à sócia, Paula Cristina Dias, outra quota no valor nominal de Kz: 44.000,00 (quarenta quatro mil kwanzas), pertencente ao sócio Hélder Hélio Ribeiro e outra quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente à sócia Jéssica Leandra Dias dos Santos, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem à sócia Paula Cristina Dias, que fica desde já nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. A gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer

dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobreviventes e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-1517-L02)

Rianga Angola, Limitada

Certifico que, por escritura de 23 de Dezembro de 2014, lavrada com início a folhas 48 do livro de notas para escrituras diversas n.º 239-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Luzia António Mussengue, solteira, maior, natural do Cazenga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município do Cacucaco, Bairro Ecocampo, casa s/n.º;

Segundo: — Vítor Manuel de Brito Leitão Marques, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Rua Amílcar Cabral, Casa n.º 5;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 24 de Dezembro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE RIANGA ANGOLA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Rianga Angola, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro do Maculusso, Rua Nicolau Gomes Spencer n.º 47, 2.º andar direito, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social, comércio geral, a grosso e a retalho, consultoria, auditoria, contabilidade, gestão de stock, prestação de serviços, gestão de empreendimentos, indústria, hotelaria e turismo, restauração, pescas, peixaria, talho, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, modas e confecções, transportes marítimo, aéreo e terrestre de passageiros ou de mercadorias, transitários, oficina auto, salão de cabeleireiro, botequim, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, depósito de medicamentos, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura, jardim de infância e creche, escola de condução, educação e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 75.000,00 (setenta e cinco mil kwanzas), pertencente à sócia Luzia António Mussengue, e a outra quota no valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas), pertencente ao sócio, Vítor Manuel de Brito Leitão Marques, respectivamente.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem à sócia Luzia António Mussengue, que fica desde já nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura da gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. A gerente poderá delegar mesmo a pessoas estranhas à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

ARTIGO 7.º
(Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos trinta (30) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º
(Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-1519-L02)

Marietel Grupo, Limitada

Certifico que, por escritura de 22 de Dezembro de 2014, lavrada com início a folhas 22, do livro de notas para escrituras diversas n.º 239-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Bernardete Lourença Gaspar dos Santos, solteira, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Viana, Bairro Zango, Casa n.º 207, que outorga neste acto como mandatária do sócio, João Diniz dos Santos, solteiro, maior, natural de Malanje, Província de Malanje, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Rangel, Avenida Hoji-ya-Henda, Prédio n.º 25, 2.º andar, Apartamento n.º 16, Zona 15;

Segundo: — Walcir Dinis Borges dos Santos, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Casa n.º 205, Zona 11;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 23 de Dezembro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE MARIETEL GRUPO, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Marietel Grupo, Limitada», com sede em Luanda, Município de Belas, na Travessa 9, Casa n.º 13, Bairro 15 de Fevereiro, podendo transferi-la livremente para qualquer local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral, a grosso e a retalho, indústria, mineração, exploração de águas minero-medicinais e de mesa, prestação de serviços, importação e exportação, saúde e áreas afins, educação, cultura, hotelaria e turismo, agro-pecuária, construção civil e exploração de recursos florestais, informática e tecnologias de informação, electrónica, transportes de pessoas e bens, serviços de higiene e limpeza, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente ao sócio João Diniz dos Santos e outra quota no valor de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente ao sócio Walcir Dinis Borges dos Santos, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio João Diniz dos Santos, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e a partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, como expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 01/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

Organizações Isaías Saqui & Irmãos, Limitada

Certifico que, por escritura de 23 de Dezembro de 2014, lavrada com início a folhas 54, do livro de notas para escrituras diversas n.º 239-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Isaías Saqui Pedro António, solteiro, maior, natural do Uíge, Província do Uíge, onde reside habitualmente, no Município do Uíge, Bairro Mbemba Ngango, Rua D, Casa n.º 43, que outorga neste acto por si individualmente e como mandatário de Saqui Mpasi, solteiro, maior, natural de Maquela do Zombo, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Operário, Rua São Tomé, Casa n.º 4;

Segundo: — Nanituma Pedro António, solteiro, maior, natural de Maquela do Zombo, Província do Uíge, onde reside habitualmente, no Município do Uíge, Bairro Popular, Rua D, casa s/n.º;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 29 de Dezembro de 2014. — O notário, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE ORGANIZAÇÕES ISAÍAS SAQUI & IRMÃOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Organizações Isaías Saqui & Irmãos, Limitada», com sede social na Província do Uíge, Rua do Ultramar, Loja n.º 24 B, Bairro Centro da Cidade, Município do Uíge, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º (Objecto)

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, consultoria, auditoria, prestação de serviços, indústria, hotelaria e turismo, restauração, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, modas e confecções, transportes, marítimo, aéreo e terrestres de passageiros ou de mercadorias, transitários, oficina auto, salão de cabeleireiro, botequim, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração

de bombas de combustíveis, depósito de medicamentos, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura, educação e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º (Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 34.000,00 (trinta e quatro mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios, Isaías Saqui Pedro António e Nanituma Pedro António, e a outra quota no valor nominal de Kz: 32.000,00 (trinta e dois mil kwanzas), pertencente ao sócio, Saqui Mpasi, respectivamente.

ARTIGO 5.º (Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º (Gerência)

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio, Isaías Saqui Pedro António, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. O gerente poderá delegar mesmo a pessoas estranhas à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

ARTIGO 7.º (Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º
(Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca do Uíge, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-1531-L02)

L. N. J., Limitada

Certifico que, por escritura de 27 de Janeiro de 2015, lavrada com início a folhas 85, do livro de notas para escrituras diversas n.º 17-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante mim, Domingos Catenda, Primeiro Ajudante do Notário no referido Cartório, foi constituída entre Luísa do Carmo

de Sousa Araújo, solteira, maior, natural do Lubango, Província da Huíla, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Coqueiros, Largo do Atlântico, Prédio n.º 3, 3.º andar, que outorga neste acto por si individualmente e como representante legal dos seus filhos menores consigo conviventes, nomeadamente:

a) Hossana Sofia de Sousa Araújo Charles, de 14 anos de idade, natural da Ingombota, Província de Luanda; e

b) John Marvin de Sousa Araújo Charles, de 17 anos de idade, natural da Ingombota, Província de Luanda;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, 27 de Janeiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
L. N. J., LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «L. N. J., Limitada», com sede social na Província e Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Coqueiros, Largo do Atlético, n.º 3, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social as pescas, prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, hotelaria e turismo e similares, indústria, agro-pecuária, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas ou usadas e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, concessão de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, padaria, geladaria, pastelaria,

boutique, representações, impressões, salão de cabeleireiro, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, videoclubes, discoteca, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, fabricação e venda de gelo, cibercafé, electricidade, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente à sócia Luísa do Carmo de Sousa Araújo, e 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Hossana Sofia de Sousa Araújo Charles e John Marvin de Sousa Araújo Charles, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe à sócia Luísa do Carmo de Sousa Araújo, que fica desde já nomeada gerente, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios, e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em globo, com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-1619-L03)

Helbralicio, Limitada

Certifico que, por escritura de 27 de Janeiro de 2015, lavrada com início a folhas 91, do livro de notas para escrituras diversas n.º 17-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, perante mim, Eduardo Sapalo, Notário-Adjunto do referido Cartório, compareceu como outorgante David dos Santos Francisco Teca, solteiro, maior, natural de Sanza Pombo, Província do Uíge, onde reside habitualmente, no Bairro Papelão, Casa n.º 15, Zona n.º 3, titular do Bilhete de Identidade n.º 002071532UE036, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 15 de Março de 2011, que outorga neste acto como mandatário dos sócios Helder Novato Pedro, solteiro, maior, natural do Sambizanga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Viana, Bairro Km 9, Casa n.º 236, titular do Bilhete de Identidade n.º 000939197LA033, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 8 de Novembro de 2013, e Adélio Lázaro Pedro, de 1 ano de idade, natural do Uíge, província com o mesmo nome, registado sob o n.º 2158, a folhas 41, Livro n.º 11, do ano de 2013, conforme a cédula pessoal de nascimento emi-

tida pela Conservatória do Registo Civil do Uíge, aos 14 de Novembro de 2013.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, 27 de Janeiro de 2015. — O Notário-Adjunto, *Eduardo Sapalo*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE HELBRALICIO, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Helbralicio, Limitada», com sede social na Província e Município do Uíge, Bairro Centro da Cidade, Rua do Comércio, Prédio Alentejo, 1.º andar, apartamento 3-A, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, hotelaria e turismo e similares, indústria, agro-pecuária, pesca, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, padaria, geladaria, pastelaria, boutique, representações, impressões, salão de cabeleireiro, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, fabricação e venda de gelo, cibercafé, electricidade, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Helder Novato Pedro e Adélio Lázaro Pedro, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Helder Novato Pedro, que fica desde já nomeado gerente, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios, e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em globo, com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-1620-L03)

Lubolândia, Limitada

Certifico que, por escritura de 30 de Dezembro de 2014, lavrada com início a folhas 84, do livro de notas para escrituras diversas n.º 239-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Sérgio Francisco Ribeiro Neves, casado com Ana Jamila Dias do Nascimento Neves, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua Nicolau Gomes Spencer, casa sem número;

Segundo: — Ana Jamila Dias do Nascimento Neves, casada com Sérgio Francisco Ribeiro Neves, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua Nicolau Gomes Spencer, casa sem número;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 31 de Dezembro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
LUBOLÂNDIA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Lubolândia, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua Nicolau Gomes Spencer, casa sem número, Bairro da Ingombota, Distrito Urbano da Ingombota, Município de Luanda, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, indústria, hotelaria e turismo, restauração, pescas, agro-pecuária, agricultura, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, modas e confecções, transportes marítimo, aéreo e terrestre de passageiros ou de mercadorias, transitários, oficina-auto, salão de cabeleireiro, botequim, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Ana Jamila Dias do Nascimento Neves e Sérgio Francisco Ribeiro Neves, respectivamente.

ARTIGO 5.º

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe à sócia Ana Jamila Dias do Nascimento Neves, que fica desde já nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura da gerente para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. A sócia-gerente poderá delegar mesmo a pessoas estranhas à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

ARTIGO 7.º
(Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos trinta (30) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º
(Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios, e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco, com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-1713-L02)

Merite Oil & Gas, S. A.

Certifico que, por escritura de 30 de Dezembro de 2014, lavrada com início a folhas 96, do livro de notas para escrituras diversas n.º 383, do Cartório Notarial do Guiché Único de Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, cujo texto integral fica depositado nesta Conservatória, nos termos dos n.ºs 3, 4 e 5 do artigo 169.º da Lei n.º 1/97, foi constituída uma sociedade anónima denominada «Merite Oil & Gas, S. A.», com sede em Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Largo do Ambiente, Torre Ambiente, 2.º Piso, Porta E, que tem por objecto e capital social o estipulado nos artigos 2.º e 3.º do seu estatuto, que esta sociedade se vai reger pelo documento complementar elaborado nos termos do artigo 8.º do Código do Notariado, que fica a fazer parte integrante desta escritura e cujo conteúdo é perfeitamente conhecido de todos os outorgantes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único de Empresa, em Luanda, 5 de Janeiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE
MERITE OIL & GAS, S.A.**

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

1. A sociedade adopta a denominação de «Merite Oil & Gas, S. A.», com sede em Luanda, no Largo do Ambiente, Torre Ambiente, 2.º andar, Porta E, Distrito Urbano da Ingombota, em Luanda, e durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de constituição da sociedade.

2. Por simples deliberação do Conselho de Administração, a sociedade pode, sempre que se mostre conveniente, transferir ou deslocar a sua sede social para qualquer ponto do território nacional, bem como criar quaisquer sucursais, filiais, agências, dependências ou outras formas de representação em Angola ou no estrangeiro e extingui-las quando entenda conveniente.

ARTIGO 2.º
(Objecto social)

1. A sociedade tem como objecto social o exercício da actividade de prestação de serviços à indústria petrolífera e do gás, intermediação de negócios nesse sector e comercialização de produtos petrolíferos e do gás. Pesquisa, prospecção e exploração de jazigos petrolíferos e do gás, compra, venda e aluguer de equipamentos industriais para a indústria petrolífera e do gás e processos de licenciamento e concessão de prospecção e exploração petrolífera e gás.

ARTIGO 3.º
(Capital Social))

2. A sociedade poderá, mediante deliberação social, participar no capital social de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, ainda que com objecto social diferente; formar ou participar na formação de novas sociedades, agrupamentos complementares de empresa, consórcios e associações em participação.

1. O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de Kz: 2.000.000,00 (dois milhões de kwanzas), correspondentes a USD 20.000,00 (vinte mil dólares dos Estados Unidos da América), dividido em 4.000 (quatro mil) acções no valor nominal de Kz: 500,00 (quinhentos kwanzas) cada uma, correspondente a USD 5,00 (cinco dólares dos Estados Unidos da América).

2. As acções poderão ser nominativas ou ao portador, reciprocamente convertíveis e representadas por títulos de 1, 10, 100 ou mais acções, podendo os accionistas solicitar a expensas suas a divisão ou concentração dos títulos.

3. Os títulos representativos das acções serão assinados pelo Presidente do Conselho de Administração e por dois outros administradores, podendo as assinaturas serem apostas por chancela.

4. Não serão exigidas prestações suplementares de capital.

5. O aumento do capital social depende de deliberação em Assembleia Geral tomada por uma maioria qualificada de 2/3 dos votos correspondentes à totalidade do capital social. Compete à Assembleia Geral definir as condições da subscrição e realização do aumento do capital.

6. Os accionistas, na proporção dos valores nominais das respectivas participações sociais, gozam de direito de preferência em qualquer caso de aumento do capital social, podendo qualquer um deles chamar a si, na mesma proporção, a subscrição escusada por outro.

7. Os accionistas poderão, voluntariamente, fazer suprimimentos ou outras prestações acessórias que a sociedade venha a necessitar nos termos, pelos prazos e nas condições que vierem a ser aprovadas em Assembleia Geral.

ARTIGO 4.º
(Transmissão de acções)

1. A transmissão de acções pode ser feita livremente entre os accionistas, sendo que a transmissão de acções a terceiro não accionista por acto entrevivos dependerá sempre do consentimento prévio da sociedade e os demais accionistas têm direito de preferência.

2. Para efeito da obtenção do consentimento da sociedade, o accionista que pretenda transmitir acções de que seja titular, notificará a sociedade com antecedência não inferior a três meses da data em que projecte realizar a transmissão, identificando o terceiro transmissário, a quantidade de acções objecto da transmissão, o preço unitário por acção e o montante global da operação, todos os termos e condições da transmissão, designadamente os termos e condições de pagamento, incluindo as condições de garantia do pagamento do preço. A sociedade deverá comunicar ao accionista

transmitente a sua decisão no prazo máximo de trinta dias contado da data em que, para o efeito, foi notificada.

3. A recusa do consentimento só pode ser fundada em interesse relevante da sociedade.

4. Dado o consentimento, o accionista transmitente deverá, para efeito do exercício do direito de preferência que assiste aos demais accionistas, notificar estes das condições da transmissão, nos exactos termos em que notificou a sociedade para efeito da obtenção do consentimento, no prazo máximo de dez dias contados da notificação do consentimento.

5. Os accionistas não transmitentes, no caso de pretenderem exercer o direito de preferência que lhes assiste, deverão notificar a sociedade e o accionista transmitente do seu interesse na aquisição das acções objecto da transmissão, no prazo máximo de trinta dias contados da notificação que lhes foi dirigida para efeito do exercício do seu direito de preferência.

6. Estando interessados na aquisição das acções objecto da transmissão mais do que um accionista, estas serão rateadas entre os accionistas interessados considerando o número de acções de que são titulares à data em que notificaram a sociedade e o accionista transmissário do seu interesse na aquisição das acções objecto da transmissão.

7. Para efeito da obtenção do consentimento da sociedade e notificação para o exercício dos direitos de preferência regulados na presente cláusula, todas as comunicações deverão ser feitas por escrito, por correio registado ou por meio de protocolo, dirigidas para a sede da sociedade e ao cuidado do Presidente do Conselho de Administração, no caso do consentimento, e para as moradas dos accionistas que constam dos registos da sociedade, no caso de notificação para o exercício dos direitos de preferência.

8. Para os efeitos da presente cláusula, cabe ao Conselho de Administração dar ou não o consentimento da sociedade.

ARTIGO 5.º
(Oneração e amortização de acções)

1. É permitida a constituição de ónus sobre as acções, designadamente a sua entrega em garantia de obrigações de qualquer um dos Accionistas, sem necessidade de autorização da Assembleia Geral.

2. Em caso de arresto ou penhora das acções de que um dos accionistas seja titular, se houver lugar a venda judicial, a sociedade, primeiro, e os restantes accionistas, depois, terão direito de preferência na transmissão de acções a qualquer não accionista, podendo exercer essa preferência pelo montante máximo que corresponder à média da avaliação efectuada ao valor das acções por dois peritos contabilistas, um escolhido pela Sociedade e o outro pelo tribunal.

ARTIGO 6.º
(Órgãos sociais)

1. São órgãos da sociedade: a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Fiscal-Único.

2. O mandato dos membros que integram os órgãos sociais tem a duração de quatro anos, sendo permitida a reeleição de todos ou de algum dos seus membros sem restrições quanto ao número de mandatos.

3. Os membros dos órgãos sociais consideram-se empossados logo que tenham sido eleitos e permanecem no exercício das suas funções até à designação de quem os deva substituir.

4. Para o exercício das suas funções, os membros dos órgãos sociais ficam dispensados ou não de prestar caução, conforme for deliberado pela Assembleia Geral.

ARTIGO 7.º (Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral, quando regularmente constituída, representa a universalidade dos accionistas, sendo as suas deliberações vinculativas para todos os accionistas, mesmo os que nela não tenham participado, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos.

2. A cada acção corresponde um voto.

3. As Assembleias Gerais serão convocadas por cartas registadas ou protocolares para os domicílios dos accionistas, com pelo menos 30 dias de antecedência da data prevista para a sua realização.

4. A Assembleia Geral considera-se regularmente constituída e poderá deliberar validamente em primeira convocatória, desde que se encontrem presentes accionistas que representem mais de 75% do capital social.

5. No caso de, em primeira convocatória, não estar representado o capital social suficiente para fazer funcionar a Assembleia Geral, poderá esta reunir e deliberar, em segunda convocação, com qualquer número de accionistas cujos direitos de voto representem mais de 50% do capital social da sociedade.

6. Os accionistas poderão deliberar por todas as formas previstas na Lei das Sociedades Comerciais, designadamente em Assembleias Gerais regularmente convocadas, em assembleias universais, mediante deliberações unânimes por escrito ou por deliberações por voto escrito.

7. Os accionistas podem fazer-se representar nas Assembleias Gerais e em qualquer tipo de deliberação por qualquer pessoa devendo, para o efeito, dirigir ao Presidente da Mesa uma carta identificando o seu representante e a duração e extensão dos poderes conferidos. No caso das assembleias universais e nas deliberações unânimes por escrito, o instrumento de representação deverá mencionar expressamente os poderes necessários para exercer os poderes nesses casos.

ARTIGO 8.º (Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

a) A eleição e exoneração dos membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e Fiscal-Único, bem como a fixação da respectiva remuneração;

b) A aprovação do relatório de gestão, do balanço e contas do exercício, e da proposta de aplicação dos resultados; e

c) As demais atribuições legais.

ARTIGO 9.º (Mesa da Assembleia Geral)

1. A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e um secretário, os quais podem ser accionistas ou não.

2. O mandato de quatro anos dos membros da Mesa da Assembleia Geral é renovável, mantendo-se estes em efectividade de funções até à posse dos membros que os venham substituir.

3. Na ausência do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, exercerá as funções de Presidente da Mesa o Secretário; na ausência dos dois exercerá essas funções o accionista ou representante de accionista presente que possuir maior número de acções; na falta ou ausência do Secretário, exercerá as suas funções um qualquer accionista presente, escolhido pelo Presidente da Mesa que exercer esse cargo na respectiva assembleia.

ARTIGO 10.º (Conselho de Administração)

1. A Administração e representação da sociedade competirão a um Conselho de Administração composto por um número ímpar de membros, entre três a sete membros, eleitos e livremente exonerados por deliberação social.

2. Um dos membros do Conselho de Administração será o seu presidente, designado pela Assembleia Geral.

3. O Conselho de Administração poderá, por simples deliberação, nomear uma Comissão Executiva composta por um número ímpar de membros, sendo um o Presidente da Comissão Executiva, ou designar um dos seus membros como Administrador-Delegado, delegando-lhes competências para se ocuparem de determinados negócios da sociedade, bem como da sua gestão corrente; cabe ao Conselho de Administração definir a composição, a organização e o funcionamento interno da Comissão Executiva, mediante regulamento.

4. Não poderão ser objecto de delegação pelo Conselho de Administração à Comissão Executiva ou ao Administrador-Delegado os poderes para deliberar sobre as seguintes matérias:

a) Aprovação do orçamento anual e o plano de actividades da sociedade;

b) Aquisição e alienação de activo imobilizado e celebração de contratos de arrendamento, aluguer, trespasse, entre outros, sempre que os mesmos não estejam previstos no orçamento ou que correspondam a encargos superiores ao montante em kwanzas correspondente a USD 50.000,00 (cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América) ou a alienação correspondente a preço de igual montante;

- c) Oneração de quaisquer bens, móveis ou imóveis, excepto os que decorram directamente dos financiamentos previstos em e) infra;
- d) Participação da sociedade noutras sociedades, agrupamentos, consórcios ou outras formas de associação;
- e) Celebração de quaisquer contratos com instituições financeiras, incluindo contratos de locação financeira e factoring sempre que os mesmos não estejam previstos no orçamento;
- f) Emissão de obrigações, papel comercial ou outros títulos de dívida similares;
- g) Concessão de crédito e prestação de garantias;
- h) Nomeação de procuradores e mandatários;
- i) Projectos de fusão, cisão e transformação da sociedade;
- j) Aumentos de capital nos termos previstos na lei e nestes estatutos;
- k) Aquisição e alienação de acções próprias, na medida do permitido por lei;
- l) Reembolso de suprimentos;
- m) Eventuais acordos entre a sociedade e alguns dos seus accionistas ou sociedades que com aquela ou com estes estejam em relação de domínio ou de grupo, na medida do permitido pela lei;
- n) Política de contratação, remuneração e atribuição de regalias aos trabalhadores;
- o) Extensões ou reduções da actividade, assim como modificações relevantes na organização da sociedade que não impliquem alteração destes estatutos;
- p) Aprovação das contas e deliberação sobre o relatório e contas anuais e sobre a proposta de resultados;
- q) Designação de quaisquer pessoas, individuais e colectivas, para o exercício de cargos sociais noutras sociedades.

ARTIGO 11.º

(Funcionamento do Conselho de Administração)

1. O Conselho de Administração reúne-se com a regularidade que entenda adequada à boa condução dos negócios, conforme deliberado pelo Conselho de Administração, e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente, por iniciativa própria ou a pedido da maioria dos seus membros.

2. O Conselho de Administração reunir-se-á sem prévia convocatória desde que estejam presentes todos os seus membros e acordem em proceder à reunião.

3. As deliberações do Conselho de Administração são tomadas por voto favorável da maioria dos seus membros.

4. Os administradores poderão fazer-se representar nas reuniões do conselho por qualquer outro administrador, por simples carta dirigida ao presidente.

5. Poderão estar presentes nas reuniões do Conselho de Administração, para além dos seus membros, outras pessoas especialmente convidadas para o efeito, mas sem direito a voto.

ARTIGO 12.º

(Competências do Conselho de Administração)

1. Ao Conselho de Administração compete a gestão dos negócios da sociedade, com a observância da lei e dentro dos limites que forem estabelecidos por deliberação dos sócios e, ainda, dos presentes estatutos, designadamente:

- a) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, perante quaisquer autoridades judiciais, administrativas ou outras, podendo, em qualquer acção judicial em que a sociedade seja parte, confessar, desistir, transaccionar ou comprometer-se em arbitragens;
- b) Negociar ou outorgar todos os actos e contratos que respeitem à sociedade, podendo adquirir quaisquer bens ou valores mobiliários ou imobiliários;
- c) Adquirir participações em sociedades, celebrar acordos ou contratos de cooperação e associação com empresas, nos termos aprovados pela Assembleia Geral;
- d) Aplicar e movimentar fundos disponíveis da sociedade, conforme o interesse e as conveniências desta;
- e) Contrair empréstimos junto de instituições de crédito, nos valores que vierem a ser aprovados por deliberação específica da Assembleia Geral;
- f) Preparar os projectos de planos estratégicos plurianuais a serem submetidos à aprovação da Assembleia Geral;
- g) Elaborar relatórios e contas anuais e submetê-lo à apreciação e aprovação da Assembleia Geral;
- h) Elaborar os relatórios periódicos de Gestão e técnicos, incluindo informações de carácter organizacional, comercial e financeiro e submetê-los à apreciação dos accionistas;
- i) Recomendar aos accionistas o calendário de distribuição de dividendos;
- j) Cooptar outros Administradores da Sociedade e definir as respectivas atribuições e competências, na eventualidade de algum dos Administradores deixar de o ser, devendo a cooptação ser ratificada na 1.ª Assembleia Geral que tiver lugar após esse facto.

2. O Conselho de Administração poderá constituir mandatários ou procuradores para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

3. A sociedade fica obrigada:

- a) Pela intervenção conjunta de dois administradores, sendo sempre obrigatória a intervenção do Presidente do Conselho de Administração ou do vice-presidente;
 - b) Pela intervenção única do Administrador-Delegado, no estrito âmbito dos poderes que a este tiverem sido conferidos pelo Conselho de Administração e em assuntos de gestão corrente;
 - c) Pela intervenção conjunta do Presidente da Comissão Executiva e de um administrador, no estrito âmbito dos poderes que tiverem sido conferidos pelo Conselho de Administração à Comissão Executiva.
 - d) Pela intervenção de um mandatário ou procurador da sociedade, de acordo com os poderes que lhes forem conferidos.
4. Os administradores terão direito à remuneração que lhes vier a ser fixada em Assembleia Geral.

ARTIGO 13.º

(Fiscalização da sociedade)

1. A fiscalização da administração da sociedade será exercida por um Fiscal-Único, que será perito contabilista ou sociedade de peritos contabilistas, não podendo ser accionista ou ter relações directas ou indirectas com qualquer accionista.

2. Caso a sociedade venha a deixar de reunir as condições para ter como órgão de fiscalização o Fiscal-Único, deverá ser eleito um Conselho Fiscal composto por 3 membros.

ARTIGO 14.º

(Competências do órgão de fiscalização)

Para além dos poderes conferidos por lei, o órgão de fiscalização terá o direito de:

- a) Assistir às reuniões do Conselho de Administração sempre que para tal tenha sido convocado;
- b) Emitir parecer acerca do balanço e das contas anuais;
- c) Vigiar para que as disposições da lei e os estatutos sejam observados pela Administração;
- d) Chamar a atenção do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral para qualquer assunto que deva ser ponderado, e pronunciar-se sobre qualquer matéria da sua competência.

ARTIGO 15.º

(Lucros líquidos)

Os lucros líquidos, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal, quando devida, e quaisquer outras percentagens para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos accionistas na proporção das suas participações, podendo ser deliberada, por maioria qualificada de 2/3, a não distribuição de quaisquer lucros.

ARTIGO 16.º

(Dissolução)

1. A sociedade dissolver-se-á em casos previstos na lei e pela vontade simples dos accionistas.

2. A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos accionistas, continuando com os sobreviventes e os herdeiros ou representantes do accionista falecido ou interdito, devendo estes nomear um de entre si que a todos represente.

ARTIGO 17.º

(Foro e casos omissos)

1. Para dirimir todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os accionistas, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria Sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

2. Os casos omissos serão regulados pela Lei Comercial vigente em Angola, designadamente a Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro (Lei das Sociedades Comerciais).

(15-1714-L02)

PENFIS — Projectos, Engenharia e Fiscalização, Limitada

Certifico que, por escritura de 30 de Dezembro de 2014, lavrada com início a folhas 86, do livro de notas para escrituras diversas n.º 239, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo da Notária, Isabel Tormenta dos Santos, Licenciada em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Tapa Sebastião, solteiro, maior, natural da Damba, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro São Paulo, Rua de Benguela, Prédio n.º 374, 1.º andar;

Segundo: — Luís Barbosa Barros Sanches Lopes, solteiro, maior, natural do Sambizanga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro São Paulo, Rua de Benguela, Casa n.º 299;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 31 de Dezembro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE PENFIS — PROJECTOS, ENGENHARIA E FISCALIZAÇÃO, LIMITADA

1.º

A sociedade adopta a denominação de «PENFIS — Projectos, Engenharia e Fiscalização, Limitada», tem a sua sede na Travessa da Liga Africana, n.º 2, 1.º andar-A, Bairro Maculusso, Município de Luanda, Distrito Urbano

da Ingombota, Luanda, podendo abrir filiais, sucursais, agências ou qualquer outra espécie de representações onde e quando aos sócios convier no território nacional ou no estrangeiro.

2.º

O seu objecto social é a prestação de serviços, estudos de impacto ambiental, levantamentos topográficos, notas técnicas, projectos técnicos, construção civil, obras públicas e privadas, estradas, urbanizações, projectos de arquitectura, engenharia e hidráulica, fiscalização de obras públicas e privadas, indústria, mineração, transportes, bem como o comércio a grosso e a retalho, representações, importação e exportação, assim como de todas as actividades directamente relacionadas ou conexas com o seu objecto social.

3.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e seu início conta para todos os efeitos legais a partir da data da assinatura da escritura de constituição.

4.º

O capital é de Kz: 400.000,00 (quatrocentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro e acha-se dividido e representado por duas quotas, sendo uma no valor de Kz: 200.000,0 (duzentos mil kwanzas), pertencente ao sócio Tapa Sebastião, e outra no valor de Kz: 200.000,0 (duzentos mil kwanzas), pertencente ao sócio Luís Barbosa Barros Sanches Lopes.

5.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe aos sócios Xepa Sebastião e Luís Barbosa Barros Sanches Lopes, que ficam desde já nomeados gerentes, e dispensados de caução, bastando a assinatura dos dois gerentes para obrigar validamente a sociedade.

6.º

Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada pelos sócios, individualmente e em seu nome, em actos e operações de interesse alheias, nomeadamente em avales, letras comerciais, livranças ou qualquer título de dívida, fianças ou abonações, tornando-se desde já pessoal e judicialmente responsável quem vier a praticar qualquer desses actos em nome da sociedade.

7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas, quando a lei não prescreva outras formalidades, por carta registada, dirigida aos sócios, com pelo menos 30 dias de antecedência.

8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzidas as percentagens legais para o fundo de reserva e quaisquer outras

percentagens para os fundos ou destinos especiais, criados em Assembleias Gerais, serão distribuídos pelos sócios na proporção da suas quotas, devendo em igual proporção ser suportadas as perdas se as houver.

9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer sócio, devendo o sobrevivente e herdeiros do sócio falecido ou interdito nomearem entre si quem a todos o representem na sociedade no prazo máximo de 60 dias, enquanto a quota estiver em indivisa.

10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios, e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha procederão como então acordarem. Na falta de acordo, e se algum dos sócios o pretender, o activo social será lícitado em globo, com a obrigação de pagamento do passivo e adjudicação ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

11.º

No omissio regularão as deliberações sociais legalmente tomadas, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-1715-L02)

Venda que o Estado Angolano faz a António dos Santos Júnior

Certifico que, com início a folhas 64, do livro de notas para escrituras diversas n.º 62-A, do Cartório Privativo do Ministério do Urbanismo e Habitação, se encontra lavrada a escritura do seguinte teor:

«Venda que o Estado Angolano faz a António dos Santos Júnior».

No dia 24 de Outubro de 2014, em Luanda e no Cartório Privativo do Ministério do Urbanismo e Habitação, sito na Avenida 1.º Congresso do M.P.L.A, n.º 34, perante mim, o Notário, Adriano Jonas Chiwale, Licenciado em Direito, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Joaquim Silvestre António, solteiro, maior, natural de Luanda, onde reside, na Rua 9, n.º 14, ao Bairro Cassenda, que outorga em nome e em representação do Governo da República de Angola, na sua qualidade de Secretário de Estado para a Habitação, em pleno desempenho de funções, de harmonia com o teor do Despacho n.º 22/13, de 13 de Fevereiro, do Ministro do Urbanismo e Habitação;

Segundo: — António dos Santos Júnior, natural de Luanda, onde reside, no Gaveto da Avenida Comandante Valódia e Rua Comandante Kwenha, n.º 6, titular do Bilhete de Identidade n.º 000045640LA026, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, aos 15 de Janeiro de 1998, casado com Constância Gabriel Narciso dos Santos, sob o regime de comunhão de bens adquiridos.

Verifiquei a identidade do primeiro outorgante, por ser do meu conhecimento pessoal e a do segundo, pela exibição do respectivo bilhete de identidade, a qualidade em que o primeiro intervém e a suficiência dos seus poderes para o acto, verifiquei por ser do meu conhecimento próprio.

E, pelo primeiro outorgante, foi dito:

Que, nos termos da legislação em vigor, na República de Angola, ao Estado pertence, por título legítimo a fracção autónoma designada pela Letra «A», do 4.º andar, Bloco «B», do prédio constituído em regime de propriedade horizontal, situado em Luanda, no Gaveto da Avenida Comandante Valódia e a Rua Comandante Kwenha, descrito na Conservatória do Registo Predial da Comarca de Luanda, sob o n.º 992, Ingombota, inscrito na Matriz Predial Urbana da 2.ª Repartição Fiscal de Luanda, sob o n.º 3.883, tendo a fracção autónoma a seguinte composição:

Bloco B- 4.º andar - Letra «A», Moradia para habitação composta de sala comum, dois quartos, cozinha, w.c banho e três varandas viradas para a Rua Comandante Kwenha. Tem a área de 69,60 m2, o valor de KzR: 8.502.600,00, (oito milhões, quinhentos e dois mil e seiscentos kwanzas reajustados) e a permissão de quarenta e cinco vírgula duzentos e um por mil do valor total do prédio;

Que, a fracção autónoma identificada, encontra-se já confiscada por Despacho Conjunto do Ministro da Justiça e Secretário de Estado da Habitação, publicado no Diário da República n.º 172, 1.ª série, de 27 de Julho de 1982;

Que, esta venda é feita pela quantia de Kz: 37.453,00 (trinta e sete mil, quatrocentos e cinquenta e três kwanzas), já integralmente paga, por depósito efectuado no Banco de Poupança e Crédito, como se mostra dos respectivos talões, quatrocentos e trinta e um mil, seiscentos e vinte e sete; quatrocentos e três mil, seiscentos e vinte; quatrocentos e três mil, seiscentos e vinte e quatro e oitocentos e quarenta e um, trezentos e três, de 29 de Novembro de 2000, 29 de Janeiro e 13 de Dezembro de 2001 e 3 de Maio de 2005, respectivamente, pelo que, deste modo, dá a venda por efectuada.

Pelo segundo outorgante, António dos Santos Júnior, foi dito que, aceita a venda nos termos exarados.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruem o acto os seguintes documentos:

N.º 1 — Talões comprovativos do depósito efectuado;

N.º 2 — Conhecimento n.º 155, comprovativo do pagamento da Sisa em liquidação definitiva superior ao valor declarado na compra, efectuado, aos 4 de Agosto de 2009, na 2.ª Repartição Fiscal de Luanda.

Aos outorgantes e na presença simultânea de ambos, fiz em voz alta a leitura desta escritura e a explicação do seu conteúdo.

Assinados: Joaquim Silvestre António e António dos Santos Júnior. — O Notário, Adriano Jonas Chiwale.

Imposto de selo: Kz: 1.112,00.

Conta registada sob o n.º 21.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

Cartório Privativo do Ministério do Urbanismo e Habitação, em Luanda, aos 3 de Dezembro de 2014. — A ajudante do notário, *ilegível*. (15-1901-L01)

F. P. R. C. (SU), Limitada

Israel Carlos de Sousa Nambi, Licenciado em Direito, Conservador-Adjunto da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Certifico que, Florindo Pedro Rodrigues Capoco, solteiro, maior, de nacionalidade angolana, natural da Gabela Província do Kwanza-Sul, residente em Luanda, Município de Viana, Bairro Zango IV, Casa n.º 01-43E, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «F. P. R. C. (SU), Limitada», registada sob o n.º 522/15, que se vai reger pelo disposto nos termos seguintes.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 2 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE F. P. R. C. (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «F. P. R. C. (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua Agostinho Neto, Casa n.º 1-43E, Bairro Zango IV, Município de Viana, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º (Objecto)

A sociedade tem como objecto social, construção civil e obras públicas, prestação de serviços, hotelaria e turismo, comércio grosso e a retalho, indústria, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção, fiscalização de obras, saneamento básico, modas e confecções, transportes, marítimo, aéreo e terrestres de passageiros ou de mercadorias, transitários, oficina auto, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, centro médico, perfumaria, agenciamento de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio, cultura e ensino geral e profissional, segurança de bens patrimoniais, telecomunicações, instalação e manutenção de redes eléctricas e

de telecomunicações, serviços de informática, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio-único acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, representado por uma quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Florindo Pedro Rodrigues Capoco.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da LSC.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-1971-L02)

Pimenova (SU), Limitada

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador de 3.ª Classe, da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Certifico que João Correia Costa, solteiro, maior, natural do Cazenga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, Rua Moncorvo, Casa n.º 5 - SP - 4, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Pimenova (SU), Limitada», registada sob o n.º 521/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 2 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
PIMENOVA (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Pimenova (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua Moncorvo, Casa n.º 5, SP 40, Bairro Hoji-ya-Henda, Município do Cazenga, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social, construção civil e obras públicas, prestação de serviços, hotelaria e turismo, comércio grosso e a retalho, indústria, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção, fiscalização de obras, saneamento básico, modas e confecções, transportes marítimo, aéreo e terrestres de passageiros ou de mercadorias, transitários, oficina auto, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, centro médico, perfumaria, agenciamento de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio, cultura e ensino geral e Profissional, segurança de bens patrimoniais, telecomunicações, instalação e manutenção de redes eléctricas e de telecomunicações, serviços de informática, importação e

exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio-único acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único João Correia Costa.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha a sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual as deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da LSC.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

Sera Panzo Comercial, Limitada

Certifico que, por escritura de 30 de Janeiro de 2015, lavrada com início a folhas 96, do livro de notas para escrituras diversas n.º 387, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Serafim Panzo dos Santos, solteiro, maior, natural do Uíge, Província do Uíge, onde reside habitualmente, no Município do Uíge, Bairro Candombe Velho, casa s/n.º, Zona 4, que outorga neste acto por si individualmente e como mandatário de Mariano Augusto Panzo dos Santos, solteiro, maior, natural do Uíge, Província do Uíge, onde reside habitualmente, no Município do Uíge, Bairro Candombe Velho, casa s/n.º, Zona 4;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 2 de Fevereiro de 2015. — O notário, *ilegível*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE
SERA PANZO COMERCIAL, LIMITADA**

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Sera Panzo Comercial, Limitada», com sede social na Província do Uíge, Rua do Café, Casa n.º 56, Município do Uíge, Bairro Centro da Cidade, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social prestação de serviços, consultoria, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e

escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, cyber café, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas sendo uma quota no valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Serafim Panzo dos Santos e a outra quota no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente ao sócio Mariano Augusto Panzo dos Santos, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Serafim Panzo dos Santos, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura, do gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca do Uíge, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-2046-L02)

Gama Full, Limitada

Certifico que, por escritura de 2 de Fevereiro de 2015, lavrada com início a folhas 9 do livro de notas para escrituras diversas n.º 388, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Nelson Cabanga Camueje, solteiro, maior, natural de Massango, Província de Malanje, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Golf II, Casa n.º 7;

Segundo: — Bráulio Sérgio Santos de Passos, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Camama, casa s/n.º;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 2 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE GAMA FULL, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Gama Full, Limitada», com sede social na Província de Luanda, na Vila Estoril, Casa n.º 7, Bairro do Golf 2, Comuna do Kilamba Kiaxi, Município de Belas, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, desinfestação, comércio geral a grosso e a retalho, gestão de empreendimentos, empreitadas de construção civil e obras públicas, promoção e mediação imobiliária, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, infantários, creches, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos; educação, ensino geral, escola de línguas, desporto e cultura, escola de condução, informática, telecomunicações, hotelaria e turismo, restauração, snack bar, discoteca, casinos, indústria pesada e ligeira, pescas, agro-pecuária, indústria de panificação, camionagem, transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, oficina auto, oficina de frio, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, venda e assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes; salão de cabeleireiro, barbearia, botequim, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, perfumaria, artigos de toucador e higiene, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, farmácia, centro médico, clínica geral, geladaria, exploração de parques de diversão, exploração mineira, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais, serralharia, carpintaria, marcenaria, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios, Nelson Cabanga Camueje e Bráulio Sérgio Santos de Passos, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Bráulio Sérgio Santos de Passos, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 14.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 15.º

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-2047-L02)

Centro Infantil Aposta Segura, Limitada

Certifico que, por escritura de 2 de Fevereiro de 2015, lavrada com início a folhas 11, do livro de notas para escrituras diversas n.º 388, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Vanessa Fita Moraes dos Santos Grilo, casada com Bruno Sandro Rodera da Silva Grilo, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Avenida de Portugal, Prédio n.º 45, 1.º andar F;

Segundo: — Cátea Cecília da Silva Van-Dúnem, solteira, maior, natural do Maculusso, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Samba, Casa n.º 310;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 2 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE

CENTRO INFANTIL APOSTA SEGURA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Centro Infantil Aposta Segura, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua Direita da Samba, Casa n.º 306, Município de Belas, Bairro Samba, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social colégio, creche, ATL, educação e cultura, escola de condução, ensino, prestação de serviços, consultoria, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, cyber café, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes às sócias Vanessa Fita Moraes dos Santos Grilo e Cátea Cecília da Silva Van-Dúnem, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido às sócias se a sociedade delas não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe às duas sócias, que ficam desde já nomeadas gerentes, com dispensa de caução, sendo necessárias as duas assinaturas conjuntas para obrigar validamente a sociedade.

2. As gerentes poderão delegar numa das sócias ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado às gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas as sócias com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer das sócias estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelas sócias na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer das sócias, continuando a sua existência com a sobrevivência e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo das sócias e nos demais casos legais, todas as sócias serão liquidatárias e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se alguma delas o pretender será o activo social liquidado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado à sócia que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócia, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre as sócias, suas herdeiras ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-2048-L02)

Recruforce, Limitada

Certifico que, por escritura de 30 de Janeiro de 2015, lavrada com início a folhas 1, do livro de notas para escrituras diversas n.º 246-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — «Snir, S.A.», com sede em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Rua Alves da Cunha;

Segundo: — Vivaldo Magalhães Teixeira da Costa, solteiro, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Viana, Bairro Viana, casa s/n.º;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 2 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTO DA SOCIEDADE
RECRUFORCE, LIMITADA**

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação social de «Recruforce, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua Alves da Cunha, Casa n.º 53, Bairro e Distrito Urbano da Ingombota, Município de Luanda, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o treinamento e formação de recursos humanos, representação e gestão de serviços, agência de colocação, cedência e formação de força de trabalho, prestação de serviços, agência de recrutamento, colocação e cedência de força de trabalho, qualificação e formação de quatros especializados, agência de gás butano, hotelaria e turismo, comércio geral a grosso e a retalho, indústria, pescas, agro-pecuária, agricultura, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, compra e venda de móveis, modas e confecções, transportes, marítimo, aéreo e terrestres de passageiros ou de mercadorias, transitários, oficina auto, salão de cabeleireiro, botequim, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua

utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente ao sócio Vivaldo Magalhães Teixeira da Costa e outra quota no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas) pertencente à sócia «Snir, S. A.».

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao Rui Alexandre Manuel Soares da Silva, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-gerente poderá delegar mesmo a pessoas estranhas a sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

ARTIGO 7.º
(Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos trinta (30) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º
(Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-2051-L02)

G — Mart, Limitada

Certifico que, por escritura de 2 de Fevereiro de 2015, lavrada com início a folhas 25, do livro de notas para escrituras diversas n.º 246-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre: João Manuel Agostinho, casado com Emília Kassinda Fragoso Agostinho, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Viana, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Rua Amílcar Cabral, Prédio n.º 182, 1.º, 13, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e representação seus filhos Cintya Ana Valente Agostinho, de 6 anos de idade e Edmilson Aldair Fragoso Agostinho, de 16 de anos de idade, ambos naturais de Luanda e consigo conviventes;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 3 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE G — MART, LIMITADA

ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «G — Mart, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro da Ingombota, Rua Amílcar Cabral, Prédio n.º 182, 1.º andar, Porta 13, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º (Objecto)

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, limpeza e desinfestação, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, engenharia e sistema de informação, publicidade, hotelaria e turismo, transportes podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º (Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo uma (1) quota no valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), pertencente ao sócio João Manuel Agostinho e outras duas (2) quotas iguais no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) cada uma, pertencente aos sócios Edmilson Aldair Fragoso Agostinho e Cintya Ana Valente Agostinho, respectivamente.

ARTIGO 5.º (Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º (Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio João Manuel Agostinho, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. O gerente poderá delegar mesmo a pessoas estranhas a sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

ARTIGO 7.º (Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos trinta (30) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º (Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º (Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobreviventes e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º (Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º (Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º (Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º (Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-2052-L02)

Rosijas & Filhos, Limitada

Certifico que, por escritura de 2 de Fevereiro de 2015, lavrada com início a folhas 41, do livro de notas para escrituras diversas n.º 246-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre: Rosa Isaura Gomes de Nascimento, solteira, maior, natural do Uíge, Província do Uíge, residente no Município do Uíge, Bairro Centro da Cidade, Rua da Agricultura, casa s/n.º, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e representação dos seus filhos menores, Jadiel Mazina Nascimento Dimonekene, de 2 anos de idade, Jaiel José Nascimento Dimonekene, de 2 anos de idade, ambos naturais do Uíge, Província do Uíge e todos consigo conviventes;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 13 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
ROSIJAS & FILHOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Rosijas & Filhos, Limitada», com sede social na Província de Luanda, na Avenida Deolinda Rodrigues, Casa n.º 399, Bairro Valódia, Distrito Urbano do Sambizanga, Município de Luanda, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, promoção e mediação imobiliária, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, infantários, creches, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produ-

tos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, escola de línguas, desporto e cultura, escola de condução, informática, telecomunicações, hotelaria e turismo, restauração, casinos, indústria pesada e ligeira, pescas, agro-pecuária, indústria de panificação, camionagem, transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, oficina auto, oficina de frio, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, venda e assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, salão de cabeleireiro, barbearia, botequim, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, perfumaria, artigos de toucador e higiene, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, farmácia, centro médico, clínica geral, geladaria, exploração de parques de diversão, exploração mineira, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais, serralharia, carpintaria, marcenaria, prestação de serviços, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo 1 (uma) quota, no valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), pertencente à sócia, Rosa Isaura Gomes de Nascimento, e 2 (duas) quotas iguais, no valor nominal de Kz: 15.000,00 (quinze mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Jaiel José Nascimento Dimonekene e Jadiel Mazina Nascimento Dimonekene, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem à sócia Rosa Isaura Gomes de Nascimento, que fica desde já nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura da gerente para obrigar validamente a sociedade.

1. A gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

2. Fica vedada a gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social liquidado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovado até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 14.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 15.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-2054-L02)

Fazenda Brazão (SU), Limitada

Israel Carlos de Sousa Nambi, Licenciado em Direito Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

* Certifico que Joaquim Diogo Brás, solteiro, maior, de nacionalidade angolana, natural do Sambizanga, residente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua Ernesto Marecos, Casa n.º 3, Zona 11, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Fazenda Brazão (SU), Limitada», registada sob o n.º 535/15, que se vai reger pelo disposto nos termos seguintes.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 3 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
FAZENDA BRAZÃO (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Fazenda Brazão (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua Ernesto Marecos, Zona 11 Casa n.º 3, Bairro Nelito Soares, Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, consultoria, indústria, auditoria, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, serralharia, carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, promoção e mediação imobiliária, informática, telecomunicações, electricidade, agro-pecuária, pescas, hotelaria e turismo, agência de viagens, transportes aéreo, marítimo e terrestre, transporte de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, *rent-a-car*, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, modas e confecções, botequim, centro médico, farmácia, material e equipamentos hospitalares, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comer-

cialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, ensino geral, infantil, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota, no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente o sócio-único Joaquim Diogo Brás.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual as deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-2055-L02)

Finan (SU), Limitada

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 75, do livro-diário de 3 de Fevereiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Russom Teame Ghebremedhin, solteiro, maior, natural de Embakibrt - Eritreia, residente habitualmente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro São Paulo, Rua Cristiano dos Santos, Casa n.º 36, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Finan (SU), Limitada», registada sob o n.º 538/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 3 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
FINAN (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Finan (SU), Limitada», com sede social em Luanda, Município de Viana, Bairro do Km 30, rua e casa s/n.º no Km 30, em Luanda, podendo deslocar a sede dentro do território nacional, abrir filiais, sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde mais convenha aos negócios sociais, noutros pontos do País ou no estrangeiro, segundo deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 2.º

1. A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data de escritura.

2. A sociedade poderá a todo tempo, participar na constituição de novas sociedades, adquirir participações em sociedades de responsabilidade limitada, e anónimas e alienar as participações de que seja titular, por decisão da assembleia dos sócios.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem por objecto social o comércio geral.

ARTIGO 4.º
(Capital social)

O capital social é de Kz: 140.000.000,00 (cento e quarenta milhões de kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, subscrito pelo sócio-único, Russom Teame Ghebremedhin, equivalentes à USD 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil dólares norte-americanos) 100 % (cem por cento) do capital social.

ARTIGO 5.º

1. O sócio poderá ser chamado a fazer prestações suplementares de capital, no montante global equivalente a USD 100.000,00.

2. O sócio poderá igualmente, ser chamado a fazer empréstimos de dinheiro ou coisa fungível com carácter de permanência (suprimentos) ou outras prestações acessórias nos termos, pelos prazos e nas condições que vierem a ser estabelecidas em Assembleia Geral.

3. Os suprimentos, bem como as prestações acessórias, poderão ser remuneradas.

4. As prestações suplementares de capital, suprimentos ou outras prestações acessórias poderão vir a ser transformadas em capital social e/ou ter outro destino, conforme opção do sócio no momento do respectivo contrato.

5. O contrato de suprimento deverá constar de documento escrito.

ARTIGO 6.º

1. A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas quando feita a estranhos, fica dependente do consentimento da sociedade a obter por maioria simples de votos correspondentes ao capital.

2. O sócio em primeiro lugar e a sociedade em segundo, gozam do direito de preferência em qualquer caso de cessão de quotas.

ARTIGO 7.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Russom Teame Ghebremedhin, bastando a sua assinatura para obrigarem validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar a pessoas estranhas à sociedade, mediante procuração parte dos seus poderes de gerência, para obrigarem validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar à sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, designadamente em letras de favor, fianças, abonações ou documentos semelhantes.

ARTIGO 8.º

1. As Assembleias Gerais convocadas, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão feitas por cartas registadas pelo sócio com pelo menos (30) trinta dias de antecedência.

2. A representação voluntária de qualquer dos sócios nas Assembleias Gerais, sempre que a lei não exija outra formalidade, pode ser conferida por documento particular e a favor de qualquer terceiro.

ARTIGO 9.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão repartidos pelos sócios na proporção das suas quotas e, em igual proporção serão suportadas as perdas se houver.

(15-2056-L02)

Raby Uriel, Limitada

Certifico que, por escritura de 2 de Fevereiro de 2015, lavrada com início a folhas 37, do livro de notas para escrituras diversas n.º 246-Á, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre Odélia Joaquina Fonseca Lourenço Feliciano, casada com Dazemy Lukedy Carneiro Feliciano, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Gabela, Província do Kwanza-Sul, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Prédio n.º 37, 3.º andar, Apartamento n.º 17, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e representação dos seus filhos menores, Rabi Gabriel Lourenço Carneiro Feliciano, de 6 anos de idade, Uriel Daniel Lourenço Carneiro Feliciano, de 4 anos de idade, ambos naturais da Ingombota, Província de Luanda e todos consigo conviventes;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 3 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
RABY URIEL, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Raby Uriel, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua Nicolau Gomes, casa s/n.º, Bairro do Maculusso, Distrito Urbano da Ingombota, Município de Luanda, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, promoção e mediação imobiliária, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, infantários, creches, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, escola de línguas, desporto e cultura, escola de condução, informática, telecomunicações, hotelaria e turismo, restauração, casinos, indústria pesada e ligeira, pescas, agro-pecuária, indústria de panificação, camionagem, transitários, cabotagem, *rent-a-*

-car, compra e venda de viaturas novas e usadas, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, oficina auto, oficina de frio, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, venda e assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, salão de cabeleireiro, barbearia, botequim, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, perfumaria, artigos de toucador e higiene, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, farmácia, centro médico, clínica geral, geladaria, exploração de parques de diversão, exploração mineira, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais, serralharia, carpintaria, marcenaria, prestação de serviços, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz:100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo 1 (uma) quota, no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente à sócia Odélia Joaquina Fonseca Lourenço Feliciano, e 2 (duas) quotas iguais, no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Rabi Gabriel Lourenço Feliciano e Uriel Daniel Lourenço Carneiro Feliciano, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem à sócia Odélia Joaquina Fonseca Lourenço Feliciano, que fica desde já nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura da gerente para obrigar validamente a sociedade.

1. A gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

2. Fica vedada a gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobreviventes e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 14.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 15.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-2058-L02)

Ramos & Alves, Limitada

Certifico que, por escritura de 2 de Fevereiro de 2015, lavrada com início a folha 20, do livro de notas para escrituras diversas n.º 388, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Joaquim Pedro Tonito, solteiro, maior, natural de Viana, Província de Luanda, residente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Km 35, Casa n.º 23;

Segundo: — José Miguel João, solteiro, maior, natural do Cazenga, Província de Luanda, residente em Luanda, no Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, Rua Marques de Pombal, Casa n.º 7;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 3 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE RAMOS & ALVES, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adota a denominação social de «Ramos & Alves, Limitada», com sede social na Província de Luanda, na ex: Estrada de Catete, Km 50, Comuna de Mazozo, Município de Icolo e Bengo, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, consultoria, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo,

cyber café, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 102.000,00 (cento e dois mil kwanzas), pertencente ao sócio Joaquim Pedro Tonito e outra quota no valor nominal de Kz: 98.000,00 (noventa e oito mil kwanzas), pertencente ao sócio José Miguel João, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Joaquim Pedro Tonito, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha, à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-2059-L02)

INCUBA ANGOLA — Centro de Apoio à Criação de Empresa em Angola, Limitada

Certifico que, por escritura de 2 de Fevereiro de 2015, lavrada com início a folha 24, do livro de notas para escrituras diversas n.º 388, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Miguel Ambriz Cunha do Valle, solteiro, maior, natural do Sambizanga, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Sambizanga, Casa n.º 2-SA-227, que outorga neste acto como mandatário de Sofia Liliana Cupessala de Chaves, solteira, maior, natural do Huambo, Província do Huambo, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Rangel, Rua Eugénio de Castro, n.º 11;

Segundo: — Bartolomeu Arsénio Kalupeteca Chingala, solteiro, maior, natural do Huambo, Província do Huambo, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiayi, Bairro Neves Bendinha, Rua dos Marecos, Casa n.º 50, Zona J2;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 3 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE

INCUBA ANGOLA — CENTRO DE APOIO À CRIAÇÃO DE EMPRESA EM ANGOLA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «INCUBA ANGOLA — Centro de Apoio à Criação de Empresa em Angola, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua Eugénio de Castro n.º 11, Bairro da Vila Alice,

Distrito Urbano do Rangel, Município de Luanda, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a consultoria, financeira, contabilidade e gestão, investimentos financeiros, prestação de serviços, bem como o exercício de todas as actividades acessórias necessárias, incluindo a gestão de empreendimentos, comércio geral a grosso e a retalho, representações comerciais e industriais, importação e exportação, auditoria, ensino básico, médio, superior, profissional, informática, telecomunicações, e venda de equipamentos, educação e cultura, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota, no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente à sócia, Sofia Liliana Cupessala de Chaves, e a outra quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente ao sócio Bartolomeu Arsénio Kalupeteca Chingala, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem à sócia Sofia Liliana Cupessala de Chaves, que fica desde já nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura da gerente para obrigar validamente a sociedade.

1. A gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

2. Fica vedada à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 14.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 15.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-2060-L02)

QUINTALUX — Manutenção e Prestação de Serviços, Limitada

Certifico que, por escritura de 2 de Fevereiro de 2015, lavrada com início a folha 47, do livro de notas para escrituras diversas n.º 246-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Joaquim Carlos de Carvalho Viera Dias, solteiro, maior, natural do Rangel, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Operário, Alameda Príncipe Real, Casa n.º 53, que outorga neste acto por si individualmente e como mandatário de Carlos Valódia Vieira Dias Pimentel, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde residente habitualmente, no Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Rua Cirilo da Conceição da Silva, Prédio n.º 1, 3.º andar, Apartamento n.º 3;

Segundo: — Manuel Hélder da Silva Viera Dias, casado com Elsa Esperança Manuel Morgado Dias, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Rangel, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Marçal, Rua Luís Pasteur, Casa n.º 7-MA-I;

Terceiro: — Hemíó Vieira Dias Ferreira, solteiro, maior, natural do Lubango, Província da Huila, onde reside habitualmente, no Município do Lubango, Bairro Comandante Cowboy, casa s/n.º;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 3 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE QUINTALUX — MANUTENÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «QUINTALUX — Manutenção e Prestação de Serviços, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua Luís Pastor, Casa n.º 7, Município de Luanda, Bairro Marçal, Distrito Urbano do Rangel, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, consultoria, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, com ou

sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, cyber café, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 4 (quatro) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Joaquim Carlos de Carvalho Vieira Dias, outra quota no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas) pertencente ao sócio Carlos Valódia Vieira Dias Pimentel, outra quota no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas) pertencente ao sócio Manuel Hélder da Silva Vieira Dias e outra quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) pertencente ao sócio Hemio Vieira Dias Ferreira, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Joaquim Carlos de Carvalho Vieira Dias, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha, à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar à sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não pres-

creva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobreviventes e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-2061-L02)

MASWALT — Sociedade Agro-Pecuária, Limitada

Certifico que, por escritura de 2 de Fevereiro de 2015, lavrada com início a folhas 27, do livro de notas para escrituras diversas n.º 246-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Manuel Amorim da Silva, solteiro, maior, natural de Kalandula, Província de Malanje, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Ngola Kiluanje, Zona 16, Casa n.º 9;

Segundo: — João Gaspar Francisco Garcia, solteiro, maior, natural de Quinge, Província de Malanje, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassenda, Avenida 21 de Janeiro, que outorga neste acto como mandatário do sócio José Walter Freitas Gomes, casado com Lassalete Rodrigues Quental Gomes, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Catchiungo, Província do Huambo, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba-Kiayi, Bairro Golf II, Bloco 16, 1.º andar, Apartamento 16-A Direito.

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 3 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE MASWALT — SOCIEDADE AGRO-PECUÁRIA, LIMITADA

1.º

A sociedade adopta a denominação de «MASWALT — Sociedade Agro-Pecuária, Limitada», com sede em Luanda, Bairro Cassenda, Avenida 21 de Janeiro, Casa n.º 10, Distrito Urbano da Maianga, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral por grosso e a retalho, indústria transformadora, pesca, agro-pecuária, hotelaria e turismo, construção civil e obras públicas, transportes, transitários, assistência técnica, segurança, comunicação, prestação de serviços, representações comerciais, prospecção mineira e florestal, exploração florestal, participar no capital de outras sociedades singulares ou colectivas nacionais ou estrangeiras, colaborar com elas através da direcção ou fiscalização que nelas tomarem interesses sob qualquer forma, importação e exportação, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

4.º

§Único: — para a prossecução do seu objecto social, a sociedade poderá agrupar-se com outras sociedades ou empresas nacionais ou estrangeiras, com objecto similares e de acordo com a lei.

5.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota, no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente ao sócio José Walter Freitas Gomes, e a outra quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Manuel Amorim da Silva, respectivamente.

6.º

O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios, e na proporção das suas quotas, ou na forma como se vier a acordar.

7.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

8.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios José Walter Freitas Gomes e Manuel Amorim da Silva, que dispensados de caução ficam desde já nomeados gerentes, bastando a assinatura dos dois gerentes, para obrigar validamente a sociedade. Os gerentes nomeados poderão delegar noutro sócio ou em pessoa estranha à sociedade, parte dos seus poderes de gerência conferindo para o efeito o respectivo mandato, em nome da sociedade.

9.º

Em caso algum à sociedade poderá ser obrigada em actos ou operações de interesse alheio, nomeadamente, em avals, fianças e actos semelhantes e estranhos aos negócios sociais.

10.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples carta registadas, dirigidas aos sócios com 30 dias de antecedências no mínimo, isto quando a lei não prescreve formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

11.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

12.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um a que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

13.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios, serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem.

14.º

Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

15.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ele recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

16.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

17.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

18.º

No omissso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislações aplicáveis.

(15-2062-L02)

GRUPO ANA. M. K. Comercial, Limitada

Certifico que, por escritura de 22 de Janeiro de 2015, lavrada com início a folha 95, do livro de notas para escrituras diversas n.º 243-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre: Ana Maria Kamba, solteira, maior, natural de Cambulo, Província da Lunda-Norte, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Camama, Rua 1, Casa n.º 25, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e representação dos seus filhos menores, Joana Kamba Cameia, de 15 anos de idade, natural de Cacuaco, Província de Luanda e Augusto Mukoka Kamba Cameia, de 9 anos de idade, natural do Kilamba Kiaxi, Província de Luanda e ambos consigo conviventes.

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 3 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DE SOCIEDADE GRUPO ANA.M.K. COMERCIAL, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «GRUPO ANA.M.K. Comercial, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua 1, Casa n.º 25, Bairro Camama, Município de Belas, podendo transferi-la livremente para qualquer outrô local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, promoção e mediação imobiliária; venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, infantários, creches, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, colégios, escola de linguas, desporto e cultura, escola de condução, informática, telecomunicações, hotelaria e turismo, restauração, casinos, indústria pesada e ligeira, pescas, agro-pecuária, indústria de panificação, camionagem, transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, aluguer de viaturas com ou sem condutor, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, oficina auto, oficina de frio, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, venda e assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, salão de cabeleireiro, barbearia, botequim, comercialização de gás de cozinha; petróleo iluminante; peças sobressalentes; perfumaria, artigos de toucador e higiene; ourivesaria; relojoaria; agência de viagens, farmácia, centro médico, clínica geral, geladaria, exploração de parques de diversão, exploração mineira, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais, serralharia, carpintaria, marcenaria, prestação de serviços, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente à sócia Ana Maria Kamba e outras 2 (duas) quotas iguais, no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Augusto Mukoka Kamba Cameia e Joana Kamba Cameia, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem à sócia Ana Maria Kamba que fica desde já nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura da gerente para obrigar validamente a sociedade.

1. A gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha, à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas, aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobreviventes e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovado até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 14.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 15.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-2063-L02)

F. L. Semente (SU), Limitada

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador-Adjunto da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Certifico que, Fernando Laurindo Semente, casado com Helena Carla Cassule Domingos Semente, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, de nacionalidade angolana, natural do Cazombo-Alto Zambeze, Província do Moxico, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro da Ilha do Cabo, Sector Chicala 2, n.º 12, Zona 1, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada, «F. L. Semente (SU), Limitada», registada sob o n.º 524/15, que se vai reger pelo disposto nos termos seguintes.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa em Luanda, 2 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
F. L. SEMENTE (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «F. L. Semente (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, na Estrada Nacional n.º 100, no Mercado da Vidrul, Bairro da Vidrul, Município do Cacuaco, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social, comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, consultoria, indústria, auditoria, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, serralharia, carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, promoção e mediação imobiliária, informática, telecomunicações, electricidade, agro-pecuária, pescas, hotelaria e turismo, restauração, snack bar, agência de viagens, transportes aéreo, marítimo e terrestres, transporte de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, *rent-a-car*, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, modas e confecções, botequim, centro médico, farmácia, material e equipamentos hospitalar, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, ensino geral, infantário, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que ao sócio-único decida e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único, Fernando Laurindo Semente.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da LSC.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, 1/04, de 13 de Fevereiro.
(15-2065-L02).

Pleos Technologies, Limitada

Cessão de quotas, admissão de novo sócio e alteração parcial do pacto social da sociedade «Pleos Technologies, Limitada».

Certifico que, por escritura de 27 de Janeiro de 2015, lavrada com início a folhas 97, do livro de notas para escritura diversa n.º 244-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, compareceu como outorgante:

Denise Jamal, solteira, maior, natural de Maputo, República de Moçambique, de nacionalidade moçambicana, residente habitualmente em Luanda, no Município de Belas, Bairro Benfica, Km 17, que outorga neste acto por si, individualmente, e em nome e representação da sua filha menor Akila Jamal Dias dos Santos, de 11 anos de idade, natural de Luanda e consigo convivente, e como mandatária do sócio Ali Gama Paulo, solteiro, maior, natural de Coimbra, Portugal, de nacionalidade angolana, residente habitualmente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Kinaxixi, Rua Conselheiro Aires de Orneilas, casa s/n.º;

Declara a mesma.

Que, ela e o seu segundo representado, são os únicos e actuais sócios da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Pleos Technologies, Limitada», com sede em Luanda, no Município de Belas, Bairro Talotona, Rua Tchiengo, Casa n.º A66, constituída por escritura datada de 16 de Outubro de 2012, lavrada com início a folhas n.ºs 98 verso 99, do livro de notas para escrituras diversas n.º 112-A, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção, Guiché Único

da Empresa, sob o n.º 3104 -12, titular do Número de Identificação Fiscal 5417193186, com o capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), cada uma, pertencentes aos sócios Ali Gama Paulo e Denise Jamal, respectivamente;

Que, pela presente escritura e conforme deliberado em Assembleia de Sócios datada de 23 de Janeiro de 2015, a outorgante, no uso dos poderes que foram conferidos, manifesta a vontade do seu segundo representado, Ali Gama Paulo, e divide a quota deste o valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) em duas novas quotas, sendo uma, no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas) que reserva para si, e que unifica com a quota que já detinha na sociedade, passando a deter uma quota única no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), e outra no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), que cede à sua primeira representada, Akila Jamal Dias dos Santos. Cessões feitas pelos seus respectivos valores nominais, valores estes já recebidos pelo cedente que aqui lhe dá a respectiva quitação, afastando-se completamente da sociedade, nada mais tendo dela a reclamar;

Que, a outorgante aceita as cessões feitas a si e à sua primeira representada nos precisos termos exarados;

Que, a sociedade prescinde do seu direito de preferência nos termos e ao abrigo do pacto social e admite a primeira representada da outorgante como nova sócia da sociedade;

Que, ainda no uso dos poderes que lhe foram conferidos, e nos termos do instrumento supra mencionado, a outorgante manifesta a vontade do seu segundo representado, e renuncia a gerência que a este competia, continuando a outorgante como a única gerente da sociedade;

Em resultado dos actos praticados, altera-se a redacção dos artigos 4.º e 6.º do pacto social que passa a ser o seguinte:

ARTIGO 4.º

O capital social da sociedade é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente à sócia Denise Jamal e outra no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente à sócia Akila Jamal Dias dos Santos, respectivamente».

ARTIGO 6.º

1. A gerência da sociedade em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe à sócia Denise Jamal, que fica desde já nomeada como gerente, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica expressamente proibido o uso da firma em fianças, abonações, letras de favor e mais actos ou documentos estranhos aos negócios sociais.

3. A sócia gerente poderá delegar ao outro sócio ou a pessoa estranha à sociedade, mediante procuração, todo ou parte dos seus poderes de gerência.

Assim o disse e outorgou.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 3 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

(15-2066-L02)

SVJ Consultores, Limitada

Cessões de quotas, mudança de sede e alteração parcial do pacto social da sociedade «SVJ Consultores, Limitada».

Certifico que, por escritura de 28 de Janeiro de 2015, lavrada com início a folhas 23 do livro de notas para escrituras diversas n.º 245-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, compareceu como outorgante:

Juber Lulendo António, casado com Harolda da Purificação Gabriel Dumba Lulendo, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Luanda, onde reside habitualmente, no Município do Cazenga, Bairro Cazenga, Condomínio Villas de Luanda, Edifício Cabinda, Apartamento 604, que outorga neste acto por si individualmente e como mandatário dos sócios Stezia Nair Lobato da Conceição, solteira, maior, natural de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito do Sambizanga, Bairro Valódia, Avenida Comandante Valódia, n.º 226, 3.º andar, Apartamento 13, e Vuvu Teresa João António, solteiro, maior, natural da Damba, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Viana, casa s/n.º e da Harolda da Purificação Gabriel Dumba Lulendo, casada com Juber Lulendo António, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Cazenga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município e Bairro do Cazenga, Condomínio Villas de Luanda, Edifício Cabinda, Apartamento 604.

Verifiquei a identidade do outorgante pelo mencionado documento de identificação, bem como certifico a qualidade e a suficiência dos seus poderes para este acto conforme o documento que no fim menciono e arquivou;

E pelo outorgante foi dito:

Que, ele e os seus primeiro e segundo representados, são ao momento os sócios da sociedade denominada «SVJ Consultores, Limitada», com sede em Luanda, no Município de Viana, Bairro Zango 0, Centralidade do Zango Vida Pacífica, Zona 2, Bloco 3, Prédio 4, 10.º andar Apartamento 1003, constituída por escritura de 18 de Setembro de 2013, lavrada as folhas sete e oito do livro de notas para escrituras diversas n.º 167-A, deste Cartório Notarial, registada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção

do Guiché Único da Empresa, sob o n.º 3013-13, titular do Número de Identificação Fiscal 5417243230, com o capital social Kz: 120.000,00 (cento e vinte mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por três quotas iguais no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), cada uma, pertencente aos sócios Stezia Nair Lobato da Conceição, Juber Lulendo António e Vuvu Teresa João António, respectivamente;

Pela presente escritura e conforme deliberado em Assembleia Geral de sócios plasmado na acta datada de 19 de Agosto de 2014, o outorgante no uso dos seus poderes que lhe foram conferidos cede a totalidade da quota da sócia Stezia Nair Lobato da Conceição, dividindo-a em duas, sendo uma no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), a favor da terceira representada (Harolda da Purificação Gabriel Dumba Lulendo) e outra no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), à si mesmo (Juber Lulendo António);

De igual modo, no uso dos seus poderes, o outorgante cede a totalidade da quota do seu segundo representado (Vuvu Teresa João António), no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), a si mesmo (Juber Lulendo António);

Estas cessões foram feitas livres de quaisquer ónus, encargos ou responsabilidades tendo sido dada a respectiva quitação, apartando-se deste modo os cedentes definitivamente da sociedade, nada mais tendo dela a reclamar e renunciando os poderes de gerência;

Disse ainda o outorgante que aceita as cessões feitas a si e a favor da sua terceira representada nos termos exarados e unifica as quotas cedida a si em uma única quota no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas);

A sociedade prescinde do seu direito de preferência e admite a sua terceira representada como nova sócia;

Por acto contínuo, sempre agindo no uso dos poderes a si conferidos, procede a mudança da sede da sociedade do Município de Viana, Bairro Zango 0, Centralidade do Zango Vida Pacífica, Zona 2, Bloco 3, Prédio 4, 10.º andar Apartamento 1003 para o Município e Bairro do Cazenga, Condomínio Villas de Luanda, Edifício Cabinda, Apartamento 604;

Em função dos actos praticados, altera-se a redacção dos artigos 1.º e 4.º do pacto social que passa a ser a seguinte:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «SVJ Consultores, Limitada», com sede social no Município e Bairro do Cazenga, Condomínio Villas de Luanda, Edifício Cabinda, Apartamento 604, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 120.000,00 (cento e vinte mil kwanzas) integralmente realizado em

dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas sendo uma no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente ao sócio Juber Lulendo António e a outra quota no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), pertencente à sócia Harolda da Purificação Gabriel Dumba Lulendo.

Assim o disse e outorgou.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 3 de Fevereiro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

(15-2067-L02)

Besthouse, Limitada

Cessão de quotas, admissão de novos sócios e alteração parcial do pacto social da sociedade «Besthouse, Limitada».

Certifico que, por escritura de 27 de Janeiro de 2015, lavrada com início a folhas 25, do livro de notas para escrituras diversas n.º 387, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Arnaldo da Costa Leite, solteiro, maior, natural do Sambizanga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Operário, Rua B, Casa n.º 269, que outorga neste acto como mandatário dos Adelino da Costa, solteiro, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Kinanga, Beco II, Casa n.º 21-D, Zona 2, Miguel da Conceição Rodrigues, solteiro, maior, natural de Lobito, Província de Benguela, residente habitualmente em Benguela, Município de Lobito, Rua Carreiro Buralho, Casa n.º 51, Ngunu Olívio Noronha Tiny, solteiro, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua Major Kanhangulo, casa s/n.º e Paulo Jorge Veríssimo Guilherme, casado com Ruth Marisa Proença Brito, sob o regime de separação de bens, natural de Amadora-Portugal, de onde é nacional, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Morro Bento, Condomínio Gepa.

E por ele foi dito;

Que, o seu primeiro e o segundo representados, são os únicos e actuais sócios da sociedade por quotas denominada «Besthouse, Limitada», com sede em Luanda, no Município de Belas, Distrito Urbano da Samba, Bairro Benfica, na Estrada Kenguela Norte, s/n.º, constituída por escritura datada de 20 de Março de 2014, lavrada com início a folhas 33 do livro de notas para escrituras diversas n.º 348, deste Cartório Notarial, registada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único, sob o n.º 995-14, com o capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma no valor nomi-

nal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente ao sócio Adelino da Costa e outra quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente ao sócio Miguel da Conceição Rodrigues;

Que, pela presente escritura e conforme deliberado em Assembleia de Sócios datada de 11 de Novembro de 2014, tal como consta na acta que no fim menciono e arquivo, o outorgante no uso dos poderes à si conferidos, manifesta a vontade do seu primeiro representado dividir a sua quota em duas novas, sendo a primeira no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas) que cede ao seu quarto representado e a segunda no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) que cede ao seu terceiro representado, valores já recebidos pelo cedente que aqui lhe dá a respectiva quitação, apartando-se deste modo definitivamente da sociedade nada mais tendo dela a reclamar;

Acto contínuo, manifesta a vontade do seu segundo representado, ceder a totalidade da sua quota pelo seu valor nominal ao seu quarto representado, valor já recebido pelo cedente que aqui lhe dá a respectiva quitação, apartando-se deste modo definitivamente da sociedade nada mais tendo dela a reclamar;

Que, as cessões foram feitas livres de quaisquer ónus, encargos ou obrigações;

Que, o outorgante sempre agindo no uso dos poderes que lhe foram conferidos, aceita as referidas cessões feitas a favor do seu terceiro e quarto representados, nos precisos termos exarados, tendo unificado as quotas aceites pelo seu quarto representado, numa única no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas);

A sociedade prescinde do seu direito de preferência ao abrigo do artigo 4.º do pacto social e admite o terceiro e quarto representados do outorgante como novos sócios;

Que, em função dos actos praticados altera-se a redacção do artigo 4.º do pacto social que passa a ser a seguinte:

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), cada uma, pertencentes aos sócios Ngunu Olívio Noronha Tiny e Paulo Jorge Veríssimo Guilherme.

Declara ainda que mantêm-se firmes e válidas as demais disposições do pacto social, não alteradas pela presente escritura.

Assim o disse e outorgou;

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 2 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

(15-2068-L02)

ZEUFOR — Agro-Pecuária, Indústria e Prestação de Serviços, Limitada

Certifico que, de folhas 33 a 34, do livro de notas para escrituras diversas n.º 7-B do Cartório Notarial da Comarca do Sumbe, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Constituição da sociedade por quotas de responsabilidade, limitada «ZEUFOR — Agro-Pecuária, Indústria e Prestação de Serviços, Limitada»

No dia 2 de Junho de 1995 no Cartório Notarial da Comarca do Sumbe, perante mim, Domingos João Pedro, substituto do Notário deste Cartório, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Zeca Moraes Espanhol, casado em regime de bens adquiridos com, Eugénia Fortunato da Cunha Espanhol, natural do Cuba — Sumbe, Província do Kwanza-Sul, de nacionalidade angolana, portador de Bilhete de Identidade n.º 1752287, passado em Sumbe, aos 5 de Abril de 1990 e residente em Porto Amboim;

Segundo: — Eugénia Fortunato da Cunha Espanhol, casada em regime de bens adquiridos com o primeiro outorgante, natural do Porto Amboim, Província do Kwanza-Sul, de nacionalidade angolana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 3300445, passado em Sumbe, aos 5 de Abril de 1990 e residente em Porto Amboim;

Verifiquei a identidade dos outorgantes, pela apresentação dos seus respectivos bilhetes de identidade, já mencionado.

E, por eles foi dito que, pela presente escritura, constituem entre si, uma sociedade por quota de responsabilidade, limitada, que se há-de reger pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a denominação de «ZEUFOR — Agro-Pecuária, Indústria e Prestação de Serviços, Limitada», tem a sua sede em Porto Amboim, Província de Kwanza-Sul podendo abrir e encerrar filiais, sucursais, ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro, por deliberação dos sócios em Assembleia Geral.

2.º

O seu objecto social é exercício de comércio a grosso e a retalho, agro-pecuária, indústria, prestação de serviços, posto de saúde, consultas, tratamento, análises clínicas, importar, preparar e comercializar medicamentos produtos de farmácia e de higiene pessoal, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de actividade desde que os sócios acordem e seja permitido por lei.

3.º

O capital social é de NKz: 100.000.000,00, integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado em 2 (duas) quotas iguais do valor nominal de NKz: 50.000.000,00, cada uma, para cada um dos sócios.

do Guiché Único da Empresa, sob o n.º 3013-13, titular do Número de Identificação Fiscal 5417243230, com o capital social Kz: 120.000,00 (cento e vinte mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por três quotas iguais no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), cada uma, pertencente aos sócios Stezia Nair Lobato da Conceição, Juber Lulendo António e Vuvu Teresa João António, respectivamente;

Pela presente escritura e conforme deliberado em Assembleia Geral de sócios plasmado na acta datada de 19 de Agosto de 2014, o outorgante no uso dos seus poderes que lhe foram conferidos cede a totalidade da quota da sócia Stezia Nair Lobato da Conceição, dividindo-a em duas, sendo uma no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), a favor da terceira representada (Harolda da Purificação Gabriel Dumba Lulendo) e outra no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), à si mesmo (Juber Lulendo António);

De igual modo, no uso dos seus poderes, o outorgante cede a totalidade da quota do seu segundo representado (Vuvu Teresa João António), no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), a si mesmo (Juber Lulendo António);

Estas cessões foram feitas livres de quaisquer ónus, encargos ou responsabilidades tendo sido dada a respectiva quitação, apartando-se deste modo os cedentes definitivamente da sociedade, nada mais tendo dela a reclamar e renunciando os poderes de gerência;

Disse ainda o outorgante que aceita as cessões feitas a si e a favor da sua terceira representada nos termos exarados e unifica as quotas cedida a si em uma única quota no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas);

A sociedade prescinde do seu direito de preferência e admite a sua terceira representada como nova sócia;

Por acto contínuo, sempre agindo no uso dos poderes a si conferidos, procede a mudança da sede da sociedade do Município de Viana, Bairro Zango 0, Centralidade do Zango Vida Pacífica, Zona 2, Bloco 3, Prédio 4, 10.º andar Apartamento 1003 para o Município e Bairro do Cazenga, Condomínio Villas de Luanda, Edifício Cabinda, Apartamento 604;

Em função dos actos praticados, altera-se a redacção dos artigos 1.º e 4.º do pacto social que passa a ser a seguinte:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «SVJ Consultores, Limitada», com sede social no Município e Bairro do Cazenga, Condomínio Villas de Luanda, Edifício Cabinda, Apartamento 604, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 120.000,00 (cento e vinte mil kwanzas) integralmente realizado em

dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas sendo uma no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente ao sócio Juber Lulendo António e a outra quota no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), pertencente à sócia Harolda da Purificação Gabriel Dumba Lulendo.

Assim o disse e outorgou.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 3 de Fevereiro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

(15-2067-L02)

Besthouse, Limitada

Cessão de quotas, admissão de novos sócios e alteração parcial do pacto social da sociedade «Besthouse, Limitada».

Certifico que, por escritura de 27 de Janeiro de 2015, lavrada com início a folhas 25, do livro de notas para escrituras diversas n.º 387, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Arnaldo da Costa Leite, solteiro, maior, natural do Sambizanga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Operário, Rua B, Casa n.º 269, que outorga neste acto como mandatário dos Adelino da Costa, solteiro, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Kinanga, Beco II, Casa n.º 21-D, Zona 2, Miguel da Conceição Rodrigues, solteiro, maior, natural de Lobito, Província de Benguela, residente habitualmente em Benguela, Município de Lobito, Rua Carreiro Buralho, Casa n.º 51, Ngunu Olívio Noronha Tiny, solteiro, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua Major Kanhangulo, casa s/n.º e Paulo Jorge Veríssimo Guilherme, casado com Ruth Marisa Proença Brito, sob o regime de separação de bens, natural de Amadora-Portugal, de onde é nacional, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Morro Bento, Condomínio Gepa.

E por ele foi dito;

Que, o seu primeiro e o segundo representados, são os únicos e actuais sócios da sociedade por quotas denominada «Besthouse, Limitada», com sede em Luanda, no Município de Belas, Distrito Urbano da Samba, Bairro Benfica, na Estrada Kenguela Norte, s/n.º, constituída por escritura datada de 20 de Março de 2014, lavrada com início a folhas 33 do livro de notas para escrituras diversas n.º 348, deste Cartório Notarial, registada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único, sob o n.º 995-14, com o capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma no valor nomi-

nal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente ao sócio Adelino da Costa e outra quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente ao sócio Miguel da Conceição Rodrigues;

Que, pela presente escritura e conforme deliberado em Assembleia de Sócios datada de 11 de Novembro de 2014, tal como consta na acta que no fim menciono e arquivo, o outorgante no uso dos poderes à si conferidos, manifesta a vontade do seu primeiro representado dividir a sua quota em duas novas, sendo a primeira no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas) que cede ao seu quarto representado e a segunda no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) que cede ao seu terceiro representado, valores já recebidos pelo cedente que aqui lhe dá a respectiva quitação, apartando-se deste modo definitivamente da sociedade nada mais tendo dela a reclamar;

Acto contínuo, manifesta a vontade do seu segundo representado, ceder a totalidade da sua quota pelo seu valor nominal ao seu quarto representado, valor já recebido pelo cedente que aqui lhe dá a respectiva quitação, apartando-se deste modo definitivamente da sociedade nada mais tendo dela a reclamar;

Que, as cessões foram feitas livres de quaisquer ónus, encargos ou obrigações;

Que, o outorgante sempre agindo no uso dos poderes que lhe foram conferidos, aceita as referidas cessões feitas a favor do seu terceiro e quarto representados, nos precisos termos exarados, tendo unificado as quotas aceites pelo seu quarto representado, numa única no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas);

A sociedade prescinde do seu direito de preferência ao abrigo do artigo 4.º do pacto social e admite o terceiro e quarto representados do outorgante como novos sócios;

Que, em função dos actos praticados altera-se a redacção do artigo 4.º do pacto social que passa a ser a seguinte:

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), cada uma, pertencentes aos sócios Ngunu Olívio Noronha Tiny e Paulo Jorge Veríssimo Guilherme.

Declara ainda que mantêm-se firmes e válidas as demais disposições do pacto social, não alteradas pela presente escritura.

Assim o disse e outorgou;

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 2 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

(15-2068-L02)

ZEUFOR — Agro-Pecuária, Indústria a e Prestação de Serviços, Limitada

Certifico que, de folhas 33 a 34, do livro de notas para escrituras diversas n.º 7-B do Cartório Notarial da Comarca do Sumbe, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Constituição da sociedade por quotas de responsabilidade, limitada «ZEUFOR — Agro-Pecuária, Indústria e Prestação de Serviços, Limitada»

No dia 2 de Junho de 1995 no Cartório Notarial da Comarca do Sumbe, perante mim, Domingos João Pedro, substituto do Notário deste Cartório, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Zeca Moraes Espanhol, casado em regime de bens adquiridos com, Eugénia Fortunato da Cunha Espanhol, natural do Cubal — Sumbe, Província do Kwanza-Sul, de nacionalidade angolana, portador de Bilhete de Identidade n.º 1752287, passado em Sumbe, aos 5 de Abril de 1990 e residente em Porto Amboim;

Segundo: — Eugénia Fortunato da Cunha Espanhol, casada em regime de bens adquiridos com o primeiro outorgante, natural do Porto Amboim, Província do Kwanza-Sul, de nacionalidade angolana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 3300445, passado em Sumbe, aos 5 de Abril de 1990 e residente em Porto Amboim;

Verifiquei a identidade dos outorgantes, pela apresentação dos seus respectivos bilhetes de identidade, já mencionado.

E, por eles foi dito que, pela presente escritura, constituem entre si, uma sociedade por quota de responsabilidade, limitada, que se há-de reger pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a denominação de «ZEUFOR — Agro-Pecuária, Indústria e Prestação de Serviços, Limitada», tem a sua sede em Porto Amboim, Província de Kwanza-Sul podendo abrir e encerrar filiais, sucursais, ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro, por deliberação dos sócios em Assembleia Geral.

2.º

O seu objecto social é exercício de comércio a grosso e a retalho, agro-pecuária, indústria, prestação de serviços, posto de saúde, consultas, tratamento, análises clínicas, importar, preparar e comercializar medicamentos produtos de farmácia e de higiene pessoal, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de actividade desde que os sócios acordem e seja permitido por lei.

3.º

O capital social é de NKz: 100.000.000,00, integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado em 2 (duas) quotas iguais do valor nominal de NKz: 50.000.000,00, cada uma, para cada um dos sócios.

4.º

A gerência e a administração da sociedade, em todo os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Zeca Morais Espanhol, que dispensado de caução, fica desde já nomeado gerente, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

5.º

Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, o sócio-gerente deverá ainda delegar noutro sócio ou em pessoa estranha à sociedade, mediante procuração, todos ou alguns dos seus poderes de gerência.

6.º

Em caso algum porém poderá a sociedade ser obrigada em actos ou operações de interesse alheio, nomeadamente em letras a favor, fianças, avales, abonações ou documentos semelhantes.

7.º

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos que ela necessitar, mediante os juros e nas condições que estipularem.

8.º

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas quando feita a estranhos, fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se aquela dela não quiser fazer uso.

9.º

As Assembleias Gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de cartas registadas, e dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência.

10.º

A sociedade não se dissolverá, por morte ou interdição de qualquer um dos sócios, continuando a sua existência jurídica com os sobreviventes e os herdeiros capazes ou representante do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

11.º

A sociedade, dissolve-se nos casos designados por lei, ou por simples vontade dos sócios.

1. Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários, devendo proceder a respectiva liquidação e partilha procederão como então acordarem. Na falta de acordo e se algum dos sócios o pretender, será o activo social lícitado em globo com, a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

12.º

Os lucros líquidos apurados, depois deduzida a percentagem de 5%, para o fundo de reserva ou destinos criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas e de igual modo serão suportados os prejuízos se os houver.

13.º

A sociedade competirá o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre elas recaia penhora, arresto ou qualquer procedimento cautelar ou ainda a quota do sócio que indevidamente ou associados com outro venha a exercer o ramo de negócio igual ou semelhante do exercício pela sociedade.

14.º

Para os casos omissos, regularão as disposições da Lei Comercial das Sociedades por quotas e as deliberações sociais tomadas em Assembleia Geral.

Assim o disseram e outorgaram.

Instrui o acto com base nos seguintes documentos:

a) Certidão negativa passada pelo Ministério do Comércio em Luanda;

b) Bilhetes de identidade.

Aos outorgantes fiz em voz alta a leitura da presente escritura e a explicação do seu conteúdo, tendo-os advertido de que este acto deve ser registado no prazo de 90 dias a contar de hoje.

Os outorgantes.

ass) Zeca Morais Espanhol e Eugénia Fortunado da Cunha Espanhol.

O Substituto do Notário. as) ilegível.

É certidão que fiz extrair, vai conforme o original a que me reporto.

Cartório Notarial da Comarca do Sumbe, em Sumbe, 2 de Junho de 1995. — O notário, *ilegível*.

(15-2082-L01)

Venda que o Estado Angolano faz à Maria da Conceição

Certifico que, com início a folhas 4 do livro de notas para escrituras diversas n.º 38-A, do Cartório Privativo do Ministério do Urbanismo e Ambiente, se encontra lavrada a escritura do seguinte teor:

Venda que o Estado Angolano faz à Maria da Conceição.

No dia 22 de Abril de 2005, em Luanda e no Cartório Privativo do Ministério do Urbanismo e Ambiente, sito na Avenida 1.º Congresso do M.P.L.A, n.º 34, perante mim, José Manuel Ricardo, Licenciado em Direito e Notário em exercício, por se encontrar ausente o titular do referido lugar, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Diekumpuna Sita N'sadisi José, casado, natural de Maquela do Zombo, Província do Uíge, residente em Luanda, na Rua José Pereira do Nascimento n.º 14/16, que outorga em nome e em representação do Governo da República de Angola, na sua qualidade de Ministro do Urbanismo e Ambiente, em pleno exercício de funções;

Segunda: — Maria da Conceição, natural de Luanda, onde reside, na Ruas Bernardim Ribeiro e Francisco Sá de Miranda n.º 108-A, titular do Bilhete de Identidade n.º 0005051472LA038, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, 29 de Outubro de 2001, solteira maior;

Verifiquei a identidade do primeiro outorgante, por ser do meu conhecimento pessoal e a da segunda, pela exibição do respectivo bilhete de identidade, a qualidade em que o primeiro intervém e a suficiência dos seus poderes para o acto, verifiquei, por ser do meu conhecimento próprio;

E, pelo primeiro outorgante, foi dito:

Que, nos termos da legislação em vigor, na República de Angola, ao Estado pertence, por título legítimo, o prédio urbano para 5 (cinco) moradias, situado em Luanda, na Ruas Bernardim Ribeiro e Francisco Sá de Miranda, descrito na Conservatória do Registo Predial da Comarca de Luanda, sob o n.º 9519, a folhas 91 do Livro B- 31 e inscrito na Matriz Predial Urbana do Segundo Bairro Fiscal de Luanda, sob o n.º 3284, confiscado por Despacho Conjunto do Ministro da Justiça e Secretário de Estado da Habitação, publicado no Diário da República n.º 95, I Série, de 23 de Abril de 1982.

Que, encontrando-se a segunda outorgante, nas condições previstas na Lei n.º 19/91, de 25 de Maio, ele, primeiro outorgante, em nome do Estado Angolano, pela presente escritura do identificado prédio, desanexa e vende a mesma à segunda outorgante, Maria da Conceição, uma moradia, a qual, como prédio distinto e independente que passa a ser, fica com a seguinte identificação:

Prédio Urbano, situado em Luanda, nas Ruas Bernardim Ribeiro e Francisco Sá de Miranda n.º 108-A de polícia, constituído por uma moradia de rés-do-chão e primeiro andar, construída em alvenaria de pedra, tijolo e cimento, pavimentos de cimento, forrados de placas de cimento, compondo-se no rés-do-chão de: living, cozinha, despensa, copa e varanda, no primeiro andar: dois quartos de dormir, casa de banho e varanda. Tem instalações sanitárias para serviços. Confronta: a Norte, com a Rua Custódio de Azevedo; a Sul, com a casa do Estado; a Este, com a Rua Francisco Sá Miranda e pelo Oeste com a residência n.º 180 de onde desanexa. Possui a superfície total de 196, virgula 69m2;

Que, esta venda é feita pela quantia de NKz: 11.711.837.50 (Onze Milhões, Setecentos e Onze Mil, Oitocentos e Trinta e Sete Novos Kwanzas e Cinquenta Lweis), já integralmente paga, por depósito efectuado no Banco de Poupança e Crédito, como se mostra do respectivo talão 115.115, de 14 de Abril de 1994 pelo que, deste, modo, dá a venda por efectuada.

Pela segunda outorgante, Maria da Conceição, foi dito que, aceita a venda nos termos exarados.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruem o acto os seguintes documentos:

1. Talão comprovativo do depósito efectuado;
2. Conhecimento n.º 65, comprovativo do pagamento da Sisa, em liquidação definitiva, sobre ao valor declarado na

compra, efectuado, aos 12 de Maio de 2000, na Repartição de Finanças do 2.º Bairro Fiscal de Luanda.

Aos outorgantes e na presença simultânea de ambos, fiz em voz alta a leitura desta escritura e a explicação do seu conteúdo.

Assinados: Diekumpuna Sita N'Sadisi José; Maria da Conceição.

O Notário em Exercício: José Manuel Ricardo;

Imposto de Selo: Kz: 1.389,00

Conta registada sob o n.º 24

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

Cartório Privativo do Ministério do Urbanismo e Ambiente, em Luanda, aos 28 de Abril de 2004. — A ajudante do notário, *ilegível*.
(15-2083-L01)

Grupo Kuito Empreendimentos, Limitada

Certifico que, de Folhas n.ºs 107 a 108, verso, do livro de notas para escrituras de sociedades comerciais n.º 4-A, encontra-se exarada uma escritura do teor seguinte:

Constituição da sociedade denominada, «Grupo Kuito Empreendimentos, Limitada».

No dia 8 de Dezembro de 2014, nesta Cidade do Kuito e no Cartório Notarial da Comarca do Bié, perante mim Fernando André, licenciado em Direito, Notário do referido Cartório, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Juvenal Teixeira da Silva Girão, solteiro, natural do Lubango, Província da Huíla, titular do Bilhete de Identidade n.º 000072148HA012, emitido aos 23 de Agosto de 2013, residente em Luanda, Município da Ingombota, Rua Alexandre Peres;

Segundo: — João Evangelista Vasco, solteiro, natural do Kuito, Província do Bié, titular do Bilhete de Identidade n.º 001695475BE039, emitido aos 12 de Março de 2014, residente no Kuito, Rua Silva Porto.

Terceiro: — Monteiro Ramos Fandango, casado com Rebeca Eugénia Vunge Francisco Fandango, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Kuito, Província do Bié, titular do Bilhete de Identidade n.º 000826790BE031, emitido aos 26 de Agosto de 2009, residente no Kuito, Bairro Engenharia;

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos seus bilhetes de identidade, a qualidade e a suficiência de poderes de que se arrogam em face dos documentos que arquivo neste Cartório Notarial do Bié.

E por eles foi dito:

Que, pela presente escritura constituem entre si uma sociedade que se regerá pelas cláusulas e condições dos artigos seguintes.

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação «Grupo Kuito Empreendimentos, Limitada», com sede na Província do Bié, Rua Sagrada Esperança, Município do Kuito, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

O seu objecto social é o exercício do comércio geral a grosso e a retalho, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria, turismo, exploração mineral e florestal, representações, construção civil e obras públicas, prestação de serviços, estudos e projectos, fiscalização, gestão de sistemas de água, energia e tratamento de resíduos sólidos, farmácia, saneamento básico, decorações, perfumaria e bijutaria, imobiliário, pastelaria, geladaria, panificação, educação e ensino, modas e confecções, boutiques, telecomunicações, representações de telefones e seus pertences, agricultura, transportes terrestres, marítimos e aéreos não regulares, colégios, informática, cultura, agência de viagens e transitórios, camionagem, bombas de combustíveis, comercialização de gás butano, lubrificantes, turismo ecológico, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei;

ARTIGO 4.º

O Capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado pelos sócios em 3 (três) quotas distribuídas da seguinte forma: uma quota do valor nominal de Kz: 33.340.00 (trinta e três mil trezentos e quarenta kwanzas), pertencente ao sócio Juvenal Teixeira da Silva Girão e outras 2 (duas) do valor nominal de Kz: 33.330.00 (trinta e três mil trezentos e trinta e três kwanzas) cada uma, pertencentes, aos sócios Monteiro Ramos Fandango e João Evangelista Vasco, respectivamente.

Esta escritura reger-se-á pelas cláusulas constantes do documento complementar elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 55.º da Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviços Notarial, que fica a fazer parte integrante da presente escritura que os sócios declaram ter lido, tendo o perfeito conhecimento do seu conteúdo, pelo que é dispensada a sua leitura. Assim o disseram e outorgaram.

Adverti os outorgantes que o registo deste acto deve ser requerido no prazo de 90 dias a contar de hoje.

Instrui o acto:

- a) Certificado de admissibilidade expedido pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais, em Luanda, aos 30 de Outubro de 2014;
- b) Documento complementar a que atrás se fez alusão.

A leitura desta escritura e a explicação do seu conteúdo foram feitas em voz alta na presença dos outorgantes:

Assinados: Juvenal Teixeira da Silva Girão João Evangelista Vasco Monteiro Ramos Fandango. — O Notário, Fernando André.

Conta registada sob o n.º 2430/2014.

Nada mais contém a mencionada escritura que para aqui foi Fielmente Escrita;

É certidão do teor completo que fiz extrair e vai conforme o original a que me reporto.

Cartório Notarial da Comarca do Bié, no Kuito, aos 18 de Dezembro de 2014. — O Notário, *Fernando André*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE DENOMINADA GRUPO KUITO EMPREENHIMENTOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação «Grupo Kuito Empreendimentos, Limitada», com sede na Rua Sagrada Esperança, Município do Kuito, Província do Bié, podendo no entanto abrir filiais, agências, sucursais ou qualquer outra forma de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais, a partir da data da sua escritura.

ARTIGO 3.º

O seu objecto social é o exercício do comércio geral, a grosso e a retalho, agro-pecuária, pescas, hotelaria e turismo, exploração mineral e florestal, representações, construção civil e obras públicas, prestação de serviços, estudos e projectos, fiscalização, gestão de sistemas de água, energia e tratamento de resíduos sólidos, farmácia, saneamento básico, decorações, perfumaria e bijutaria, indústria e mobiliário, pastelaria, panificação, geladaria, educação e ensino, modas e confecções, boutique, telecomunicações, representações de telefones e seus pertences, agricultura, transportes terrestres, marítimos e aéreos não regulares, colégio, informática, cultura, agência de viagens e transitário, bombas de combustíveis, comercialização de gás butano, lubrificantes, turismo ecológico, importação e exportação, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado pelos sócios em 3 (três) quotas distribuídas da seguinte forma: uma quota do valor nominal de Kz: 33.340,00 (trinta e três mil e trezentos e quarenta kwanzas), pertencente ao sócio Juvenal Teixeira da Silva Girão e outras 2 (duas) do valor nominal de Kz: 33.330,00 (trinta e três mil e trezentos e trinta kwanzas), cada uma, pertencentes aos sócios Monteiro Ramos Fandango e João Vasco Evangelista.

ARTIGO 5.º

O capital social poderá ser aumentado por deliberação da Assembleia Geral e o aumento será dividido pelos sócios na proporção das suas quotas ou na forma como se vier acordar.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas entre sócios é livre, mas quando feita a pessoas estranhas à sociedade, fica dependente do consentimento desta, a qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios quando dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 7.º

A gerência e administração da sociedade em todos os seus actos e contratos em juízo e fora dele activa e passivamente serão exercidas pelo sócio João Vasco Evangelista, que desde já fica nomeado gerente, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. O sócio-gerente poderá delegar a outro sócio ou a pessoa estranha à sociedade parte ou todos os poderes de gerência, outorgando para o efeito o respectivo mandato.

2. É proibido ao sócio-gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais tais como avales, fianças, abonações ou documentos semelhantes.

ARTIGO 8.º

As Assembleias Gerais, quando a lei não prescreve formalidades especiais para sua convocação, serão convocadas pela gerência por cartas registadas, dirigidas aos outros sócios com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência.

ARTIGO 9.º

Os lucros líquidos durante o exercício económico, depois de deduzida a percentagem de 5% (cinco por cento) para o fundo de reserva legal e social, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, bem como as perdas se as houver.

ARTIGO 10.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuará com os sobreviventes ou capazes e com os herdeiros do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente enquanto a quota permanecer indivisa na sociedade.

ARTIGO 11.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados e assinados até fins de Março imediato a que disser respeito.

ARTIGO 12.º

No omissso regularão as deliberações sociais e as disposições da Lei das Sociedades Comerciais vigente em Angola.

(15-2091-L01)

ARTEMISIA — Mediação e Corretagem de Seguros, Limitada

Certifico que, por escritura de 8 de Dezembro de 2014, lavrada com início a folhas 85, do livro de notas para escrituras diversas n.º 236-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Débora Janice Gambôa Lopes, solteira, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua Joaquim Kapango, n.º 87, 3.º andar, Apartamento 2, que outorga neste acto por si individualmente e como mandatária de Andreia Vanessa Sousa Simões, solteira, maior, natural de Vila Nova de Paiva, Portugal, de nacionalidade angolana, residente habitualmente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Projecto Morar, Residência QF 8/30;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 9 de Dezembro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE ARTEMISIA — MEDIAÇÃO E CORRETAGEM DE SEGUROS, LIMITADA

CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Duração e Objecto

ARTIGO 1.º

(Denominação)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas e a denominação «ARTEMISIA — Mediação e Corretagem de Seguros, Limitada».

ARTIGO 2.º

(Sede)

1. A sociedade tem a sua sede na Rua Ferraz Bomboco, n.º 989, Bairro Alvalade, Distrito da Maianga, Município de Luanda, em Luanda.

2. A gerência pode, a todo o tempo e sem necessidade de deliberação da assembleia geral, deslocar a sede social para outro local dentro do território angolano, bem como criar filiais, sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação, onde mais convier aos negócios sociais.

ARTIGO 3.º

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da escritura pública de constituição da sociedade.

ARTIGO 4.º

(Objecto social)

1. A sociedade tem como objecto principal e exclusivo o exercício da actividade de mediação e corretagem de seguros e outras actividades conexas permitidas pela lei em vigor no sector.

2. A sociedade pode participar em agrupamentos complementares de empresas e, bem assim, adquirir acções ou quotas em outras sociedades comerciais dentro ou fora do seu âmbito de actividade.

CAPÍTULO II Capital Social

ARTIGO 5.º (Capital social)

1. O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de Kz: 5.000.000,00 (cinco milhões de kwanzas), o equivalente a USD 50.000,00 (cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América), nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 19.º do Decreto Executivo n.º 7/03, de 24 de Janeiro.

2. O capital social da sociedade está dividido em duas quotas, assim distribuídas: uma quota com o valor nominal de Kz: 2.550.000,00 (dois milhões quinhentos e cinquenta mil kwanzas), correspondente a 51 % (cinquenta e um por cento) do capital social, pertencente à sócia Débora Janice Gambôa Lopes e uma quota com o valor nominal de Kz: 2.450.000,00 (dois milhões, quatrocentos e cinquenta mil kwanzas), correspondente a 49 % (quarenta e nove por cento) do capital social, pertencente à sócia Andreia Vanessa Sousa Simões.

ARTIGO 6.º (Aumento do capital social)

O aumento do capital social que no futuro se torne necessário à equilibrada expansão e gestão do negócio serão deliberados pelos sócios, nos termos do n.º 2 do artigo 19.º do Decreto Executivo n.º 7/03, de 24 de Janeiro.

ARTIGO 7.º (Cessão de quotas)

1. A cessão de quotas total ou parcial entre sócios é livre sendo, igualmente, dispensado o consentimento da sociedade das divisões para tal necessárias; porém, quando feita a estranhos à sociedade, obedecerá às seguintes condições:

- a) O sócio que pretender alienar a sua quota, notificará por escrito à sociedade da sua intenção mencionando e identificando o respectivo cessionário e as condições da cessão;
- b) De seguida, no prazo de 30 (trinta) dias, reunir-se-á a Assembleia Geral da sociedade e nessa reunião será decidido usar o direito de preferência a favor de todos os sócios, na proporção das suas quotas e quando alguém não quiser tal direito, será o mesmo reservado aos outros sócios, na mesma proporção;
- c) Caso não haja interesse dos sócios em exercer o direito de preferência, poderá então a quota ser alienada a terceiros.

CAPÍTULO III Órgãos Sociais, Representação e Deliberações

ARTIGO 8.º (Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios, desde que satisfaçam as condições referidas no número seguinte.

2. Só poderão participar na Assembleia os titulares de quotas averbadas em seu nome, no livro de registo de quotas da sociedade, até 15 (quinze) dias antes da data da reunião.

3. As reuniões da Assembleia Geral devem ser convocadas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias pelas formas prescritas na lei.

ARTIGO 9.º (Representação na Assembleia Geral)

Os sócios que pretendem fazer-se representar nas Assembleias Gerais poderão fazê-lo mediante simples carta assinada e dirigida ao Presidente da Mesa e por este recebida com 2 (dois) dias de antecedência em relação ao designado para a reunião respectiva, contando que o representante seja membro do Conselho de Administração, cônjuges, ascendentes, descendentes ou outro sócio.

ARTIGO 10.º (Quórum e maiorias)

1. Em primeira data de convocação a Assembleia Geral não pode deliberar se o número de sócios titulares de quotas representativas de 52% do capital social não estiverem presentes, sejam quais forem os assuntos da ordem de trabalhos.

2. As deliberações sobre alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade, ou outros assuntos para os quais a lei exige a maioria qualificada, sem especificar devem ser aprovados por dois terços dos votos emitidos, quer a Assembleia se reúna em primeira, quer em segunda convocação sem prejuízo do cumprimento de outros requisitos impostos pela legislação aplicável.

ARTIGO 11.º (Competência da Assembleia Geral)

1. Compete à Assembleia Geral, designadamente:
 - a) Elegêr os membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração, apreciar o relatório do Conselho de Administração, discutir e votar o balanço e contas.

ARTIGO 12.º (Reuniões da Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente até 31 de Março de cada ano e extraordinariamente a pedido de um dos outros órgãos sociais, ou dos sócios que representem pelo menos 5% do capital social.

ARTIGO 13.º (Da Gerência e Administração)

1. A gerência e administração da sociedade em todos os actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por um ou mais gerentes, conforme for deliberado pela Assembleia Geral.

2. A sociedade obriga-se com a assinatura de pelos menos um gerente ou de procurador que este venha a constituir para o efeito, no âmbito dos poderes que lhe foram conferidos.

3. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, obrigações e quaisquer outros actos de natureza semelhante.

ARTIGO 14.º
(Da prestação de contas)

Os anos sociais são os civis e os balanços serão feitos a 31 (trinta e um) de Dezembro, de cada ano, devendo estar aprovados e assinados até final de Março.

ARTIGO 15.º
(Dos litígios)

Para todas as questões emergentes deste contrato fica estipulado o Foro do Tribunal de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro, sempre que os sócios não se entenderem sobre o assunto.

ARTIGO 16.º
(Das dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões serão satisfeitas pela lei em vigor no sector de Angola.

ARTIGO 17.º
(Disposição final e transitória)

Os sócios acordam desde já na nomeação de Débora Janice Gamboa Lopes e Andreia Vanessa Sousa Simões para o exercício das funções de gerência da sociedade, considerando-se as mesmas autorizadas a iniciar, de imediato, a actividade prevista no âmbito do objecto social da sociedade.

(14-20208-L02)

J. P. — Borges, Limitada

José Rodrigues Vieira, Notário do Cartório Notarial da Comarca do Moxico, a meu cargo.

Certifico que, neste Cartório e no Livro de notas para escrituras diversas n.º 61, de folhas 28 verso, a 30, se encontra exarada a escritura do seguinte teor:

Constituição de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, sob a denominação de «J.P. — Borges, Limitada», com sede no Luena-Moxico.

No dia dezasseis de Maio de dois mil e catorze, nesta Cidade do Luena e no Cartório Notarial da Comarca do Moxico, perante mim José Rodrigues Vieira, Notário da mesma Comarca, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — José Carlos Borges, solteiro, maior, natural de Luena, Província do Moxico, titular do Bilhete de Identidade n.º 000801757MO030, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal em Luanda, aos 13 de Janeiro de 2014, residente nesta Cidade do Luena, no Bairro Social da Juventude, Casa n.º 51/15;

Segundo: — Paulo Sérgio Borges, solteiro, maior, natural de Luena, Província do Moxico, titular do Bilhete de Identidade n.º 001651838MO030, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal em Luanda, aos 23 de Junho de 2010, residente nesta cidade do Luena, no Bairro N'zaji, Casa n.º 51/15;

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos já mencionados documentos.

E, disseram os outorgantes.

Que, pela presente escritura e de comum acordo, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada «JP — Borges, Limitada», tem a sua sede nesta Cidade do Luena-Moxico, com o capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), dividido e representado por duas quotas sendo uma no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente ao sócio José Carlos Borges e a outra do valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Paulo Sérgio Borges.

Que a sociedade tem como objecto social o exercício de prestação de serviços, comércio geral por grosso e a retalho, indústria, pesca, agro-pecuária, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, comercialização de telefones e seus acessórios, construção civil e fiscalização de obras públicas, exploração mineira e florestal, transportes marítimos e rodoviários, agente despachante, transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e seus acessórios, comercialização de combustíveis, lubrificantes, gás butano, exploração de bombas de combustíveis, ou estação de serviços, compra e venda de medicamentos, material cirúrgico gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica geral, perfumaria, venda de material de escritório e escolar, decorações, salão de cabeleireira, boutique, agência de viagens, imobiliários, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, desporto e recreação, clube de vídeo, venda de equipamento de caça, manutenção de espaços verdes e jardinagem, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação, cultura e ensino, escola de condução, importação e exportação, e reger-se-á pelos artigos constantes do documento complementar elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 55.º da Lei de Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviço Notarial, n.º 1/97, de 17 de Janeiro, do mesmo ano, que fica a fazer parte integrante desta escritura e que os outorgantes declaram de o terem lido, tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, pelo que, é dispensada a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Arquivo para instrução do acto os seguintes documentos:

- Documento complementar a que atrás se fez alusão, rubricado e assinado pelos outorgantes e por mim, Notário;
- Certificado de admissibilidade passado pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais em Luanda, aos 7 de Maio do ano em curso.

Adverti os outorgantes que o registo deste acto deve ser requerido no prazo de três meses, a contar desta data.

Esta escritura, foi lida aos outorgantes e aos mesmos feita a explicação do seu conteúdo e efeitos tudo em voz alta.

Assinados: José Carlos Borges e Paulo Sérgio Borges. — O Notário, José Rodrigues Vieira.

Conta registada sob o n.º 64. (rubricado) — O Notário, José Rodrigues Vieira.

Caderneta n.º 370 (rubricado) — O Notário, José Rodrigues Vieira.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

Cartório Notarial da Comarca do Moxico, em Luena, aos 30 de Maio de 2014. — O Notário, *José Rodrigues Vieira*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE JP — BORGES, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «JP — Borges, Limitada», tem a sua sede social no Luena, Província do Moxico, podendo abrir filiais, sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura pública.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem por objecto social o exercício de prestação de serviços, comércio geral, por grosso e a retalho, indústria, pesca, agro-pecuária, hotelaria, turismo, informática, telecomunicações, comercialização de telefones e seus acessórios, construção civil e fiscalização de obras públicas, exploração mineira e florestal, transportes marítimos e rodoviários, agente despachante, transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e seus acessórios, comercialização de combustíveis, lubrificantes e gás butano, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviços, compra e venda de medicamentos, material cirúrgico gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica geral, perfumaria, venda de material de escritório e escolar, decorações, salão de cabeleireira, Boutique, Agência de viagens, imobiliários, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, desporto e recreação, clube de vídeo, venda de equipamento de caça, manutenção de espaços verdes e jardinagem, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação, cultura e ensino, escola de condução, importação e exportação, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

§Único: — Para prossecução do seu objecto social, a sociedade poderá agrupar-se com outras sociedades ou empresas nacionais ou estrangeiras com objectos similares e de acordo com a lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas sendo uma quota do valor nominal

Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente ao sócio maioritário, José Carlos Borges, e a outra do valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente ao sócio, Paulo Sérgio Borges.

ARTIGO 5.º

A sociedade é reservada o direito de amortizar quotas, desde que proceda a acordos nesse sentido e ainda em caso de partilha resultante de divórcio ou separação judicial de pessoas e bens ou desde que a quota seja objecto de penhora, arresto ou arrolamento.

ARTIGO 6.º

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, mediante os juros e nas condições que estipularem.

ARTIGO 7.º

A cessão de quotas entre os sócios é livre, porém, quando feita a pessoas estranhas, fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se aquela dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 8.º

1. A gerência e a administração da sociedade bem como a sua representação em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio José Carlos Borges, que dispensado de caução fica desde já nomeado gerente, sendo necessária a sua assinatura para obrigar validamente à sociedade.

2. O sócio-gerente poderá delegar ao outro sócio ou em pessoa estranha à sociedade, todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato em nome da sociedade.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, designadamente, em letra de favor, fianças, abonações ou documentos semelhantes.

ARTIGO 9.º

Na cessão de quotas terá preferência a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes, respondendo por perdas e danos aquele que infringir esta cláusula.

ARTIGO 10.º

A Assembleia Geral, constituída por todos os sócios, tem os poderes definidos no presente estatuto e na lei e as suas deliberações, quando regularmente tomadas, são obrigatórias para todos os sócios.

ARTIGO 11.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal, e quaisquer outras percentagens para fundos ou destinos especiais, criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, bem como as perdas se as houver.

ARTIGO 12.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sócios sobreviventes ou capazes e os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota estiver indivisa.

ARTIGO 13.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha procederão como então acordarem. Na falta de acordo e se algum dos sócios o pretender, será o activo social lícitado em globo, com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

ARTIGO 14.º

Para todas as questões emergentes deste contrato, quer entre sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Fórum da Comarca do Moxico, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 15.º

No omissso, regularão as deliberações sociais tomadas em forma legal, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislações aplicáveis na República de Angola.

(14-20901-L01)

R.R. Pensador Business Corporation, Limitada

Certifico que, por escritura de 3 de Fevereiro de 2015, lavrada com início a folhas 65, do livro de notas para escrituras diversas n.º 246-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Valódia Bento Salvador, casada com Teresa de Fátima Salvador e Salvador, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Lubango, Província da Huíla, residente habitualmente em Luanda, no Município de Belas, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Centralidade do Kilamba, Edifício T-21, 10.º andar, Apartamento 101, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e representação de seu filho menor, Robson Bento Morais Salvador, de 9 anos de idade, natural da Ingombota, Província de Luanda e consigo convivente;

Segundo: — Teresa de Fátima Salvador e Salvador, casada com Valódia Bento Salvador, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Belas, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Centralidade do Kilamba, Edifício T-21, 10.º andar, Apartamento 101;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 5 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE
R. R. PENSADOR BUSINESS
CORPORATION, LIMITADA**

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «R. R. Pensador Business Corporation, Limitada», com sede social na Província de Luanda, no Quarteirão 19, Prédio T-21, 10.º andar, Apartamento n.º 101, Centralidade do Kilamba, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Município de Belas, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, consultoria e assessoria, comércio geral a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, promoção e mediação imobiliária, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, infantário, creches, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, exploração de laboratório de qualidade nos vários ramos, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, escola de línguas, desporto e cultura, escola de condução, informática, telecomunicações, hotelaria e turismo, restauração, casinos, indústria pesada e ligeira, pescas, agro-pecuária, indústria de panificação, camionagem, transitários, cabotagem, rent-a-car, compra e venda de viaturas novas e usadas, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, oficina auto, oficina de frio, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, venda e assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, salão de cabeleireiro, barbearia, botequim, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, perfumaria, artigos de toucador e higiene, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, farmácia, centro médico, clínica geral, geladaria, exploração de parques de diversão, exploração mineira, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, exploração petrolífera e prestação de serviços no sector dos petróleos, organização de eventos e entretenimentos, fábrica de produção discográfica, produção de revistas, jornais e livros, exploração e desenvolvimento no ramo da tecnologia de informação, estação de serviço, representações comerciais, serralharia, carpintaria, marcenaria, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente ao sócio, Valódia Bento Salvador, e 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente à sócia, Teresa de Fátima Salvador e Salvador, e a outra quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente ao sócio, Robson Bento Morais Salvador, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios, Valódia Bento Salvador e Teresa de Fátima Salvador e Salvador, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando 1 (uma) assinatura dos gerentes para obrigar validamente a sociedade.

1. Os gerentes poderão delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Ficam vedados aos gerentes obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a

liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovado até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 14.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 15.º

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-2187-L01)

ANGU BADJAL — Comércio Geral, Importação e Exportação, Limitada

Certifico que, com início a folhas 12, do livro de notas para escrituras diversas n.º 28 do 5.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Constituição da sociedade «ANGU BADJAL — Comércio Geral, Importação e Exportação, Limitada».

No dia 10 de Dezembro de 2014, nesta cidade de Luanda e no 5.º Cartório Notarial, perante mim, Eva Ruth Soares Caracol, Licenciada em Direito e Notária do referido Cartório, compareceu como outorgante:

Alfussene Darame, casado com Eva Armando, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Bafatá, República da Guiné-Bissau, residente habitualmente em Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Mártires de Kifangondo, Rua 15, Casa n.º 26, titular do Passaporte n.º AAIN34887, emitido pelo Ministério de Administração Interna da República da Guiné Bissau, aos 24 de Janeiro de 2012, com a Autorização de Residência n.º 0005816A02, emitido pelo Serviço de Migração e Estrangeiros em Luanda, aos 5 de Novembro de 2014, que outorga por si individualmente, em nome e em representação de seus filhos

menores, Bilale José Armando Daramé, de 4 anos de idade, natural de Ingombota, Província de Luanda; e Amou Patrícia Brahame Daramé, de 4 anos de idade, natural de Ingombota, Província de Luanda, e, consigo conviventes;

Verifiquei a identidade do outorgante pelo mencionado documento de identificação.

E por ele foi dito:

Que, pela presente escritura, constitui entre ele e os seus representados, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «ANGU BADJAL — Comércio Geral, Importação e Exportação, Limitada», com sede em Luanda, Bairro Cabamba 2, Rua Camama Talatona, Casa n.º 131, Município de Belas, podendo abrir filiais, sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação em território nacional ou estrangeiro.

Que a sociedade tem por objecto o estipulado no artigo terceiro do estatuto e possui o capital social no montante de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por três quotas sendo uma quota no valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Alfussene Daramé; e duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), cada uma, pertencentes aos sócios Bilale José Armando Daramé e Amou Patrícia Brahame Daramé, respectivamente.

A sociedade reger-se-á pelo respectivo estatuto que faz parte integrante da presente escritura e que é um documento elaborado em separado, nos termos e ao abrigo do disposto na Lei n.º 1/97, de 17 de Janeiro, Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviço Notarial que o outorgante declara ter lido, tendo perfeito conhecimento do seu conteúdo, pelo que é dispensada a sua leitura.

Assim o disse e outorgou.

Instruem o acto:

- a) Documento Complementar a que atrás se faz referência assinado pelo outorgante e por mim Notária;
- b) Certificado de Admissibilidade, emitido pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais do Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos em Luanda, aos 25 de Novembro de 2014;
- c) Comprovativo de Depósito de Capital social efectuado no Banco Valor, S.A., em 1 de Dezembro de 2014;

Ao outorgante e na presença do mesmo, fiz em voz alta a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo do acto no prazo de noventa dias.

Imposto de selo: 200,00 (duzentos kwanzas)

A Notária, Eva R. S. Caracol.

ESTATUTO DA SOCIEDADE ANGU BADJAL — COMÉRCIO GERAL, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, LIMITADA

1.º

A sociedade adopta a denominação de «ANGU BADJAL — Comércio Geral, Importação e Exportação, Limitada», tem a sua sede na Província de Luanda, Bairro Cabamba 2, Rua Camama, Talatona, Casa n.º 131, Município de Belas, podendo abrir filiais, sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação em território nacional ou estrangeiro.

2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais a partir da data da escritura.

3.º

A sociedade tem como objecto social, comércio geral, misto, grosso e retalho, hotelaria, turismo, indústria; construção civil e obras públicas, culinária, assistência técnica, informática, gestão de projectos, imobiliários, representações, comerciais, formação profissional, fiscalização, realização de espectáculos, saúde, agro-pecuária, pescas, agricultura, avicultura, transportes, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, decorações de interiores, salão de cabeleireiro, boutique, modas e confecções, venda de material escolar e escritórios, exploração de recursos minerais, exploração florestal, venda de material de construção civil, venda de mobiliário, telecomunicações, pastelaria, geladaria, cyber café, hotelaria e turismo, salão de beleza, salão de festas, colégio, creche, educação e ensino, centro infantil, gestão hospitalar, centro médico, medicamentos, materiais gastáveis, farmácia, agência de viagens, gestão de empreendimentos, gráfica, exploração de bombas de combustíveis e lubrificantes, importação e exportação, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, de acordo com os sócios e conforme a lei vigente.

4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por (3) três quotas sendo uma quota no valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), pertencente ao sócio, Alfussene Daramé e duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), cada uma, pertencentes aos sócios Bilale José Armando Daramé e Amou Patrícia Brahame Daramé.

§Único: — O capital social poderá ser aumentado por determinação dos sócios e na proporção das suas quotas, ou na forma como se vier acordar.

5.º

Não serão exigíveis prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela necessitar, mediante os juros e nas condições que estipularem em Assembleia Geral.

6.º

A cessão de quotas entre sócios é livre, porém quando feita a pessoas estranhas à sociedade, fica dependente do consentimento desta a obter por maioria simples de votos correspondentes ao capital social.

7.º

A gerência e a administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Alfussene Darame, que é dispensado de caução fica desde já nomeado gerente, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. O sócio-gerente poderá delegar ao outro sócio ou mesmo em pessoa estranha à sociedade, todos ou partes dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato, em nome da sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, abonações ou documentos semelhantes.

8.º

As Assembleias Gerais serão convocadas quando a lei não prescreva outras formalidades, por meio de cartas ou bilhetes-postais registados, dirigidos aos sócios com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência, da data prevista para a sua realização.

9.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para o fundo e reserva legal e quaisquer outras percentagens para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas, bem como as perdas se as houver.

10.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um a que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

11.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos eles serão liquidatários e à liquidação e partilha procederão nos termos da legislação em vigor. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em globo com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

12.º

No omissso regularão as deliberações sociais tomadas em forma legais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável. Está conforme.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

5.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, em Luanda, aos 17 de Dezembro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

(15-2540-L06)

Grupo Fering, Limitada

Certifico que, com início a folhas 20, do livro de notas para escrituras diversas n.º 28 do 5.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Constituição da sociedade «Grupo Fering, Limitada».

No dia 18 de Dezembro de 2014, nesta Cidade de Luanda e no 5.º Cartório Notarial, a cargo da Notária, Eva Ruth Soares Caracol, Licenciada em Direito, perante mim, Luísa Noguevela, Ajudante Principal do referido Cartório, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Hélder Correia João Lopes, solteiro, maior, natural de Cabinda, Província de Cabinda, residente habitualmente em Luanda, Município do Kilamba Kiaxi, Bairro Urbanização Nova Vida, Rua 22, Casa n.º 670, Zona 20, titular do Bilhete de Identidade n.º 000027518CA013, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 11 de Agosto de 2014;

Segunda: — Ingrid Castellanos Bisset, solteira, maior, natural de Havana, República de Cuba, residente habitualmente em Luanda, Município de Belas, Projecto Nova Vida, Rua 36, Casa n.º 320, titular do Passaporte n.º H059622, emitido pela Embaixada de Cuba em Madrid, aos 29 de Abril de 2013, com Autorização de Residência n.º 0006176T02, emitido pelo Serviço de Migração e Estrangeiros em Luanda, aos 3 de Abril de 2014;

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos mencionados documentos.

E por eles foi dito:

Que, pela presente escritura, constituem entre ambos, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Grupo Fering, Limitada», com sede em Luanda, Bairro Urbanização Nova Vida, Rua 36, Casa n.º 320, Município de Belas, podendo abrir filiais, agências, sucursais ou qualquer espécie de representação em todo o território nacional ou estrangeiro.

Que a sociedade tem por objecto o estipulado no artigo 3.º do estatuto e possui o capital social no montante de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas sendo uma quota no valor nominal de Kz: 51.000,00 (cinquenta e um mil kwanzas), pertencente ao sócio Hélder Correia

João Lopes; e uma quota no valor nominal de Kz: 49.000,00 (quarenta e nove mil kwanzas), pertencente à sócia Ingrid Castellanos Bisset.

A sociedade reger-se-á pelo respectivo estatuto que faz parte integrante da presente escritura e que é um documento elaborado em separado, nos termos e ao abrigo do disposto na Lei n.º 1/97, de 17 de Janeiro, Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviço Notarial que os outorgantes declaram ter lido, tendo perfeito conhecimento do seu conteúdo, pelo que é dispensada a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruem o acto:

- a) Documento complementar a que atrás se faz referência assinado pelos outorgantes e por mim Ajudante Principal;
- b) Certificado de admissibilidade, emitido pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais, do Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos em Luanda, aos 12 de Dezembro de 2014;
- c) Comprovativo de depósito do capital social efectuado no Banco Keve, S.A., aos 15 de Dezembro de 2014.

Aos outorgantes e na presença dos mesmos, fiz em voz alta a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo do acto no prazo de noventa dias.

A Ajudante Principal, Luísa N'Guevela.

Imposto de selo: 200,00 (duzentos kwanzas).

ESTA TUTO DA SOCIEDADE GRUPO FERING, LIMITADA

1.º

A sociedade adopta a denominação de «Grupo Fering, Limitada», tem a sua sede em Luanda, Bairro Urbanização Nova Vida, Rua 36, n.º 320, Município de Belas, podendo abrir filiais, agências, sucursais ou qualquer espécie de representação em todo o território nacional ou estrangeiro.

2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais a partir da data da escritura pública.

3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral, a grosso e a retalho, construção civil e obras públicas, prestação de serviços, representações, consultoria, assistência técnica, agricultura, informática, telecomunicações, transportes e camionagem, boutique, exploração de bombas de combustíveis e lubrificantes, estação de serviços, decorações, agência de viagem, transformação de agro-pecuária,

importação e exportação podendo dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria, de acordo com os sócios e conforme a lei vigente.

4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por (2) duas quotas, sendo: uma quota no valor nominal de Kz: 49.000,00 (quarenta e nove mil kwanzas), pertencente à sócia Ingrid Castellanos Bisset e uma quota no valor nominal de Kz: 51.000,00 (cinquenta e um mil kwanzas), pertencente ao sócio Hélder Correia João Lopes.

§Único: — O capital social poderá ser aumentado por determinação dos sócios e na proporção das suas quotas, ou na forma como se vier acordar.

5.º

Não serão exigíveis prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela necessitar, mediante os juros e nas condições que estipularem em Assembleia Geral.

6.º

A cessão de quotas entre os sócios é livre, porém, quando feita a pessoas estranhas à sociedade, fica dependente do consentimento desta a obter por maioria simples de votos correspondentes ao capital social.

7.º

A gerência e a administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia Ingrid Castellanos Bisset, que dispensada de caução, fica desde já nomeada gerente, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. A sócia-gerente poderá delegar nos outros sócios ou em pessoa estranha à sociedade, todos ou partes dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato, em nome da sociedade.

2. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, abonações ou documentos semelhantes.

8.º

As Assembleias Gerais serão convocadas quando a lei não prescreva outras formalidades, por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência. Se qualquer sócio estiver ausente do local da sede social, a convocação deverá ser feita com dilação suficiente para poder comparecer.

9.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundo de reserva legal, e quaisquer outras percentagens para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas bem como as perdas se as houver.

10.º

Os anos sociais são os civis e os balanços serão datados de 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados e assinados até ao fim de Março do ano seguinte.

11.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, sendo que a quota do falecido não será transmitida aos seus sucessores.

12.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos eles serão liquidatários e, a liquidação e partilha, procederão como então acordarem. Na falta de acordo e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em global, como obrigação do passivo e adjudicando ao sócio que melhor oferecer em igualdade de condições.

13.º

No omissio, regularão as deliberações sociais tomadas em forma legais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

Está conforme.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

5.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, em Luanda, aos 18 de Dezembro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

(15-2541-L06)

LUEMBIA — Tecnologia de Informação e Comunicação, Limitada

Certifico que, com inicio as folhas 50, verso, o livro de notas para escrituras diversas n.º 49, do Cartório Notarial da Comarca do Kuando Kubango, a cargo de Carlos Ihandjica, Notário Interino do referido Cartório, em pleno exercício de suas funções, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Mateus Afonso Graça, solteiro, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde habitualmente reside, Bairro Futungo de Belas, portador do Bilhete de Identidade n.º 000049530LA027, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, em Luanda, aos 17 de Agosto de 2011;

Segundo: — Aires José Kapanga Graça, solteiro, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde habitualmente reside, Bairro Morro da Luz, portador do Bilhete de Identidade n.º 004674524LA048, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, em Luanda, aos 12 de Fevereiro de 2010.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos bilhetes de identidade referenciados.

E por eles foi dito:

Que pelo presente instrumento constituem entre si, uma sociedade comercial, por quotas denominada «LUEMBIA — Tecnologia Informações e Comunicação, Limitada», tem a sua sede em Menongue, Rua 1.º de Maio, Província de

Kuando Kubango, podendo abrir filiais ou sucursais, transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como agências, outras formas de representação dentro e fora do País.

Que a sociedade tem como capital social Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Mateus Afonso Graça e outra quota no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente ao sócio Aires José Kapanga Graça, respectivamente.

A sociedade tem como objecto social o previsto no artigo 3.º do seu estatuto e reger-se-á pelos artigos constantes do documento complementar elaborado em separado nos termos do n.º 2 do artigo 55.º da Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviço Notarial, que fica a fazer parte integrante desta escritura e que os outorgantes declaram terem lido tendo pleno conhecimento do seu conteúdo pelo que é dispensada a sua leitura.

Assim o disseram e o outorgaram.

Instrui este acto:

Foi apresentado o certificado de admissibilidade passado pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais, em Luanda, aos 22 de Fevereiro de 2013

Aos outorgantes e na presença dos mesmos fiz em voz alta a leitura deste acto, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo do acto no prazo de noventa dias.

Cartório Notarial da Comarca do Kuando Kubango, em Menongue, aos 28 de Maio de 2013. — O Notário, *Interino*, Carlos Ihandjica.

ESTATUTO DA SOCIEDADE LUEMBIA — TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO LIMITADA

1.º

A sociedade adopta a denominação de «LUEMBIA — Tecnologia de Informação e Comunicação, Limitada», com sede social em Menongue, Província do Kuando Kubango, Rua 1.º de Maio, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filias, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

3.º

A sociedade tem com objecto social a prestação de serviços em tecnologia de informação e comunicação, comércio

geral, formação, importação e exportação, serviços publicitários e indústria, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acodem e seja permitido por lei.

4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Mateus Afonso Graça e outra quota do valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente ao sócio Aires José Kapanga Graça.

5.º

As cessões de quotas a estranhas ficam dependentes do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado, o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

6.º

A administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Mateus Afonso Graça, que dispensado de caução fica desde já nomeado Presidente do Conselho Administrativo, bastando assinatura dele para obrigar validamente a sociedade.

1. O presidente poderá delegar mesmo em pessoa estranha à sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para efeito o respectivo.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças abonação ou actos semelhantes.

7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas aos sócios com pelo menos 8 dia de antecedência, isto quando a lei não prescreve formalidades especiais de comunicação.

Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzir a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção serão suportadas as perdas se as houver.

9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo este nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igual condições.

11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

14.º

Na omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-2538-L06)

Celimed Jesse, Limitada

Certifico que, nas folhas 3, verso, do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-A, deste Cartório Notarial da Comarca de Luanda, se encontra lavrada a escritura de teor seguinte:

Constituição da sociedade «Celimed Jesse, Limitada».

No dia 29 de Novembro de 2014, nesta Cidade de Luanda e na Loja de Registo do Kifica, perante mim, Júlia Maria de Moraes, 1.ª Ajudante, no referido Cartório, compareceu como outorgante:

Cesarina Jeremias Pereira Teixeira Fonseca, casada sob o regime de comunhão de bens adquiridos, com Simão Francisco Fonseca, de nacionalidade angolana, natural do Distrito Urbano da Ingombota Município de Luanda, portadora do Bilhete de Identidade n.º 000835649LA038, emitido aos 19 de Julho de 2011, residente no Distrito da Ingombota, Rua da Tipografia Mamã Tita, n.º 24, 2.º, Apartamento B, que outorga neste acto na qualidade de procuradora de Liliana Jeremias Pereira Teixeira, divorciada, de nacionalidade angolana, natural de Maíanga, Província de Luanda, portadora do Bilhete de Identidade n.º 000105127LA020, emitido aos 11 de Abril de 2014, residente no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Rua Rainha Ginga, Casa n.º 5 1.º 8.

Verifiquei a identidade da outorgante pelo documento de identificação acima referido, bem como certifico a qualidade em que intervém o outorgante face a procuração que no final menciono e arquivo.

E, pela outorgante foi dito:

Que, pela presente escritura, e de comum acordo a outorgante em nome de sua representada, constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada «Celimed Jesse, Limitada», com sede social em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Travessa Teatro Providência, n.º 9, 3.º andar, Apartamento 2, podendo abrir filiais, sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação, onde e quando lhe convier, no interior ou no exterior do País, cujo seu objecto social o previsto no artigo 3.º dos seus estatutos.

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente às sócias Cesarina Jeremias Pereira Teixeira Fonseca e Liliana Jeremias Pereira Teixeira.

Que, a sociedade reger-se-á pelos artigos constantes do respectivo estatuto, o qual foi elaborado em separado como documento complementar, nos termos do n.º 2 do artigo 55.º da Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviço Notarial, que fica a fazer parte integrante desta escritura e que a outorgante declara ter lido, assinado e conhecer o seu conteúdo, sendo que a mesma exprime a vontade das sócias, pelo que é dispensada aqui a sua leitura.

Assim o disse e outorgou.

Para instrução do acto arquivo os seguintes documentos:

- a) Certificado de admissibilidade emitido pelo Ficheiro Central das Denominações Sociais, em Luanda, aos 7 de Novembro de 2014;
- b) Documento complementar supra referido, devidamente rubricado pelas partes e por mim a ajudante;
- c) Comprovativo da realização do capital efectuado no BAI;
- d) Procuração passada por esse Cartório Notarial, que me exibiu e restitui-lhe.

À outorgante e na presença, fiz em voz alta a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência de que deverá proceder ao registo obrigatório deste acto no prazo de noventa dias.

Selo do acto Kz: 325,00.

ESTATUTO DA SOCIEDADE CELIMED JESSE, LIMITADA

ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Celimed Jesse, Limitada», com sede em Luanda, Distrito Urbano da

Ingombota, Travessa Teatro Providência, n.º 9, 3.º andar, Apartamento 2, podendo abrir filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação no País ou no estrangeiro, sempre que lhes convier.

ARTIGO 2.º (Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data de escritura pública.

ARTIGO 3.º (Objecto social)

A sociedade tem por objecto o comércio a grosso e a retalho, centro médico, clínica, comercialização de medicamentos e produtos hospitalares, depósito de medicamentos, indústria, construção civil e obras públicas, hotelaria e turismo, salão de festa, desporto, ginásio, fisioterapia, prestação de serviços, serviços de limpeza e saneamento básico, consultoria, informática, telecomunicações, venda de mobiliário, transportes e camionagem, salão de cabeleireiro e estética, boutique, fábrica de blocos, exploração de bombas de combustíveis e lubrificantes, exploração e extracção de petróleo e seus derivados, exploração mineira e florestal, venda de gás de cozinha, resíduos sólidos, venda de material escolar e de escritórios, decoração, rent-a-car, venda de material de construção, relações públicas, compra e venda de viaturas, jardinagem, educação e ensino centro infantil, agência de viagem, agro-pecuária, pastelaria, geladaria, importação e exportação, podendo dedicar outras actividades desde que os sócios acordem e seja permitido por lei vigente.

ARTIGO 4.º (Capital social)

1. O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas), quotas iguais de valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente às sócias Cesarina Jeremias Pereira Teixeira Fonseca e Liliana Jeremias Pereira Teixeira.

2. A sociedade pode, por simples deliberação adquirir participações sociais ou de outras sociedades, ainda que com objecto distinto do seu, e ainda participar em consórcio e agrupamentos complementares de empresa.

3. O capital social poderá ser aumentado por deliberação da Assembleia Geral e o aumento será dividido na proporção das quotas de cada sócia, ou na forma que se convier acordar.

ARTIGO 5.º (Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas as sócias poderão fazer à sociedade, os suprimentos que ela necessitar de acordo com as condições a estabelecer.

ARTIGO 6.º
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas no todo ou em parte, é livremente permitida, porém quando feita a estranhos, fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido às sócias se a sociedade, dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 7.º
(Conselho de gerência)

A gerência e a administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelas duas sócias, que desde já ficam nomeadas gerentes, bastando uma assinatura para obrigar validamente a sociedade.

As gerentes poderão delegar noutras sócias ou mesmo em pessoa estranha à sociedade, todos ou partes dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

Fica vedado aos gerentes obrigar à sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, designadamente em letras de favor, fianças, abonações ou documentos semelhantes.

ARTIGO 8.º
(Disposições gerais)

A sociedade reserva-se o direito de adquirir ou amortizar a quota de qualquer sócia quando, sobre ela recaia arresto, penhora, arrolamento ou qualquer outra medida judicial ou de outra natureza de que possa resultar a sua alienação.

ARTIGO 9.º
(Lucros e reserva legal)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal, quando devida ou quaisquer outras percentagens para fundo ou destino especiais, criados e Assembleia Geral, serão repartidos pelas sócias na proporção das suas quotas, e na mesma proporção serão suportadas as perdas que houver.

ARTIGO 10.º
(Morte ou incapacidade das sócias)

1. As sócias-gerentes poderão delegar entre si ou mesmo em pessoa estranha à sociedade, todos ou partes dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado aos gerentes obrigar à sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, designadamente em letras de favor, fianças, abonações ou documentos semelhantes.

ARTIGO 11.º
(Dissolução)

1. Dissolvida a sociedade por acordo das sócias e nos demais casos legais, todos serão liquidatários e à liquidação e partilha, procedem como para ela se compactuaram.

2. Na falta de acordo e se alguma dela o pretender, será o activo social lícitado em globo, com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado às sócias que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 12.º
(Reuniões da Assembleia Geral)

1. As Assembleias Gerais serão convocadas, quando a lei não prescreva outras formalidades, por cartas registadas, dirigidas as sócias com, pelo menos, 15 dias de antecedência.

2. Se qualquer deles estiver ausente da sede social, a convocatória será feita com a dilação suficiente para que ela possa comparecer, mas nunca com um prazo superior a 70 dias.

ARTIGO 13.º
(Disposições finais)

No omissio regularão as deliberações sociais tomadas em forma legais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Cartório Notarial da Loja de Registos do Kifika, em Luanda, aos 2 de Dezembro de 2014. — A Ajudante, *Júlia Maria de Moraes*.
(15-2536-L06)

Angernestos, Limitada

Certifico que, com inicio a folhas 10, do livro de notas para escrituras diversas n.º 28 do 5.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Constituição da sociedade «Angernestos, Limitada».

No dia 9 de Dezembro do ano de 2014, nesta Cidade de Luanda e no 5.º Cartório Notarial, perante mim, Eva Ruth Soares Caracol, Licenciada em Direito e Notária do referido Cartório, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Angelino Ernesto, solteiro, maior, natural de Benguela, Província de Benguela, onde reside habitualmente, Bairro Caponte City, Zona C, casa s/n.º, titular do Bilhete de Identidade n.º 001500377BA037, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 24 de Outubro de 2013, que outorga por si individualmente, em nome e em representação de seus filhos menores, Ernesto Martinho Lombundi, de 16 anos de idade, natural de Benguela, Província de Benguela; Marinela Emília Ernesto, de 14 anos de idade, natural de Benguela, Província de Benguela; Paulina Angelina Ernesto, de 12 anos de idade, natural de Benguela, Província de Benguela; e Zeferino Quiluangue Ernesto, de 9 anos de idade, natural de Lobito, Província de Benguela, e consigo conviventes;

Segundo: — Abias Carruagem Ernesto, solteiro, maior, natural de Benguela, Província de Benguela, onde reside habitualmente, Bairro Caponte, casa s/n.º Zona C, titular do Bilhete de Identidade n.º 006926507BA042, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, em 01 de Setembro de 2014;

Terceiro: — Estevão Somentunda Ernesto, solteiro, maior, natural de Benguela, Província de Benguela, residente habitualmente em Luanda, Município e Bairro do

Sambizanga, casa s/n.º, zona 13, titular do Bilhete de Identidade n.º 002969306BA039, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 17 de Junho de 2013.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos mencionados documentos de identificação.

E por eles foi dito:

Que, pela presente escritura, constituem entre eles e os representados do 1.º, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Angernestos, Limitada», com sede na Província de Benguela, Município de Benguela, Bairro Uche, podendo abrir filiais, agências, sucursais ou qualquer espécie de representação em todo o território nacional ou estrangeiro.

Que a sociedade tem por objecto o estipulado no artigo terceiro do estatuto e possui o capital social no montante de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por sete quotas sendo uma quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Angelino Ernesto; e seis quotas iguais no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), cada uma, pertencentes aos sócios Estevão Somentunda Ernesto, Paulina Angelina Ernesto, Ernesto Martinho Lombundi, Zeferino Quiluange Ernesto, Marinela Emília Ernesto e, Abias Carruagem Ernesto, respectivamente.

A sociedade reger-se-á pelo respectivo estatuto que faz parte integrante da presente escritura e que é um documento elaborado em separado, nos termos e ao abrigo do disposto na Lei n.º 1/97 de 17 de Janeiro, Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviço Notarial, que os outorgantes declaram ter lido, tendo perfeito conhecimento do seu conteúdo, pelo que é dispensada a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruem o acto:

- a) Documento complementar a que atrás se faz referência assinado pelos outorgantes e por mim Notária;
- b) Certificado de admissibilidade emitido pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais do Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos em Luanda, aos 21 de Novembro de 2014;
- c) Comprovativo de depósito de capital social efectuado no Banco Valor, S.A., aos 24 de Novembro de 2014.

Aos outorgantes e na presença dos mesmos, fiz em voz alta a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo do acto no prazo de noventa dias.

A Notária, Eva R. S. Caracol.

Imposto de selo: 200,00 (duzentos kwanzas)

ESTA TUTO DA SOCIEDADE ANGERNESTOS, LIMITADA

1.º

A sociedade adopta a denominação de «Angernestos, Limitada», tem a sua sede em Benguela, Bairro Uche, Município de Benguela, podendo abrir filiais, agências, sucursais ou qualquer espécie de representação em todo o território nacional ou estrangeiro.

2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais a partir da data da escritura pública.

3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral, a grosso e a retalho, pescas, segurança privada, indústria, construção civil e obras públicas, hotelaria e turismo, salão de festas, prestação de serviços, representações, serviços de limpeza, consultoria, assistência técnica, agricultura, informática, telecomunicações, venda de mobiliário, transportes e camionagem, salão de cabeleireiro, boutique, fábrica de blocos, exploração de bombas de combustíveis e lubrificantes, exploração de petróleo e seus derivados, venda de gás de cozinha, estação de serviços, resíduos sólidos, venda de material escolar e de escritórios, decorações, rent-a-car, venda de materiais de construção civil, relações públicas, compra e venda de viaturas, projectos de exploração mineira e florestal, gestão de projectos de empreendimentos, jardinagem, farmácia, colégio, educação e ensino, centro infantil, centro médico, agência de viagem, transformação de agro-pecuária, panificação, pastelaria, geladaria, importação e exportação podendo dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria, de acordo com os sócios e conforme a lei vigente.

4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por (7) sete quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente ao sócio, Angelino Ernesto, e seis quotas iguais no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Estevão Somentunda Ernesto, Paulina Angelina Ernesto, Ernesto Martinho Lombundi, Zeferino Quiluange Ernesto, Marinela Emília Ernesto e Abias Carruagem Ernesto.

§Único: — O capital social poderá ser aumentado por determinação dos sócios e na proporção das suas quotas, ou na forma como se vier acordar.

5.º

Não serão exigíveis prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela necessitar, mediante os juros e nas condições que estipularem em Assembleia Geral.

6.º

A cessação de quotas entre os sócios é livre porém, quando feita a pessoas estranhas à sociedade, fica dependente do consentimento desta a obter por maioria simples de votos correspondentes ao capital social.

7.º

A gerência e a administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Angelino Ernesto, que dispensado de caução, fica desde já nomeado gerente, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. O sócio-gerente poderá delegar nos outros sócios ou em pessoa estranha à sociedade, todos ou partes dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato, em nome da sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, abonações ou documentos semelhantes.

8.º

As Assembleias Gerais serão convocadas quando a lei não prescreva outras formalidades, por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência. Se qualquer sócio estiver ausente do local da sede social, a convocação deverá ser feita com dilação suficiente para poder comparecer.

9.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundo de reserva legal, e quaisquer outras percentagens para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas bem como as perdas se as houver.

10.º

Os anos sociais são os civis e os balanços serão datados de 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados e assinados até ao fim de Março do ano seguinte.

11.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com o sobrevivente e com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a respectiva quota estiver indivisa.

12.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos eles serão liquidatários e, a liquidação e partilha, procederão como então acordarem. Na falta de acordo e se algum deles o pretender, será o activo social liquidado em global como obrigação do passivo e adjudicando ao sócio que melhor oferecer em igualdade de condições.

13.º

No omissio regularão as deliberações sociais tomadas em forma legais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro e demais legislação aplicável.

Está conforme.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

5.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, em Luanda, aos 17 de Dezembro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

(15-2537-L06)

Nsambanzary Comercial, Limitada

Certifico que, com início a folhas 69 a 70, do livro de notas para escrituras diversas n.º 5-B, 2.ª série, deste Cartório Notarial da Comarca do Uíge, encontra-se exarada a escritura com o seguinte teor:

Ajuste e actualização do capital social, enquadramento de novas actividades no seu objecto, mudança da sede, nomeação de novo sócio-gerente e alteração parcial do pacto social da sociedade por quotas denominada «Nsambanzary Comercial, Limitada».

No dia 9 de Dezembro de 2014, no Uíge e no Cartório Notarial desta Comarca, sita na Rua Dr. António Agostinho Neto, perante mim, Alfredo Hecama Estevão, Notário de 3.ª Classe do referido Cartório, compareceu como outorgante: Juvenal Gomes Velissavo Xirimimbimbi, casado no regime de comunhão de bens com Jorgita Maravilha Pumba Manuel Xirimimbimbi, natural de Massango, Província de Malanje, residente habitualmente no Uíge, Apartamento 20-B, 1.º andar, Rua Soba Manuel, Bairro Kakiuya, Município do Uíge, titular do Bilhete de Identidade n.º 000014357ME017, emitido pelo Departamento de Identificação Civil e Criminal de Malanje, aos 23 de Julho de 2014, que outorga este acto por si e em representação dos sócios Nestor Rafael Linha Xirimimbimbi, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, Casa n.º 23, Zona 1, Município de Viana, titular do Bilhete de Identidade n.º 005451809LA041, emitido aos 7 de Fevereiro de 2012, pelo Arquivo de Identificação Civil e Criminal de Luanda, e Nsambanzary Newton Xirimimbimbi, solteiro, maior, natural de Rangel, Província de Luanda, residente habitualmente na Rua 11 de Novembro, Casa n.º 3, Bairro Hoji-ya-Henda, Município de Cazenga, titular do Bilhete de Identidade n.º 000231342LA010, emitido aos 10 de Dezembro de 2012, pelo Arquivo de Identificação Civil e Criminal de Luanda.

Verifiquei a identidade do outorgante pela exibição do bilhete de identidade, e certifico a qualidade em que intervéem e a suficiência de poderes para este acto, face a acta da reunião que instrue este acto.

E por ele foi dito:

Que, ele e os sócios que representa são os únicos actuais sócios da sociedade por quotas de responsabilidade limitada,

denominada por «Nsambanzary Comercial, Limitada», com a sede social no Uíge, Rua Comandante Nzage, matriculada na Conservatória do Registo Comercial da Comarca do Uíge, sob n.º 530, a folhas 79, livro C-2, ano 92, constituída por escritura pública de 2 de Outubro de 1990, lavrada com início a folhas 33, verso, a folhas 36, verso, do livro de notas para escrituras diversas n.º 53-A, deste Cartório Notarial da Comarca do Uíge, com o capital social de Kz: 11.000.000,00 (onze milhões novos kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, diydido e representado por quatro quotas, distribuídas de seguinte forma: uma quota no valor nominal de Kz: 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil novos kwanzas) pertencente ao sócio Joaquim Manuel Xirimbimbi, uma quota de Kz: 3.000.000,00 (três milhões novos kwanzas) pertencente ao sócio Nestor Rafael Linha Xirimbimbi, uma quota de Kz: 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil novos kwanzas), pertencente ao sócio Juvenal Gomes Velissavo Xirimbimbi e uma quota de Kz: 1.000.000,00 (um milhão novos kwanzas), pertencente ao sócio Nsambanzary Newton Xirimbimbi, respectivamente.

E que, considerando o passamento físico do sócio maioritário, Joaquim Manuel Xirimbimbi, na qualidade de herdeiros legítimos e dada a necessidade de empreender maior dinamismo à sociedade, reunidos em Assembleia Geral de Sócios, realizada na sua sede social aos 25 de Novembro de 2014, pela presente escritura deliberam o seguinte:

1.º — Ajustam o capital social à realidade actual, do seu valor nominal inicial de Kz: 11.000.000,00 (onze milhões novos kwanzas) para o valor actual correspondente à Kz: 11,00 (onze kwanzas), e que consequentemente aumentam-no para o valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), sendo o valor do aumento verificado de Kz: 99.989 (Noventa e nove mil e novecentos e oitenta e nove kwanzas); e que com o aumento verificado, passa agora o capital social a ser dividido e representado por três quotas, distribuídas de seguinte forma: uma quota no valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Juvenal Gomes Velissavo Xirimbimbi e duas quotas iguais nos valores nominais de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), subscrita uma para cada sócio Nestor Rafael Linha Xirimbimbi e Nsambanzary Newton Xirimbimbi;

2.º — Mudam a sede social da Rua Comandante Nzage para Rua dos Funcionários, 1.º andar, 20-B Anexo, da mesma Cidade do Uíge.

3.º — Enquadram novas actividades no seu objecto social, designadamente: exercício da actividade agro-pecuária e comercialização dos respectivos produtos, comércio geral, prestação de serviços, indústria, podendo dedicar-se a outras actividades permitidas por lei, desde que os sócios acordem.

4.º — A gestão e administração da sociedade passa a ser exercida pelo sócio Juvenal Gomes Velissavo Xirimbimbi, bastando a sua assinatura para vincular validamente a sociedade.

Em consequência do acima descrito, alteram os artigos 1.º, 2.º, 4.º e 7.º, do seu estatuto, os quais passam agora a ter as seguintes novas redacções:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Nsambanzary Comercial, Limitada», com a sede social na Cidade do Uíge, Rua dos Funcionários, 1.º andar, 20-B Anexo, e sucursais na Vila de Cangola, Songo e Negage, podendo abrir outras agências ou qualquer outra forma de representação, onde quando convier aos interesses sociais.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto o exercício do comércio geral a grosso e a retalho não especificado, importação e exportação, actividade agro-pecuária e comercialização dos respectivos produtos, prestação de serviços, indústria, podendo dedicar-se a qualquer ramo de indústria e actividades afins, quando assim o deliberar, salvaguardando as limitações impostas por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por três (3) quotas, distribuídas de seguinte forma: uma quota no valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Juvenal Gomes Velissavo Xirimbimbi, e duas quotas iguais nos valores nominais de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), subscritas uma para cada sócio Nestor Rafael Linha Xirimbimbi e Nsambanzary Newton Xirimbimbi, respectivamente.

ARTIGO 7.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio, Juvenal Gomes Velissavo Xirimbimbi, que com dispensa de caução, fica desde já nomeado gerente, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar noutro sócio ou em pessoa estranha à sociedade, todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato em nome da sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, abonações, e documentos semelhantes.

Em tudo o mais nada alterado, mantem-se válido como tem regido a sociedade.

Assim o disse e outorgou.

Instruem este acto:

- a) Acta da Assembleia Geral que atrás se faz alusão;
- b) Certidão do Registo Comercial, emitido pela Conservatória do Registo Comercial da Comarca do Uíge, aos 28 de Fevereiro de 1992;
- c) Cópia do Diário da República, 3.ª série, n.º 2, 14 de Janeiro de 1994.

Fiz ao outorgante em voz alta a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade de registo deste acto no prazo de noventa dias a contar de hoje.

Assinou este acto: Juvenal Gomes Velissavo Xirimimbimbi.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original de que me reporto.

Cartório Notarial da Comarca do Uíge, aos 10 de Dezembro de 2014. — A 1.ª Ajudante de Notário, *Emília Neves*. (15-2542-L06)

Octopus, Limitada

Certifico que, de Folhas n.º 76 a 80, do livro de notas para escrituras diversas n.º 483-A, deste Cartório Notarial, encontra-se lavrada a escritura de teor seguinte:

Aumento do capital, unificação de quotas é alteração parcial do pacto social na sociedade «Octopus, Limitada».

No dia 22 de Janeiro de 2015, em Luanda, e no 4.º Cartório Notarial desta Cidade, sito na Rua do Lobito, n.º 34, Bairro São Paulo, Distrito Urbano do Sambizanga, Município de Luanda, a cargo do Notário, Pedro Manuel Dala, e perante o mesmo, compareceu como outorgante Veronique Françoise Geraldine Herman, solteira, maior, natural de Melun-França, de nacionalidade francesa, residente habitualmente em Luanda, Alameda Príncipe Real, Casa n.º 7, Zona 10, Bairro Miramar, Distrito Urbano do Sambizanga, titular do Cartão de Autorização de Residência n.º 0005608T03, emitido pelo Serviço de Migração e Estrangeiro, aos 3 de Fevereiro de 2014, titular do Passaporte n.º 07CT24810, emitido pela Embaixada Francesa em Angola, aos 17 de Dezembro de 2007, outorga neste acto como mandataria de Óscar Rabeiro Bonome, solteiro, maior, natural de Havana-Cuba, de nacionalidade angolana, residente habitualmente em Luanda, Alameda Príncipe Real, Casa n.º 7, Zona 10, Distrito Urbano do Sambizanga, titular do Bilhete de Identidade n.º 007045021OE044, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, em Luanda, aos 21 de Outubro de 2014 e em representação da sociedade «POS — Provider Offshore Services, Limitada», com sede em Luanda, registada na Conservatória do Registo Comercial sob o n.º 290, com NIF 5401068093.

Verifiquei a Identidade do outorgante pela exibição do documento acima referido, a qualidade e a suficiência dos poderes que intervêm a mesma, em face da procuração que me foi exibido, cujo a cópia arquivo por estar conforme no original.

E, por ela foi dito:

Que, os seus representados são os únicos e actuais sócios da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, sob a denominação de «Octopus, Limitada», com sede em Luanda, Bairro Miramar, Alameda do Príncipe Real, n.º 9, Bairro Miramar, Distrito Urbano do Sambizanga, Registada sob o n.º 1.869-10, com NIF 5417108375, constituída por escritura datada de 10 de Setembro de 2010, com início a folhas 100, verso, 100-A, do livro de notas para escrituras diversas n.º 197, alterada por diversas escritura sendo a última datada aos 3 de Outubro de 2012, com início a folhas 79, do livro de notas para escrituras diversas n.º 110-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, com o capital social de Kz: 95.000,00 (noventa e cinco mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 71.250,00 (setenta e um mil e duzentos e cinquenta kwanzas) pertencente ao sócio Óscar Rabeiro Bonome e outra de Kz: 23.750,00 (vinte e três mil e setecentos e cinquenta kwanzas), pertencente ao sócio «POS — Provider Offshore Services, Limitada».

Que na qualidade de únicas sócias da indicada sociedade, decidem por unanimidade, constituir em Assembleia Geral, de 1 de Outubro de 2014, com dispensa de formalidade prévia, para deliberar sobre o aumento do capital social e do objecto social que adiante se vai efectuar.

Que dando cumprimento a deliberação constante na acta supracitada, convindo a dar melhor desenvolvimento nos negócios sociais da sociedade e em cumprimento as exigências legais, previstas na Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, Lei das Sociedades Comerciais, procedem os seguintes actos.

Aumento do capital:

Em conformidade da acta supracitada, os sócios deliberam aumentar o capital social, de Kz: 95.000,00 (noventa e cinco mil kwanzas) para Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) sendo o aumento verificado de Kz: 5.000,00 (cinco mil kwanzas) por nova entrada, subscrito apenas pelo sócio Óscar Rabeiro Bonome, uma quota no valor nominal de Kz: 5.000,00 (cinco mil kwanzas) e unifica com aquela que detêm, passando a ser titular de uma única quota no valor nominal de Kz: 76.250,00 (setenta e seis mil e duzentos e cinquenta kwanzas).

Ainda no âmbito da mesma deliberação, decidem aumentar o objecto social da sociedade, incluídas as seguintes actividades, organização de eventos e actividades, desportivas, artísticos e culturais, team building, desportos radicais, cedência temporal de mão-de-obra em todas as áreas, formação técnico profissional.

Que em consequência dos actos praticados, alteram os artigos 3.º e 4.º do seu estatutos que passam a ter as seguintes redacções:

ARTIGO 3.º

O seu objecto social consiste no exercício das actividades de prestação de serviços marítimos e submarinos, meios de apoio ao sector petrolífero e gás, nas áreas de serviços de mergulho técnico profissionais e de apoio marítimo (fornecimento de tripulação, transporte da tripulação e manipulação de linha), operação e manutenção de terminais offshore, operações subaquáticas e IRM (inspecções pipeline), embarcações de apoio a operações offshore e de mergulho, salvamento e recuperação de naufrágios e equipamentos, consultoria, serviços administrativos gerais, representações, gestão, organização de eventos e actividades, desportivas, artísticos e culturais, team building, desportos radicais, recrutamento, selecção e colocação de pessoal qualificado nacional e/ou estrangeiro, cedência temporal de mão-de-obra em todas as áreas, formação técnico profissional, fornecimento e assistência técnica de equipamentos e materiais, comércio geral a grosso e a retalho, importação e exportação, indústria, mineiros e minas (pesquisas, exploração e comercialização), representações comerciais, prestação de serviços gerais, transportes aéreos, marítimos e terrestre de passageiros ou mercadorias de toda classe, despachantes oficiais e transitários, agentes marítimos, armadores, operadores aéreos, venda de petróleo e gás bruto, refinados e seus derivados, venda de combustíveis e lubrificantes, venda de gás de cozinha, construção civil e obras públicas, fiscalização, telecomunicações e electrónica, gestão e consultoria de informática, assistência técnica, agro-pecuária, pescas, indústria transformadora e de produtos químicos, hotelaria e turismo, aluguer e venda de equipamentos e artigos desportivos náuticos e terrestre, aluguer de viaturas, autocarros e camiões, assistência técnica, oficina de autos reparações e assistência técnica, estação de serviços e gasolineira, gestão de empreendimentos, concessionários de automóveis, comércio de automóveis novos e usados, prestação de serviços segurança privada, industrial e electrónica, importação, exportação, e comercialização a grosso e a retalho de armamento e munições de defesa e caça, equipamentos e materiais de segurança, transporte de valores, veículos blindados, técnicas e operações de desminagem, formação profissional especializada em técnicas de segurança privada, serviços de saúde pública, (clínica geral, dentária, cirurgia facial e estética, fármacos e farmácias, importação e comercialização de produtos farmacêuticos,

medicamentos e equipamentos médicos, assistência técnica. prestação de serviços veterinários, transportes aéreos, a prestação de serviços, nacional e internacional, na área do transporte aéreo de passageiros regular e não regular, transporte de carga aérea, transporte de correio aéreo e encomendas postais, transporte de valores, táxis aéreos, voos publicitários, voos de lançamento de pára-quedismo, prestação de serviços em terra de apoio as aeronaves, passageiros, bagagem, carga e correio, assistência administrativa em terra, supervisão, assistência a passageiros na partida e chegada e em transito ou em correspondência, nomeadamente controlo e venda dos bilhetes, documentos de viagem, registo de bagagem e transporte ate os sistemas de triagem, serviços de manutenção de aeronaves, importação, exportação e comercialização, no mercado nacional e internacional de aeronaves, peças e componentes, acções de formação técnica de assistência de aeronáutica, tais como, mecânicos, pilotos e pessoal de apoio em terra. serviços de consultoria aeronáutica e de handling em geral, bem como outras actividades relacionadas, transporte aéreo, instituições, consultoria internacional e gestão de patrimónios financeiros, imobiliária, podendo dedicar-se a outro ramos de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro dividido e representado por duas quotas, uma no valor nominal de Kz: 76.250,00 (setenta e seis mil e duzentos e cinquenta kwanzas) pertencente ao sócio Óscar Rabeiro Bonome e Kz: 23.750,00 (vinte e três mil setecentos e cinquenta kwanzas) pertence à sócia «PÓS — Provider Offshore Services, Limitada».

O que não foi alterado considera-se firme e válido. Assim o disseram e outorgaram.

Instruíram este acto:

- a) Documentos legais das sociedades em apreço;
- b) Talão de depósito do aumento verificado;
- c) Acta avulsa n.º 1, datada a 1 de Outubro de 2014.

Ao outorgante e na presença simultânea da mesma fez em voz alta a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade de se requerer o registo do acto no prazo de 90 dias a contar desta data.

É certidão que fiz extrair que vai conforme o original de que me reporto.

4.º Cartório Notarial de Luanda, aos 22 de Janeiro de 2015. — O Ajudante de Notário, *Nelson André*.

(15-2455-L01)

Organizações La Guido & Filhos, Limitada

Certifico que, com início a folhas 1 a 2, do livro de notas para escrituras diversas n.º 6-B, 2.ª série, deste Cartório Notarial da Comarca do Uíge, se encontra exarada a escritura com o seguinte teor:

Constituição da sociedade por quotas denominada por «Organizações La Guido & Filhos, Limitada».

No dia 2 de Dezembro de 2014, no Uíge e no Cartório Notarial desta Comarca, sita na Rua Dr. António Agostinho Neto, perante mim, Alfredo Hecama Estêvão, Notário de 3.ª Classe do referido Cartório, compareceu como outorgante: Lucas Alberto Guido, Contribuinte Fiscal n.º 103950901UE0381, solteiro, maior, natural de Negaje, Município de Negaje, Província do Uíge, onde habitualmente reside, casa s/n.º, Rua D, Bairro Popular n.º 1, titular do Bilhete de Identidade n.º 003950901UE038, emitido pelo Departamento de Identificação Civil e Criminal do Uíge, aos 22 de Maio de 2013, com o Número de Identificação Fiscal 103950901UE0381, que outorga este acto por si e em representação de seus filhos menores, Flomilson de Nascimento Simão Guido, natural do Uíge, nascido aos 22 de Abril de 2013 e Jéssica Luvalda José Guido, natural do Uíge, nascida aos 14 de Janeiro de 2014, ambos consigo conviventes.

Verifiquei a identidade do outorgante pela exibição do bilhete de identidade acima referido.

E por ele foi dito:

Que, pela presente escritura, constitui entre si e os seus representados, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada por «Organizações La Guido, Limitada», com sede social no Bairro Popular n.º 1, Município e Província do Uíge, com o capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por três (3) quotas, distribuídas da seguinte forma uma quota no valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Lucas Alberto Guido, e duas (2) quotas iguais nos valores nominais de Kz: 15.000,00 (quinze mil kwanzas) cada, pertencentes aos sócios Flomilson de Nascimento Simão Guido e Jéssica Luvalda José Guido, respectivamente.

Que, a referida sociedade tem como objecto social o previsto no artigo 3.º do seu estatuto e rege-se-á pelas cláusulas constantes no documento complementar, elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 55.º da Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviço Notarial, que fica a fazer parte integrante desta escritura e que o outorgante declara ter lido, tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, pelo que é dispensado a sua leitura.

Assim o disse e outorgou.

Instruem este acto:

- a) Documento complementar a que atrás se faz alusão;
- b) Certificado de admissibilidade, emitido pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais, no Uíge Posto - SIAC, aos 3 de Setembro de 2014;
- c) Comprovativo do depósito da realização do capital social.

Fiz ao outorgante em voz alta, a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo deste acto no prazo de noventa dias a contar de hoje.

Assinou este acto: Lucas Alberto Guido.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original de que me reporto.

Cartório Notarial da Comarca do Uíge, aos 2 de Dezembro de 2014. — O Notário, *Alfredo Hecama Estêvão*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE ORGANIZAÇÕES LA GUIDO & FILHOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Organizações La Guido & Filhos, Limitada», tem a sede social no Bairro Popular n.º 1, Município e Província do Uíge, podendo ser transferida para outro local, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representações em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura pública.

ARTIGO 3.º

O objecto social é o exercício de comércio geral, a grosso e retalho, Indústria, pesca, construção civil e obras públicas, prestação de serviço, agro-pecuária, avicultura, hotelaria e turismo, informática e telecomunicações, comercialização de telefones e seus acessórios, utensílios domésticos, fábrica de blocos e vigotas, exploração mineira e florestal, assistência técnica, consultoria jurídica e económica, contabilidade e auditoria, venda de mobiliários e imobiliários diversos, comercialização de matérias de construção, instalações eléctricas e comunicações, instalações de sistemas de segurança de incêndio, vídeo-vigilância, projectos arquitectónico e de fiscalização de obras, transportes públicos e privados, marítimos e aéreos, agente despachante e transitários, rent-a-car, venda e aluguer de viaturas e seus acessórios, mecânica auto, estação de serviços, agência de viagens, venda de matérias informáticas e de telecomunicações, publicidade e marketing, venda de combustíveis, lubrificantes e outros derivados do petróleo, venda de gás butano, farmácia, venda de produtos químicos, hospitalares, centro médico e clínica geral, salão de beleza, boutique, perfumaria, estética, gráfica e tipografia, livraria, comercialização de materiais de escritórios e escolares, informatização e impressão de documentos, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais, gestão de participações, fitness club e educação física, desporto e recreação, realizações de actividades culturais e desportivas, venda de materiais de caça, manutenção de espaços verde e jardinagem, segurança privada e videovigilância, creche, saneamento básico, importação e

exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio industrial em que os sócios acordarem ou seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por três (3) quotas, distribuídas da seguinte forma uma (1) quota no valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), pertencentes ao sócio Lucas Alberto Guido, e duas (2) quotas iguais nos valores nominais de Kz: 15.000,00 (quinze mil kwanzas), subscrita uma para cada sócio Flomilson de Nascimento Simão Guido e Jéssica Luvalda José Guido, respectivamente.

ARTIGO 5.º

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela necessitar, mediante juros e nas condições que estipularem.

ARTIGO 6.º

A cessação de quotas, no todo ou em parte, entre os sócios é livre, mas quando feita a estranhos fica dependente de consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se aquela dela não quiser fazer uso.

ARTIGO 7.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Lucas Alberto Guido, que dispensado de caução, fica desde já nomeado gerente, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. O sócio-gerente poderá delegar noutro ou em pessoas estranhas a sociedade, todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato em nome da sociedade.

2. Fica vedado a gerente, obrigar a sociedade em actos ou negócios estranhos à sociedade, tais como letras de favor, abonações, fianças e outros semelhantes.

ARTIGO 8.º

As Assembleias Gerais serão convocadas, quando não existam outras formalidades legalmente prescritas, por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios, pelo menos quinze dias de antecedência. Se qualquer um dos sócios estiver ausente do local da sede social, a convocatória deverá ser feita com a dilação suficiente para ele poder comparecer ou fazer-se representar.

ARTIGO 9.º

Os lucros líquidos apurado, depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva e quaisquer outras percentagens para os fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e na mesma proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 10.º

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de quaisquer dos sócios, continuando com os sobreviventes ou capazes e os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO 11.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos serão liquidatários, à liquidação e partilha procederão como acordarem. Na falta de acordo e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

ARTIGO 12.º

Os anos sócias são os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados e assinados até fins de Março do ano seguinte.

ARTIGO 13.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca do Uíge, com a expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 14.º

No omissio regularam as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro e as liberações sociais tomadas em forma legal e demais legislações aplicáveis.

(15-2618-L12)

Nelson Ginga & Filhos, Limitada

Constituição da sociedade por quotas denominada por «Nelson Ginga & Filhos, Limitada».

No dia 5 Janeiro de 2015, no Uíge e no Cartório Notarial desta Comarca, perante mim, Alfredo Hecama Estevão, Notário de 3.ª Classe do referido Cartório, compareceu como outorgante:

Nelson Hélder Alfredo Ginga, solteiro maior, natural do Uíge, Província do Uíge, onde habitualmente reside, no Bairro Candombe Velho, Casa n.º 18, Município do Uíge, Zona I, titular do Bilhete de Identidade n.º 003229431UE038, emitido pelo Departamento Provincial de Identificação Civil e Criminal do Uíge, aos 19 de Novembro de 2013, com o Número de Identificação Fiscal 103229431UE0380, que outorga este acto por si e em representação de seu filho menor; Eliseu Alberto Alfredo, natural do Uíge, nascido aos 4 de Agosto de 2008, consigo convivente.

Verifiquei a identidade do outorgante pela exibição do Bilhete de Identidade acima referido.

E por ele foi dito:

Que, pela presente escritura constitui entre si e o seu representado uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada por «Nelson Ginga & Filhos,

Limitada», tem a sede social no Bairro Candombe Velho, Casa n.º 18, Município e Província do Uíje, Zona 1, com o capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas (2) quotas assim sendo; uma quota no valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Nelson Hélder Alfredo Ginga, e outra quota no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente ao sócio Eliseu Alberto Alfredo, respectivamente.

Que, a referida sociedade tem como objecto social o previsto no artigo terceiro do seu estatuto e reger-se-á pelas cláusulas constantes no documento complementar, elaborado nos termos do número dois do artigo cinquenta e cinco da Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviço Notarial, que fica a fazer parte integrante desta escritura e que o outorgante declara ter lido, tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, pelo que é dispensado a sua leitura.

Assim o disse e outorgou.

Instruem este acto:

Fica a fazer parte integrante desta escritura e que o outorgante declara ter lido, tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, pelo que é dispensado a sua leitura.

- a) Documento complementar a que atrás se faz alusão;
- b) Certificado de admissibilidade, emitido pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais no SIAC - UÍGE, aos 30 de Dezembro de 2014;
- c) Comprovativo do depósito da realização do capital social.

Fiz ao outorgante em voz alta, e na sua presença a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo deste acto no prazo de 90 dias a contar de hoje.

Assinatura de: Nelson Hélder Alfredo Ginga.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original a que me reporto.

Cartório Notarial da Comarca do Uíje, no Uíje, aos 5 de Janeiro de 2015.

O Notário de 3.ª Classe, *Alfredo Hecama Estevão*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE NELSON GINGA & FILHOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

1. A sociedade adopta a denominação de «Nelson Ginga & Filhos, Limitada» e rege-se pelo presente estatuto e pela legislação aplicável.

2. Tem a sede social no Bairro Candombe Velho, Casa n.º 18, Município e Província do Uíje, Zona 1, podendo a sociedade, por simples deliberação da Gerência, transferir a sede social dentro da mesma Província ou

Província limítrofe, bem como criar, delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação no País ou no estrangeiro, nos termos em que tal lhe for permitido por lei.

ARTIGO 2.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando o início da sua actividade para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º (Objecto social)

A sociedade tem como objecto social, o comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, hotelaria e turismo, assistência técnica, consultoria, contabilidade e auditoria e outras áreas afins, venda de bens móveis e imóveis, construção civil e obras públicas, instalações eléctricas e comunicações, instalações de sistemas de seguranças de incêndio, videovigilância e instrução, fiscalização de obras, camionagem, transportes públicas e urbanos, instrução, análise de projectos de investimentos, cedências de mão de obras e outras áreas afins, escola de condução, agência de viagens, agência funeral, pesca artesanal, agro-pecuária, agricultura e avicultura, cafetaria, gráfica e impressão, publicidade, projectos arquitectónicos, música e artes, exploração fabricação de alumínio bem como a sua comercialização, indústria transformadora, centro de formação profissional, telecomunicações, publicidade, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviços, venda de produtos farmacêuticos, material cirúrgico, gastável e hospitalares, produtos químicos, centro médico, clínica geral, perfumaria, venda de material de escritório e escolar, decorações, salão de beleza e cabeleireiro, boutique, pastelaria, geladaria, panificação, venda de gás butano, realizações de actividades culturais e desportivas, saneamento básico, segurança de bens patrimoniais, creche, educação e ensino, exploração mineira e florestal, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e que seja permitido por lei.

§Único: — Mediante a prévia deliberação dos sócios, fica permitida a participação da sociedade em agrupamentos complementares de empresas bem como sociedades com objectivos diferentes ou exclusivamente como sócia de responsabilidade limitada.

ARTIGO 4.º (Capital)

1. O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas (2) quotas assim sendo; uma quota no valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Nelson Hélder Alfredo Ginga, e outra quota no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente ao sócio Eliseu Alberto Alfredo, respectivamente.

2. A sociedade poderá também, mediante deliberação da Assembleia Geral dos sócios participar no capital de outras sociedades e promover constituição de novas empresas.

3. O capital poderá ser aumentado por deliberação da Assembleia Geral e o aumento será dividido na proporção das quotas de cada sócio ou na forma como acordarem.

ARTIGO 5.º
(Prestações suplementares)

Os sócios poderão prestar à sociedade os suprimentos de que a mesma venha a carecer, devendo as respectivas condições ser aprovadas em Assembleia Geral.

ARTIGO 6.º
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas entre os sócios é livre mas quando é feita a terceiros depende do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se aquela dele não quiser fazer o uso.

ARTIGO 7.º
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Nelson Hélder Alfredo Ginga, que dispensado de caução fica desde já nomeado gerente, sendo necessária a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar noutro sócio ou mesmo em pessoas estranhas à sociedade, mediante a procuração para prática dos determinados actos ou encargos de actos, conferindo os respectivos mandatos.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças ou documentos semelhantes.

ARTIGO 8.º
(Fiscalização)

A sociedade pode deliberar a eleição de um Fiscal-Único ou de um outro suplente, por períodos de dois anos.

ARTIGO 9.º
(Assembleias Gerais)

1. As Assembleias Gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de cartas dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 dias de antecedência. Se qualquer um dos sócios estiver ausente do local da sede social, a convocação deverá ser feita com a dilação suficiente para poder comparecer ou fazer-se representar.

2. Os sócios podem fazer-se representar em Assembleia Geral pelo cônjuge, ascendente, descendente, outro sócio ou advogado, bastando para tal uma simples carta mandatada.

ARTIGO 10.º
(Ano social)

Os anos sociais coincidem com os anos civis, reportando-se os balanços anual a 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar-se a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Distribuição dos resultados)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzidas a percentagem para o fundo de reserva legal, e quaisquer outras percentagens para o fundo ou reservas especiais, criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 12.º
(Morte ou interdição de sócios)

No caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolverá, prosseguindo com os sobreviventes e capazes e os herdeiros ou representante legal do sócio falecido ou interdito, devendo os herdeiros do sócio falecido escolher, entre si, um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 13.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios ou nos demais casos legais, todos serão liquidatários e à partilha procederão como para ela acordarem; na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com a obrigação de pagamento do passivo.

ARTIGO 14.º
(Diferendos)

Para todas as questões emergentes deste contrato, quer entre sócios e seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca onde estiver situada a sede com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 15.º
(Casos omissos)

No omissos, regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-2630-L12)

Organizações Franquica, Limitada

Certifico que, com início a folha 7 a 8, do livro de notas para escrituras diversas n.º 6-B, 2.ª série, deste Cartório Notarial, se encontra lavrada a escritura do seguinte teor:

Constituição de sociedade por quotas «Organizações Franquica, Limitada».

No dia 19 de Janeiro de 2015, no Uíge e no Cartório Notarial desta Comarca, perante mim, Alfredo Hecama Estêvão, Notário de 3.ª Classe do referido Cartório, compareceu como outorgante: Francisco Quimuanga Capita, solteiro, maior, natural do Puri, Província do Uíge, habitualmente reside em Luanda, Bairro Ngola Kiluanje, Rua 5, Casa n.º 5, Zona 16, Município do Sambizanga, titular do Bilhete de Identidade n.º 003215023UE035, emitido pelo Departamento Provincial de Identificação Civil e Criminal do Uíge, aos 15 de Setembro de 2011, com o Número de

Identificação Fiscal 103215023UE0354, que outorga neste acto por si e em representação da sua filha, Antónia José Gouveia, menor, de 7 (sete) anos de idade, natural de Púri, registada pela Secção do Registo Civil do Púri, sob o n.º 599, a folha 99, verso, do livro n.º 3, que com ele vive.

Verifiquei a identidade do outorgante pela exibição do respectivo Bilhete de Identidade.

E por ele foi dito:

Que, pela presente escritura constitui entre si e a sua representada uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada por «Organizações Franquica, Limitada», tem a sede social no Bairro Quituma, Município e Província do Uíge, com o capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas (2) quotas assim sendo uma quota no valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Francisco Quimuanga Capita, e outra quota no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), pertencente à sócia Antónia José Gouveia, respectivamente.

Que, a referida sociedade tem como objecto social o previsto no artigo 3.º do seu estatuto e reger-se-á pelas cláusulas constantes no documento complementar, elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 55.º da Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviço Notarial, que fica a fazer parte integrante desta escritura e que o outorgante declara ter lido, tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, pelo que é dispensado a sua leitura.

Assim o disse e outorgou.

Instruem este acto:

- a) Documento complementar a que atrás se faz alusão;
- b) Certificado de admissibilidade, emitido pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais, no SIAC — Uíge, aos 12 de Janeiro de 2015;
- c) Comprovativo do depósito da realização do capital social.

Fiz ao outorgante em voz alta, a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo deste acto no prazo de noventa dias a contar de hoje.

Assinatura de: Francisco Quimuanga Capita.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original a que me reporto.

Cartório Notarial da Comarca Uíge, aos 16 de Janeiro de 2015. — O Notário de 3.º Classe, *Alfredo Hecama Estêvão*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE ORGANIZAÇÕES FRANQUICA, LIMITADA

ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

1. A sociedade é por quotas de responsabilidade limitada e adota a denominação de «Organizações Franquica, Limitada», e rege-se pelo presente estatuto e pela legislação aplicável.

2. Tem a sede social no Bairro Quituma, Município e Província do Uíge, podendo a sociedade, por simples deliberação da gerência, transferir a sede social dentro da mesma Província ou em outra Província, bem como criar, delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação no País ou no estrangeiro, nos termos em que tal lhe for permitido por lei.

ARTIGO 2.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando o início da sua actividade para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º (Objecto social)

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, importação e exportação, prestação de serviços, hotelaria e turismo, assistência técnica, contabilidade, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, agência de viagens, transportes públicos, transporte de produtos, venda de viaturas novas, viaturas já usadas e seus acessórios, venda de combustíveis, lubrificantes, frescos, escola de condução, salão de beleza, pastelaria, boutique, livraria, decoração, serralharia, oficina de mecânica auto, farmácia, agro-pecuária, gráfica e impressão, artes, informática, telecomunicações, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio em que os sócios acordem e que seja permitido por lei.

§Único: — Mediante a prévia deliberação dos sócios, fica permitida a participação da sociedade em agrupamento de empresas bem como sociedades com objectivos diferentes ou exclusivamente como sócia de responsabilidade limitada.

ARTIGO 4.º (Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas (2) quotas assim sendo; uma quota no valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Francisco Quimuanga Capita e outra quota no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), pertencente à sócia Antónia José Gouveia, respectivamente.

1. A sociedade poderá também, mediante deliberação da Assembleia Geral de sócios participar no capital de outras sociedades e promover constituição de novas empresas.

2. O capital poderá ser aumentado por deliberação da Assembleia Geral e o aumento será dividido na proporção das quotas de cada sócio ou na forma como acordarem.

ARTIGO 5.º (Prestações suplementares)

Os sócios poderão prestar à sociedade os suprimentos de que a mesma venha a carecer, devendo as respectivas condições ser aprovadas em Assembleia Geral.

ARTIGO 6.º
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas quando é feita a terceiros depende do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se aquela dele não quiser fazer o uso.

ARTIGO 7.º
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Francisco Quimuanga Capita, que dispensado de caução fica desde já nomeado gerente, sendo necessária a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar noutra sócia ou mesmo em pessoas estranhas a Sociedade, mediante a procuração para prática dos determinados actos ou encargos de actos, conferindo os respectivos mandatos.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças ou documentos semelhantes.

ARTIGO 8.º
(Assembleias Gerais)

1. As Assembleias Gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de cartas dirigidas aos sócios com, pelo menos, trinta dias de antecedência. Se qualquer um dos sócios estiver ausente do local da sede social, a convocação deverá ser feita com a dilação suficiente para poder comparecer ou fazer-se representar.

2. Os sócios podem fazer-se representar em Assembleia Geral pelo cônjuge, ascendente, descendente, outro sócio ou advogado, bastando para tal uma simples carta mandatada.

ARTIGO 9.º
(Fiscalização)

A sociedade pode deliberar a eleição de um Fiscal-Único ou de um outro suplente, por períodos de dois anos.

ARTIGO 10.º
(Ano social)

Os anos sociais coincidem com os anos civis, reportando-se os balanços anual a 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar-se á 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Distribuição dos resultados)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzidas a percentagem para o fundo de reserva legal, e quaisquer outras percentagens para o fundo ou reservas especiais, criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 12.º
(Morte ou interdição de sócios)

No caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade não se dissolverá, prosseguindo com o sobrevivente e capaz e os herdeiros ou representante legal do sócio fale-

cido ou interdito, devendo os herdeiros do sócio falecido escolher, entre si, um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 13.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios ou nos demais casos legais, todos serão liquidatários e à partilha procederão como para ela acordarem. Na falta de acordo e se algum deles o pretender será o activo social, lícitado em globo com a obrigação de pagamento do passivo.

ARTIGO 14.º
(Diferendos)

Para todas as questões emergentes deste contrato, quer entre sócios e seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca onde estiver situada a sede com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 15.º
(Casos omissos)

No omissos regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.
(15-2619-L12)

Grupo Eser, Limitada

Certifico que, com início de folhas 27 a 28, do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-B 2.ª série, deste Cartório Notarial da Comarca do Uíge, a cargo do Notário-Adjunto, Emília Neves, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte.

Constituição da sociedade por quotas denominada por «Grupo Eser, Limitada».

No dia 20 de Janeiro de 2015, no Uíge e no 3.º Cartório Notarial desta Comarca, perante mim, Emília Neves, Ajudante Principal do mesmo Cartório, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Ernesto Manuel Filipe, solteiro maior, natural de Maquela do Zombo Província do Uíge, onde habitualmente reside, no Bairro Popular n.º 2, casa s/n.º, rua s/n.º, Município do Uíge, titular do Bilhete de Identidade n.º 001564550UE038, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal do Uíge, aos 2 de Dezembro de 2011, Contribuinte Fiscal n.º 101564550UE0383, que outorga neste acto por si e representante legal de seus filhos menores, Fernando Joaquim Filipe de 8 anos de idade, nascido aos 16 de Janeiro de 2007, Isabel Nfunvu Joaquim Fernando, de 1 ano de idade, nascida aos 14 de Janeiro de 2014, ambos naturais do Uíge, consigo convivente.

Segundo: — Esperança Quimuanga Borges, solteira maior, natural do Golungo Alto, Província de Kwanza-Norte, residente habitualmente no Uíge, no Bairro Caquiuiã, rua s/n.º, casa s/n.º, Município do Uíge, titular do Bilhete de Identidade n.º 004609624KN046 emitido pelo

Departamento de Identificação Civil e Criminal de Kwanza-Norte, aos 5 de Novembro de 2009, Contribuinte Fiscal n.º 104609624KN0460;

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos respectivos Bilhetes de Identidade.

E por eles foi dito:

Que, pela presente escritura, constituem entre eles e os menores que o primeiro outorgante representa, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada por «Grupo Eser, Limitada», tem a sede social no Bairro Popular n.º 2, Município e Província do Uíge, com o capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por quatro (4) quotas diferentes, assim sendo uma quota no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Ernesto Manuel Filipe, outra quota no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), pertencente à sócia Esperança Quimuanga Borges, e duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencentes aos sócios Fernando Joaquim Filipe e Isabel Nfunvu Joaquim Fernando, respectivamente.

Que a dita sociedade tem por objecto social o previsto no artigo 3.º do seu estatuto e reger-se-á pelos artigos constantes do documento complementar elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 55.º da Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviço Notarial, que fica a fazer parte integrante desta escritura e que os outorgantes declaram ter lido, tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, pelo que é dispensada a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Arquivo os seguintes documentos:

- a) Documento complementar a que atrás se faz alusão;
- b) Certificado de admissibilidade, emitido pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais, no SIAC — Uíge, aos 30 de Dezembro de 2014;
- c) Comprovativo do depósito do capital social.

Fiz aos outorgantes em voz alta, a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo deste acto, no prazo de noventa dias a contar de hoje.

Assinatura de: Ernesto Manuel Filipe e Esperança Quimuanga Borges.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original a que me reporto.

Cartório Notarial da Comarca do Uíge — SIAC, aos 20 de Janeiro de 2015. — A Ajudante, *Emília Neves*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE GRUPO ESER, LIMITADA

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Grupo Eser, Limitada», e rege-se pelo presente estatuto e pela legislação aplicável.

1. Tem a sede social no Bairro Popular n.º 2, Município e Província do Uíge, podendo a sociedade, por simples deliberação da gerência, transferir ou deslocar a sede social dentro da mesma província ou província limítrofe, bem como criar, delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação no País ou no estrangeiro, nos termos em que tal lhe for permitido por lei.

ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando o início da sua actividade para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, hotelaria e turismo, assistência técnica, consultoria, contabilidade e auditoria e outras áreas afins, venda de bens móveis e imóveis, construção civil e obras públicas, instalações eléctricas e comunicações, instalações de sistemas de seguranças de incêndio, videovigilância e instrução, fiscalização de obras, camionagem, transportes públicos e urbanos, agente despachante e transitários, rent-a-car, compra e venda de viaturas novas e de ocasião e seus acessórios, aluguer de viaturas com ou sem condutor, escola de condução, agência de viagens, pesca artesanal, agro-pecuária, agricultura, indústria transformadora, informática, telecomunicações, publicidade, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviços, venda de produtos farmacêuticos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos, centro médico, clínica geral, perfumaria, venda de material de escritório e escolar, decorações, salão de beleza e cabeleireiro, boutique, pastelaria, geladaria, panificação, venda de gás butano, realizações de actividades culturais e desportivas, saneamento básico, segurança de bens patrimoniais, creche, educação, ensino e cultura, exploração mineira e florestal, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e que seja permitido por lei.

§Único: — Mediante a prévia deliberação dos sócios, fica permitida a participação da sociedade em agrupamentos complementares de empresas bem como sociedades com objectivos diferentes ou exclusivamente como sócia de responsabilidade limitada.

ARTIGO 4.º

(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por quatro (4) quotas, distribuída da seguinte forma, uma quota no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Ernesto Manuel Filipe, outra quota no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwan-

zas), pertencente à sócia Esperança Quimuanga Borges, e duas quotas iguais no valor nominal de 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencentes aos sócios Fernando Joaquim Filipe e Isabel Nfunvu Manuel Filipe, cada um, respectivamente.

1. A sociedade poderá também, mediante deliberação da Assembleia Geral de sócios participar no capital de outras sociedades e promover constituição de novas empresas.

2. O capital poderá ser aumentado por deliberação da Assembleia Geral e o aumento será dividido na proporção das quotas de cada sócio ou na forma como acordarem.

ARTIGO 5.º
(Prestações suplementares)

Os sócios poderão prestar à sociedade os suprimentos de que a mesma venha a carecer, devendo as respectivas condições ser aprovadas em Assembleia Geral.

ARTIGO 6.º
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas quando é feita a terceiros depende do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se aquela dele não quiser fazer o uso.

ARTIGO 7.º
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Ernesto Manuel Filipe, que dispensado de caução fica desde já nomeado gerente, sendo necessárias sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar noutra sócia ou mesmo em pessoas estranhas à sociedade, mediante procuração para a prática dos determinados actos ou encargos de actos, conferindo os respectivos mandatos.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças ou documentos semelhantes.

ARTIGO 8.º
(Fiscalização)

A sociedade pode deliberar a eleição de um Fiscal-Único ou de um outro suplente, por períodos de dois anos.

ARTIGO 9.º
(Assembleias Gerais)

As Assembleias Gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de cartas dirigidas aos sócios com, pelo menos, trinta dias de antecedência. Se qualquer um dos sócios estiver ausente do local da sede social, a convocação deveser feita com a dilação suficiente para poder comparecer ou fazer-se representar.

Os sócios podem fazer-se representar em Assembleia Geral pelo cônjuge, ascendente, descendente, outra sócia ou advogado, bastando para tal uma simples carta mandatada.

ARTIGO 10.º
(Ano social)

Os anos sociais coincidem com os anos civis, reportando-se os balanços anual a 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar-se a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Distribuição dos resultados)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzidas a percentagem para o fundo de reserva legal, e quaisquer outras percentagens para o fundo ou reservas especiais, criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 12.º
(Morte ou interdição de sócios)

No caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolverá, prosseguindo com os sobreviventes e capazes e os herdeiros ou representante legal do sócio falecido ou interdito, devendo os herdeiros do sócio falecido escolher, entre si, um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 13.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios ou nos demais casos legais, todos serão liquidatários, e a partilha procederão como para ela acordarem. Na falta de acordo, e se alguma deles o pretender, será o activo social licitado em globo com a obrigação de pagamento do passivo.

ARTIGO 14.º
(Diferendos)

Para todas as questões emergentes deste contrato, quer entre sócios e seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca onde estiver situada a sede com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 15.º
(Casos omissos)

No omissos regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-2623-L12)

Organizações Buleana, Limitada

Certifico que, com início de folhas 23 a 24, do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-B 2.ª série, deste Cartório Notarial da Comarca do Uíge, a cargo do Notário-Adjunto, Emília Neves, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Constituição da sociedade por quotas denominada por «Organizações Buleana, Limitada».

No dia 16 de Janeiro de 2015, no Uíge e no 3.º Cartório Notarial desta Comarca, perante mim, Emília Neves, Ajudante Principal do mesmo Cartório, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — José Ambrósio Caluange Bule, solteiro, maior, natural do Rangel, Distrito Urbano do Rangel, Província de Luanda, residente habitualmente no Uíge, Bairro Mbemba Ngango, Município do Uíge, titular do Bilhete de Identidade n.º 000180819LA031, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal de Luanda, aos 7 de Agosto de 2012, com o Número de Identificação Fiscal 100180819LA0317, que outorga neste acto por si e, representante legal de seus filhos menores, Olímpio Bule Abel José de 7 anos de idade, nascido aos 21 de Fevereiro de 2007, Esperança Bule Abel José, de 5 anos de idade, nascida aos 30 de Maio de 2009, Santos Bule Abel José, de 2 anos de idade, nascida aos 7 de Setembro de 2012, todos naturais do Uíge, consigo convivente;

Segundo: — Ana Paula Domingos Manuel, solteira, maior, natural do Uíge, Município e Província do Uíge, onde habitualmente reside, no Bairro Popular n.º 1, Rua T, Casa n.º 20, Município do Uíge, titular do Bilhete de Identidade n.º 001973525UE032, emitido pelo Departamento de Identificação Civil e Criminal do Uíge, aos 21 de Abril de 2011, com o Número de Identificação Fiscal 100197352UE0328.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos respectivos bilhetes de identidade.

E por eles foi dito:

Que, pela presente escritura, constituem entre eles e os menores que o Primeiro outorgante representa, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada por «Organizações Buleana, Limitada», tem a sede social no Bairro Papelão (Paco e Bēnzi), Zona 3, Município e Província do Uíge, com o capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por cinco (5) quotas diferentes, uma quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente ao sócio José Ambrósio Caluange Bule, outra quota no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), pertencente à sócia Ana Paula Domingos Manuel, e três quotas iguais no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencentes aos sócios Olímpio Bule Abel José, Esperança Bule Abel José e Santos Bule Abel José, respectivamente.

Que a dita sociedade tem por objecto social o previsto no artigo 3.º do seu Estatuto e rege-se-á pelos artigos constantes do documento complementar elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 55.º da Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviço Notarial, que fica a fazer parte integrante desta escritura e que os outorgantes declaram ter lido, tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, pelo que é dispensada a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Arquivo os seguintes documentos:

- a) Documento complementar a que atrás se faz alusão;
- b) Certificado de admissibilidade emitido pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais, no SIAC — Uíge, aos 30 de Dezembro de 2014;
- c) Comprovativo do depósito do capital social.

Fiz aos outorgantes em voz alta, a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a adveniência da obrigatoriedade do registo deste acto, no prazo de noventa dias a contar de hoje.

Assinatura de: José Ambrósio Caluange Bule e Ana Paula Domingos Manuel.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original a que me reporto.

Cartório Notarial da Comarca do Uíge — SIAC, aos 16 de Janeiro de 2015. — A Ajudante, *Emília Neves*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE ORGANIZAÇÕES BULEANA, LIMITADA

ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Organizações Buleana, Limitada», e rege-se pelo presente estatuto e pela legislação aplicável.

1. Tem a sede social no Bairro Papelão (Paco e Benzi), Zona 3, Município e Província do Uíge, podendo a sociedade, por simples deliberação da gerência, transferir ou deslocar a sede social dentro da mesma província ou província limítrofe, bem como criar delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação no País ou no estrangeiro, nos termos em que tal lhe for permitido por lei.

ARTIGO 2.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando o início da sua actividade para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º (Objecto social)

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, hotelaria e turismo, assistência técnica, consultoria, contabilidade e auditoria e outras áreas afins, venda de bens móveis e imóveis, construção civil e obras públicas, instalações eléctricas e comunicações, instalações de sistemas de seguranças de incêndio, videovigilância e instrução, fiscalização de obras, camionagem, transportes públicos e urbanos, agente despachante e transitários, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e de ocasião e seus acessórios, aluguer de viaturas com ou sem condutor, escola de condução, agência de viagens, pesca artesanal, agro-pecuária, agricultura, indústria trans-

formadora, informática, telecomunicações, publicidade, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviços, venda de produtos farmacêuticos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos, centro médico, clínica geral, perfumaria, venda de material de escritório e escolar, decorações, salão de beleza e cabeleireiro, boutique, pastelaria, geladaria, panificação, venda de gás butano, realizações de actividades culturais e desportivas, saneamento básico, segurança de bens patrimoniais, creche, educação, ensino e cultura, exploração mineira e florestal, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e que seja permitido por lei.

§Único: — Mediante a prévia deliberação dos sócios, fica permitida a participação da sociedade em agrupamentos complementares de empresas bem como sociedades com objectivos diferentes ou exclusivamente como sócia de responsabilidade limitada.

ARTIGO 4.º (Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por cinco (5) quotas, distribuídas da seguinte forma, uma quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente ao sócio José Ambrósio Caluange Bule, outra quota no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), pertencente à sócia Ana Paula Domingos Manuel, e três quotas iguais no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencentes aos sócios Olímpio Bule Abel José, Esperança Bule Abel José e Santos Bule Abel José, cada um, respectivamente.

1. A sociedade poderá também, mediante deliberação da Assembleia Geral de sócios participar no capital de outras sociedades e promover constituição de novas empresas.

2. O capital poderá ser aumentado por deliberação da Assembleia Geral e o aumento será dividido na proporção das quotas de cada sócio ou na forma como acordarem.

ARTIGO 5.º (Prestações suplementares)

Os sócios poderão prestar à sociedade os suprimentos de que a mesma venha a carecer, devendo as respectivas condições ser aprovadas em Assembleia Geral.

ARTIGO 6.º (Cessão de quotas)

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas quando é feita a terceiros depende do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se aquela dele não quiser fazer o uso.

ARTIGO 7.º (Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passiva-

mente, será exercida pelos sócios José Ambrósio Caluange Bule e Ana Paula Domingos Manuel, que dispensados de caução ficam desde já nomeados gerentes, sendo necessárias duas assinaturas para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar noutra sócia ou mesmo em pessoas estranhas à sociedade, mediante procuração para a prática dos determinados actos ou encargos de actos, conferindo os respectivos mandatos.

3. Fica vedada a gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças ou documentos semelhantes.

ARTIGO 8.º (Fiscalização)

A sociedade pode deliberar a eleição de um Fiscal-Único ou de um outro suplente, por periodos de dois anos.

ARTIGO 9.º (Assembleias Gerais)

As Assembleias Gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de cartas dirigidas aos sócios com, pelo menos, trinta dias de antecedência. Se qualquer um dos sócios estiver ausente do local da sede social, a convocação deverá ser feita com a dilação suficiente para poder comparecer ou fazer-se representar.

Os sócios podem fazer-se representar em Assembleia Geral pelo cônjuge, ascendente, descendente, outra sócia ou advogado, bastando para tal uma simples carta mandatada.

ARTIGO 10.º (Ano social)

Os anos sociais coincidem com os anos civis, reportando-se os balanços anuais a 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar-se a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º (Distribuição dos resultados)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzidas a percentagem para o fundo de reserva legal, e quaisquer outras percentagens para o fundo ou reservas especiais, criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 12.º (Morte ou interdição de sócios)

No caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolverá, prosseguindo com o sobrevivo e capazes e os herdeiros ou representante legal da sócia falecida ou interdita, devendo os herdeiros do sócio falecido escolher, entre si, um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 13.º (Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios ou nos demais casos legais, todos serão liquidatários e à partilha

procederão como para ela acordarem; na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com a obrigação de pagamento do passivo.

ARTIGO 14.º
(Diferendos)

Para todas as questões emergentes deste contrato, quer entre sócios e seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca onde estiver situada a sede com expressa renúncia à qualquer outro.

ARTIGO 15.º
(Casos omissos)

No omissos regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-2622-L12)

Nlenvu M. Miguel, Limitada

Certifico que, com início a folha 91 a 92, do livro de notas para escrituras diversas n.º 5-B, 2.ª série, deste Cartório Notarial, se encontra lavrada a escritura do seguinte teor:

Constituição da sociedade por quotas denominada por «Nlenvu M. Miguel, Limitada».

No dia 6 de Janeiro de 2015, no Uíge e no Cartório Notarial desta Comarca, perante mim, Alfredo Hecama Estêvão, Notário de 3.ª Classe do referido Cartório, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Madalena Inácio João Muondo, solteira, maior, natural de Kaçandula, Província de Malanje, residente habitualmente no Uíge, Bairro Popular, Rua D, casa s/n.º, Município do Uíge, titular do Bilhete de Identidade n.º 001599435ME031, emitido pelo Departamento Provincial de Identificação Civil e Criminal de Malanje, aos 21 de Junho de 2010, com o Número de Identificação Fiscal 101599435ME0310;

Segundo: — Panda Miguel, solteiro, maior, natural de Nova Esperança-Buenga Norte, Município de Buengas, Província do Uíge, onde habitualmente reside, no Bairro Popular n.º 2, Rua E, Casa n.º 22, Município do Uíge, titular do Bilhete de Identidade n.º 002621887UE031, emitido pelo Departamento Provincial de Identificação Civil e Criminal do Uíge, aos 2 de Janeiro de 2014, com o Número de Identificação Fiscal 102621887UE0314.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos respectivos bilhetes de identidade acima referidos.

E por eles foi dito:

Que, pela presente escritura constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada por «Nlenvu M. Miguel, Limitada», tem a sede social no Bairro Dunga (Rua Direita), Município e Província do Uíge, com o capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas (2) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada, pertencentes

aos sócios Madalena Inácio João Muondo e Panda Miguel, respectivamente.

Que, a referida sociedade tem como objecto social o previsto no artigo 3.º do seu estatuto e reger-se-á pelas cláusulas constantes no documento complementar, elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 55.º da Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviço Notarial, que fica a fazer parte integrante desta escritura e que os outorgantes declaram terem lido, tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, pelo que é dispensado a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruem este acto:

- a) Documento complementar a que atrás se faz alusão;
- b) Certificado de admissibilidade, emitido pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais no SIAC — Uíge, aos 30 de Dezembro de 2014;
- c) Comprovativo do depósito da realização do capital social.

Fiz aos outorgantes em voz alta, na presença simultânea de ambos a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo deste acto no prazo de noventa dias a contar de hoje.

Assinaturas de: Madalena Inácio João Muondo e Panda Miguel.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original a que me reporto.

Cartório Notarial da Comarca do Uíge, aos 7 de Janeiro de 2015. — O Notário de 3.ª Classe, *Alfredo Hecama Estêvão*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
NLENVU M. MIGUEL, LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

1. A sociedade é por quotas de responsabilidade limitada, e adopta a denominação de «Nlenvu M. Miguel, Limitada», e rege-se pelo presente estatuto e pela legislação aplicável.

2. Tem a sede social no Bairro Dunga (Rua Direita), Município e Província do Uíge, podendo a sociedade, por simples deliberação da gerência, transferir a sede social dentro da mesma província ou província limítrofe, bem como criar, delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação no País ou no estrangeiro, nos termos em que tal lhe for permitido por lei.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando o início da sua actividade para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º
(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, hotelaria e turismo, assistência técnica, contabilidade e auditoria e outras áreas afins, venda de bens moveis e imóveis, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, transportes públicos e urbanos, venda de viaturas novas e de ocasião e seus acessórios, aluguer de viaturas com ou sem condutor, escola de condução, agência de viagens, restauração, agro-pecuária, agricultura e avicultura, cafetaria, gráfica e impressão, venda de alumínio, informática, telecomunicações, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviços, venda de produtos farmacêuticos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, centro médico, clínica geral, perfumaria, venda de material de escritório e escolar, decorações, salão de beleza e cabeleireiro, boutique, pastelaria, geladaria, venda de gás butano, creche, educação, ensino e cultura, exploração mineira e florestal, importação exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e que seja permitido por lei.

§Único: — Mediante a prévia deliberação dos sócios, fica permitida a participação da sociedade em agrupamentos complementares de empresas, bem como sociedades com objectivos diferentes ou exclusivamente como sócia de responsabilidade limitada.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas (2) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000.00 (cinquenta mil kwanzas) cada, pertencente aos sócios Madalena Inácio João Muondo e Panda Miguel, respectivamente.

1. A sociedade poderá também, mediante deliberação da Assembleia Geral de sócios participar no capital de outras sociedades e promover constituição de novas empresas.

2. O capital poderá ser aumentado por deliberação da Assembleia Geral e o aumento será dividido na proporção das quotas de cada sócio ou na forma como acordarem.

ARTIGO 5.º
(Prestações suplementares)

Os sócios poderão prestar à sociedade os suprimentos de que a mesma venha a carecer, devendo as respectivas condições ser aprovadas em Assembleia Geral.

ARTIGO 6.º
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas entre os sócios é livre mas quando é feita a terceiros depende do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se aquela delê não quiser fazer o uso.

ARTIGO 7.º
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida por ambos os sócios, que dispensados de caução ficam desde já nomeados gerentes, bastando uma assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar noutro sócio ou mesmo em pessoas estranhas a Sociedade, mediante a procuração para prática dos determinados actos ou encargos de actos, conferindo os respectivos mandatos.

3. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças ou documentos semelhantes.

ARTIGO 8.º
(Fiscalização)

A sociedade pode deliberar a eleição de um Fiscal-Único ou de um outro suplente, por períodos de dois anos.

ARTIGO 9.º
(Assembleias Gerais)

1. As Assembleias Gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de cartas dirigidas aos sócios com, pelo menos, trinta dias de antecedência. Se qualquer um dos sócios estiver ausente do local da sede social, a convocação devera ser feita com a dilação suficiente para poder comparecer ou fazer-se representar.

2. Os sócios podem fazer-se representar em Assembleia Geral pelo cônjuge, ascendente, descendente, outro sócio ou advogado, bastando para tal uma simples carta mandatada.

ARTIGO 10.º
(Ano social)

Os anos sociais coincidem com os anos civis, reportando-se os balanços anual a 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar-se á 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Distribuição dos resultados)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzidas a percentagem para o fundo de reserva legal, e quaisquer outras percentagens para o fundo ou reservas especiais, criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 12.º
(Morte ou interdição de sócios)

No caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolverá, prosseguindo com o sobrevivente e capaz e os herdeiros ou representante legal do sócio falecido ou interdito, devendo os herdeiros do sócio falecido escolher, entre si, um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 13.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios ou nos demais casos legais, todos serão liquidatários e à partilha

procederão como para ela acordarem; na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com a obrigação de pagamento do passivo.

ARTIGO 14.º
(Diferendos)

Para todas as questões emergentes deste contrato, quer entre sócios e seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca onde estiver situada a sede com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 15.º
(Casos omissos)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-2620-L12)

Call Táxi (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunt, da 2.ª Secção da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Satisfazendo ao que, me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 7 do livro-diário de 20 de Janeiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Josué César Tchissamba, solteiro, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, residente em Luanda, Município de Belas, Bairro Benfica, Rua BFA, casa s/n.º, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada, «Call Táxi (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Futungo, Rua Direita de Futungo II, casa s/n.º, registada sob o n.º 56/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, em Luanda, 20 de Janeiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE CALL TÁXI (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Call Táxi (SU), Limitada» com sede social na província de Luanda, Município de Belas, Bairro Futungo, Rua Direita de Futungo II, casa s/n.º, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social saúde, prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Josué César Tchissamba.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras, de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha a sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual as deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da LSC.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-2272-L15)

**Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção
do Guiché Único da Empresa**

CERTIDÃO

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador-Adjunto da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 94, do livro-diário de 26 de Janeiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 4.985/15, se acha matriculado o comerciante em nome individual, Lindimba Cazenene, solteiro, maior, residente no Kuando-Kubango, Município de Menongue, Bairro Hoji-ya-Henda, casa sem número, que usa a firma «LINDIMBA CAZENENE — Comércio a Grosso e Prestação de Serviços», exerce a actividade de comércio a grosso de produtos alimentares tem escritório e estabelecimento denominados «Cazenene Distribution», situados em Luanda, Município do Cazenga, Bairro Cazenga, casa sem número, Zona 18.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, 26 de Janeiro de 2015. — O conservador-adjunto, *ilegível*. (15-1532-L02)

**Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção
do Guiché Único da Empresa**

CERTIDÃO

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador-Adjunto da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 51, do livro-diário de 28 de Janeiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 4.991/15, se acha matriculado o comerciante em nome individual, João Muhongo Miranda Pinto, solteiro, maior, residente em Luanda, no Município de

Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua do Maculusso, n.os 77-78, que usa a firma «JOÃO MUHONGO MIRANDA PINTO — Prestação de Serviços e Comércio a Retalho», exerce a actividade de comércio a retalho de produtos alimentares não especificado e de tabaco, tem escritório e estabelecimento denominados «J. M. M. P. — Prestação de Serviços e Comércio a Retalho», situados em Luanda, no Município do Cazenga, Bairro Tala Hadj, Rua D, Casa n.º 36-A.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, 28 de Janeiro de 2015. — O conservador-adjunto, *ilegível*. (15-1710-L02)

**Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção
do Guiché Único da Empresa**

CERTIDÃO

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador-Adjunto da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 45, do livro-diário de 28 de Janeiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 4.988/15, se acha matriculado o comerciante em nome individual, Pedro Luís Simão, solteiro, maior, residente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Km 12, casa sem número, que usa a firma «Pedro Luís Simão», exerce a actividade de comércio a retalho de produtos farmacêuticos, cosméticos e de higiene, tem escritório e estabelecimento denominados «PEDRO LUÍS SIMÃO — Comércio e Indústria», situados em Luanda, no Município de Viana, Bairro Kikuxi, Rua da Auto-Estrada/Kikuxi, casa sem número.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda da 2.ª Secção do Guiché Único, 28 de Janeiro de 2015. — O conservador-adjunto, *ilegível*. (15-1711-L02)

**Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção
do Guiché Único da Empresa**

CERTIDÃO

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 10 do livro-diário de 2 de Fevereiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 4.999/15, se acha matriculada a comerciante em nome individual Lúcia Emanuela Francisco

Maurício, solteira, maior, residente em Luanda, Município do Cazenga, Bairro Camama, Rua da Mutemba, casa s/n.º, Z 2, que usa a firma «L. E. F. M. — Prestação de Serviços e Comércio a Retalho», exerce a actividade de prestação de serviços e comércio a retalho, tem escritório e estabelecimento denominado «L. E. F. M. — Prestação de Serviços e Comércio a Retalho», situado em Luanda, Município de Viana, Bairro Viana, Luanda-Sul, Viana, casa s/n.º, Rua 1.º de Maio, junto à Igreja do 7.º Dia.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único, aos 2 de Fevereiro de 2015. — A conservadora-adjunta, *ilegível*. (15-1974-L02)

**Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção
do Guiché Único da Empresa**

CERTIDÃO

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 72, do livro-diário de 3 de Fevereiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 5005/15, se acha matriculado o comerciante em nome individual, Luwela Ntafumu, solteiro, maior, residente em Luanda, Município de Belas, Comuna do Kilamba Kiaxi, Bairro do Calemba 2, Rua 5, Casa n.º 1, Zona 20, que usa a firma «LUWELA NTAUFUMU — Comércio a Grosso e a Retalho», exerce a actividade de comércio a retalho de produtos alimentares e de tabaco, tem escritório e estabelecimento denominado «Moria — Comercial», situado em Luanda, Município de Belas, Comuna do Kilamba Kiaxi, Bairro do Golf 2, Rua 5 Casa n.º 1, Zona 20.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, 3 de Fevereiro de 2015. — O conservador de 3.ª classe, *ilegível*.

(15-2073-L02)

**Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção
do Guiché Único da Empresa**

CERTIDÃO

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 59 do livro-diário de 6 de Fevereiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 5008/15, se acha matriculado o comerciante em nome individual, Afonso Makasi Samuel, solteiro, maior, residente em Luanda, Município de Belas, Comuna do Kilamba Kiaxi, Bairro Calemba II, Casa n.º 62 Rua da Comissão, que usa a firma «AFONSO MAKASI SAMUEL — Comércio a Grosso e a Retalho» exerce a actividade de comércio a retalho de alimentos, bebidas ou tabaco, tem escritório e estabelecimento denominados «ZW — Comercial», situados em Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Calemba II, Rua Direita da Comissão, Casa n.º 62.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché único, 6 de Fevereiro de 2015. — O conservador de 3.ª classe, *ilegível*. (15-2166-L02)

**Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção
do Guiché Único da Empresa**

CERTIDÃO

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador-Adjunto da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 73, do livro-diário de 6 de Fevereiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 5009/15, se acha matriculado o comerciante em nome individual, Pemba Fernanda, solteiro, maior, residente em Luanda, no Município do Cazenga, Bairro da Mabor, Rua Comandante Paiva da Silva, n.º 24, que usa a firma «PEMBA FERNANDO — Comércio a Retalho», exerce a actividade de comércio a retalho, tem escritório e estabelecimento denominados «Pemba Fernando — Comercial», situados em Luanda, no Município do Cazenga, Bairro da Mabor, Rua Comandante Paiva da Silva, Casa n.º 24.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, 6 de Fevereiro de 2015. — O conservador de 3.ª classe, *ilegível*.

(15-2323-L02)

**Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção
do Guiché Único da Empresa**

CERTIDÃO

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador de 3.ª Classe, da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 75, do livro-diário de 6 de Fevereiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 5.010/15, se acha matriculado o comerciante em nome individual David Sebastião de Sousa, casado com Francisca Joaquim da Silva Gomes de Sousa, sob regime de comunhão de adquiridos, residente em Luanda, Município de Viana, Bairro Boa Fé, Rua 17, Casa n.º 408, que usa a firma «D. S. D. S. — Comércio e Prestação de Serviços», exerce a actividade de comércio a retalho e prestação de serviços, tem escritório e estabelecimento denominados «D. S. D. S. — Comércio e Prestação de Serviços», situados em Luanda, Município de Viana, Bairro Boa Fé, Rua 17, Casa n.º 408.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único, 6 de Fevereiro de 2015. — O conservador de 3.ª classe, *ilegível*. (15-2324-L02)

**Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção
do Guiché Único da Empresa**

CERTIDÃO

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 8, do livro-diário de 9 de Fevereiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 5.012/15, se acha matriculado o comerciante em nome individual, Mário Francisco, solteiro, residente em Luanda, Município de Cacuaco, Bairro Kicolo, Casa n.º 132, que usa a firma «Mário Francisco — Farmácia», exerce a actividade de comércio a retalho de produtos farmacêuticos, cosméticos e higiene, tem escritório e estabelecimento denominados «Mário Francisco — Farmácia», situados em Luanda, no Município de Cacuaco, Bairro 4 de Fevereiro, casa sem número, Eco - Campo.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único, 9 de Fevereiro de 2015. — A conservadora-adjunta, *ilegível*. (15-2325-L02)

**Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção
do Guiché Único da Empresa**

CERTIDÃO

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 44, do livro-diário de 9 de Fevereiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 5015, se acha matriculado o comerciante em nome individual, Armando Morais Macuanda, solteiro, maior, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, Rua 6, Casa n.º 111, Zona 6, que usa a firma «ARMANDO MORAIS MACUANDA — Comércio a Retalho e Prestação de Serviços», exerce as actividades de comércio a retalho em estabelecimento não especificado com predominância de produtos alimentares, de bebidas ou tabaco não especificado, tem escritório e estabelecimento denominados «ARMAND BAR — Comércio a Retalho e Prestação de Serviços», situados no local do domicílio do comerciante.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, 9 de Fevereiro de 2015. — A conservadora-adjunta, *ilegível*. (15-2326-L02)

**Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção
do Guiché Único da Empresa**

CERTIDÃO

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 30, do livro-diário de 9 de Fevereiro do corrente ano, à qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 5015, se acha matriculado o comerciante em nome individual Domingos Samuel Monteiro, solteiro, maior, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Samba, Bairro Morro da Luz, Casa n.º 385, que usa a firma «DOMINGOS SAMUEL MONTEIRO — Comércio Geral, Prestação de Serviços, Importação e Exportação», exerce as actividades de comércio a retalho de produtos alimentares n. e. e de tabaco em estabelecimentos especializados, tem escritório e estabelecimento denominado «DOMINGOS SAMUEL MONTEIRO — Comércio Geral, Prestação de Serviços, Importação e Exportação», situado em Luanda, no domicílio do comerciante.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único, 9 de Fevereiro de 2015. — A conservadora-adjunta, *ilegível*. (15-2327-L02)

**Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção
do Guiché Único da Empresa**

CERTIDÃO

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador-Adjunto da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 96, do livro-diário de 22 de Dezembro do corrente ano, à qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 4.900/14, se acha matriculado o comerciante em nome individual Evanilson Patrício da Cruz Cabral, solteiro, maior, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ilha do Cabo, Avenida Murtala Mohamed, casa sem número, que usa a firma «E. P. C. C. — Prestação de Serviços», exerce a actividade de prestação de serviços, tem escritório e estabelecimento denominado «E. P. C. C. — Prestação de Serviços», situado em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ilha do Cabo, Avenida Murtala Mohamed, casa sem número.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, 22 de Dezembro de 2014. — O conservador-adjunto, *ilegível*. (15-2328-L02)

Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro

CERTIDÃO

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 10 do livro-diário de 15 de Janeiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 627/14 se acha matriculado a comerciante em nome individual, Victoria Quizila Libra, Luanda, Município de Belas, Bairro Benfica, casa s/n.º, Zona 3, que usa a firma «V. Q. L. — Venda de Produtos Farmacêuticos», exerce as actividades de comércio a retalho de produtos farmacêuticos e cosméticos, tem escritório e estabelecimento denominados «Farmácia Quizila Libra» situado em Luanda, Município de Belas, Bairro Benfica, Rua dos Filipinos, Casa n.º 526.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção Guiché Único — Nosso Centro, 15 de Janeiro de 2015. — A conservadora-adjunta, *ilegível*. (15-2244-L15)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda 2.ª Secção Guiché Único — Nosso Centro

CERTIDÃO

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta, da 2.ª Secção da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 12, do livro-diário de 15 de Janeiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que sob o n.º 628/15, se acha matriculada a comerciante em nome individual, Julieta Lulembe Quingange, solteira maior, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda,

Rua Sagrada Esperança n.º 5, que usa a firma «J. L. Q — Educação Pré-Escolar», exerce as actividades de educação pré-escolar, tem escritório e estabelecimento denominados «Cantinho da Mbimbi», situados em Luanda, Município de Belas, Bairro Fubu, Rua 3, Casa n.º 45.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único, 15 de Janeiro de 2015. — A conservadora-adjunta, *ilegível*. (15-2251-L15)

Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro

CERTIDÃO

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 2, do livro-diário de 19 de Janeiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 631/15, se acha matriculado o comerciante em nome individual Baptista Mutela, solteiro, maior, residente em Luanda, Município de Belas, Bairro Calemba II, rua s/n.º, casa s/n.º, que usa a firma «BAPTISTA MUTELE — Comércio a Retalho», exerce a actividade de comércio a retalho, tem escritório e estabelecimento denominado «BAPTISTA MUTELE — Comércio a Retalho», situado em Luanda, Município de Belas, Calemba II, Bairro da Paz, Rua dos Coqueiros, Casa n.º 264.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, aos 19 de Janeiro de 2015. — A conservadora-adjunta, *ilegível*. (15-2264-L15)

Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro

CERTIDÃO

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 6, do livro-diário de 26 de Janeiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 636/15, se acha matriculado o comerciante em nome individual André Daniel, solteiro, maior, residente em Malanje, Município de Malanje, Bairro Centro da Cidade, casa s/n.º, Rua António Enes, que usa a firma «ANDRÉ DANIEL — Comércio a Retalho e Prestação de Serviços», exerce as actividades de comércio a retalho e prestação de serviços, tem escritório e estabelecimento denominados «Casa Comercial André Daniel»,

situados em Luanda, Município de Viana, Bairro Zango III, Quadra H, Lote CI.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.^a Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, 26 de Janeiro de 2015. — A conservadora-adjunta, *ilegível*.
(15-2294-L15)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda

CERTIDÃO

Andrade Manuel Neto, Licenciado em Direito, Conservador do Registo Comercial de Luanda.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 16, do livro-diário de 27 de Abril do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 14.090 a folha 151, verso, do livro B-31, se acha matriculado como comerciante em nome individual Feliz Garcia António, solteiro, maior, residente em Luanda, Bairro Rocha Pinto, Rua 12, Casa n.º 20, Zona 6, Município da Maianga, usa a firma o seu nome, exerce a actividade de farmácia, tem o escritório e estabelecimento denominados «Farmácia Feliz», situados na Rua 11 de Janeiro, Casa n.º 274, Bairro Golf II, Município do Kilamba Kiaxi, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, em Luanda, 6 de Maio de 2005. — O conservador, *ilegível*.
(15-2544-L06)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — SIAC

CERTIDÃO

Andrade Manuel Neto, Licenciado em Direito, Conservador do Registo Comercial de Luanda.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 3, do livro-diário de 26 de Março do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 1.175, a folhas 3, do livro B-3, se acha matriculado o comerciante em nome individual Cláudio Catarina Chilunge, solteiro, maior, residente em Luanda, Bairro Kilamba Kiaxi, casa s/n.º, Q. F, Município do Kilamba Kiaxi, que usa a firma o seu nome completo, exerce as actividades de comércio a retalho em estabelecimento não especificados e construção geral de edifícios, tem o seu escritório e estabelecimento denominado «2 C — Chilunge», situado em Luanda, no Bairro Caop-C, Casa n.º 90, Município de Viana.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, em Luanda, aos 26 de Março de 2014. — O conservador, *ilegível*.
(15-2897-L01)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda 2.^a Secção do Guiché Único — Anifil

CERTIDÃO

Leandra Augusto Sumbo de Almeida Gomes, Licenciada em Direito, Conservadora de 3.^a Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.^a Secção do Guiché Único da Empresa — Anifil.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 26 do livro-diário de 30 de Dezembro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 129/14, se acha matriculado o comerciante em nome individual Fábio Patrício Ferreira, solteiro, maior, residente em Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Alvalade, Rua Comandante Gika n.º 57, que usa a firma «FÁBIO PATRÍCIO FERREIRA — Comércio a Retalho», exerce a actividade de comércio a retalho em estabelecimentos n.e., tem escritório e estabelecimento denominado «FÁBIO PATRÍCIO FERREIRA — Comércio a Retalho», situado em Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Azul, Rua Dr. Agostinho Neto, n.º 60.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.^a Secção Guiché Único — Anifil, em Luanda, aos 30 de Dezembro de 2014. — O conservador de 3.^a Classe, *ilegível*.
(15-529-L03)